

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 1

1 Às nove horas e quarenta e dois minutos do dia dezesseis de novembro do ano
2 de dois mil e vinte, reuniu-se, por videoconferência, o Conselho Universitário da
3 Universidade Federal de Lavras, no endereço meet.google.com/qyw-vvuc-iuz,
4 sob a presidência do professor João Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor
5 da UFLA. Estavam presentes os conselheiros José Roberto Soares Scolforo,
6 Renato Ramos da Silva, Francisval de Melo Carvalho, André Geraldo Cornélio
7 Ribeiro, Denis Renato de Oliveira, Daniel Augusto Pereira, Thiago Alves
8 Magalhães, Neumar Costa Malheiros, Soraya Alvarenga Botelho, Renato
9 Ferreira de Souza, Júnior Cesar Avanzi, Ednilton Tavares de Andrade, Júlio
10 Neil Cassa Louzada, Márcio Magalhães da Silva, Alessandro Teodoro Bruzi,
11 Maykmiller Carvalho Rodrigues, Rodrigo Garcia Barbosa, Geraldo Andrade de
12 Carvalho, Ricardo Edem Ferreira, Sérgio Martins de Souza, Eduardo Alves,
13 Antônio Carlos dos Santos, Ana Luiza Garcia Campos, Lílian Gonçalves
14 Teixeira, Fabiano Magalhães, Michael Silveira Thebaldi, Rilke Tadeu Fonseca
15 de Freitas, Roberto Alves Braga Júnior, Joaquim Paulo da Silva, Moacir
16 Pasqual, André Vital Saúde, Joaquim Quinteiro Uchôa, Túlio da Silva
17 Junqueira, Mateus Pies Gionbelli, Júlio César Teixeira Júnior, Tobias Rodrigues
18 da Silva, Anderson Bernardo dos Santos, Tayanne Santos de Oliveira, Augusto
19 Sebastião Ferreira, Ivan Nicolau de Borba Júnior, Lucas Mangabeira Ornelas,
20 Zuy Maria Magriotis, Priscila Vieira e Rosa, Luiz Henrique Rezende Maciel,
21 Helena Maria Ferreira, Dany Flávio Tonelli, João Domingos Scalon, Elaine
22 Aparecida de Souza, Moacir de Souza Dias Júnior, Márcio Machado Ladeira,
23 Suzana Maria dos Santos Costa, Jacqueline Magalhães Alves e Gasperim
24 Ramalho de Souza. A reunião foi convocada especialmente para a apreciação
25 e discussão da proposta do novo Regimento Geral da UFLA. Inicialmente o
26 Senhor Presidente fez a contextualização da proposta, a qual foi elaborada

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 2

1 pela Comissão constituída pela Portaria da Reitoria nº 741 de 18/6/2020, em
2 função da alteração da estrutura organizacional da UFLA e em consonância
3 com o Estatuto da instituição reformado recentemente. O texto proposto para o
4 novo Regimento Geral foi disponibilizado à comunidade universitária e
5 submetido às câmaras de assessoramento deste Conselho para manifestações
6 e sugestões, cumprindo-se assim o cronograma para a implantação da nova
7 estrutura organizacional da UFLA, aprovado por este Conselho em 21/7/2020.
8 Na sequência, o Senhor Presidente falou sobre a dinâmica a ser adotada na
9 discussão e acordou com os conselheiros, que a análise contemplará todos os
10 artigos propostos para o Regimento Geral. Após a apreciação e discussão dos
11 artigos, o texto já revisado deverá ser submetido à Procuradoria Federal na
12 UFLA para emissão de parecer jurídico, devendo este Conselho se reunir
13 posteriormente para apreciação do parecer da Procuradoria e deliberação final;
14 e ainda, se necessário, deverão ser realizadas, primeiramente, emendas no
15 Estatuto da instituição para adequações ao texto. Após estes esclarecimentos,
16 passou-se à discussão da proposta de Regimento Geral, sendo discutidos e
17 aprovados todos os artigos, cujo texto proposto pela supracitada comissão e o
18 texto aprovado por este Conselho serão disponibilizados no final desta ata. O
19 texto do Regimento Geral foi amplamente discutido de forma profícua, sendo
20 abordados diversos temas, os quais serão regulamentados, posteriormente por
21 este Conselho Universitário, por meio de proposições específicas. A revisão foi
22 efetuada consensualmente, sendo realizadas votações, quando necessárias,
23 pelo chat de bato papo. As discussões, manifestações e votações poderão ser
24 consultadas por meio dos registros dos chats e das gravações das reuniões, os
25 quais encontram-se arquivados na Secretaria dos Conselhos Superiores da
26 UFLA podendo ser consultados resguardados o sigilo e o direito do uso das

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 3

1 imagens. Como poderá ser observado no apêndice desta ata, o texto proposto
2 pela comissão designada pela Portaria da Reitoria nº 741/2020 foi
3 disponibilizado em 196 artigos, culminando, após a revisão e formatação em
4 211 artigos. Os artigos alterados e mencionados nesta ata referem-se aos
5 artigos cuja numeração diz respeito à da proposta elaborada pela Comissão
6 constituída pela Portaria 741/2020. Iniciada a apreciação e após discussões
7 foram alterados os artigos 5, 7, 8 e 11. Às onze horas e vinte minutos a reunião
8 foi interrompida, e reiniciada conforme acordado com os conselheiros
9 presentes, às oito horas e quatro minutos do dia dezessete de novembro do
10 ano de dois mil e vinte, no endereço meet.google.com/mek-ccba-mtk. A reunião
11 foi presidida pelo Professor João Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da
12 UFLA e estavam presentes os seguintes conselheiros Renato Ramos da Silva,
13 Francisval de Melo Carvalho, André Geraldo Cornélio Ribeiro, Denis Renato de
14 Oliveira, Daniel Augusto Pereira, Thiago Alves Magalhães, Jefferson Luiz
15 Gomes Corrêa, Neumar Costa Malheiros, Dulcinéia de Carvalho, Renato
16 Ferreira de Souza, Júnior Cesar Avanzi, Luiz Gonsaga de Carvalho, Márcio
17 Magalhães da Silva, Maykmiller Carvalho Rodrigues, Rodrigo Garcia Barbosa,
18 Geraldo Andrade de Carvalho, Paulo César Lima, Ricardo Edem Ferreira,
19 Sérgio Martins de Souza, Eduardo Alves, Antônio Carlos dos Santos, Ana Luiza
20 Garcia Campos, Flademir Wouters, Lílian Gonçalves Teixeira, Fabiano
21 Magalhães, Michael Silveira Thebaldi, Vitor Luis Tenório Mati, Rilke Tadeu
22 Fonseca de Freitas, Joaquim Paulo da Silva, Moacir Pasqual, Élberis Pereira
23 Botrel, Joaquim Quinteiro Uchôa, Fátima Resende Luiz Fia, Tobias Rodrigues
24 da Silva, Anderson Bernardo dos Santos, Tayanne Santos de Oliveira, Ingrid
25 Marciano Alvarenga, Augusto Sebastião Ferreira, Renata da Silva Chula, Zuy
26 Maria Magriotis, Priscila Vieira e Rosa, Luiz Henrique Rezende Maciel, Helena

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 4

1 Maria Ferreira, Dany Flávio Tonelli, João Domingos Scalon, Elaine Aparecida
2 de Souza, Moacir de Souza Dias Júnior, Márcio Machado Ladeira, Sandro
3 Pereira da Silva, Suzana Maria dos Santos Costa, Jacqueline Magalhães Alves
4 e Renato dos Santos Belo. Inicialmente o Senhor Presidente deu as boas
5 vindas à conselheira Renata da Silva Chula, que passa a integrar este
6 Conselho como representante da comunidade lavrense e ao conselheiro
7 Márcio Magalhães da Silva, que passa a substituir o conselheiro Cláudio Lúcio
8 Mendes na chefia do Departamento de Educação e na composição transitória
9 desse Conselho. Dando continuidade à reunião iniciada em 16 de novembro,
10 após discussões foram alterados os artigos 12, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24.
11 Foi inserido um novo artigo após o artigo 17 e excluído o artigo 22. Às dez
12 horas e trinta e sete minutos a reunião foi interrompida, e reiniciada conforme
13 acordado com os conselheiros presentes, às oito horas e seis minutos do dia
14 dezoito de novembro do ano de dois mil e vinte, no endereço
15 meet.google.com/nyo-cpgf-yhk. A reunião foi presidida pelo Professor João
16 Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA e estavam presentes os
17 seguintes conselheiros Renato Ramos da Silva, Francisval de Melo Carvalho,
18 André Geraldo Cornélio Ribeiro, Denis Renato de Oliveira, Daniel Augusto
19 Pereira, Thiago Alves Magalhães, Jefferson Luiz Gomes Corrêa, Neumar Costa
20 Malheiros, Dulcinéia de Carvalho, Renato Ferreira de Souza, Júnior Cesar
21 Avanzi, Luiz Gonsaga de Carvalho, Júlio Neil Cassa Louzada, Márcio
22 Magalhães da Silva, Alessandro Teodoro Bruzi, Rafael Farinassi Mendes,
23 Geraldo Andrade de Carvalho, Paulo César Lima, Helena Libardi, Sérgio
24 Martins de Souza, Eduardo Alves, Antônio Carlos dos Santos, Letícia Garcia
25 Ribeiro Dyniewicz, Flademir Wouters, Lílian Gonçalves Teixeira, Barbara Sayuri
26 Bellete, Michael Silveira Thebaldi, Vitor Luis Tenório Mati, Rilke Tadeu Fonseca

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 5

1 de Freitas, Roberto Alves Braga Júnior, Joaquim Paulo da Silva, Moacir
2 Pasqual, Joaquim Quinteiro Uchôa, Túlio da Silva Junqueira, Fátima Resende
3 Luiz Fia, Mateus Pies Gionbelli, Júlio César Teixeira Júnior, Tobias Rodrigues
4 da Silva, Anderson Bernardo dos Santos, Tayanne Santos de Oliveira, Augusto
5 Sebastião Ferreira, Ivan Nicolau de Borba Júnior, Zuy Maria Magriotis, Priscila
6 Vieira e Rosa, Luiz Henrique Rezende Maciel, Dany Flávio Tonelli, João
7 Domingos Scalon, Moacir de Souza Dias Júnior, Márcio Machado Ladeira,
8 Sandro Pereira da Silva, Renato dos Santos Belo e Jacqueline Magalhães
9 Alves. Dando continuidade à reunião iniciada em 16 de novembro, após
10 discussões foram alterados os artigos 25, 26, 27, 31, 32, 33 e 34. Às dez horas
11 e trinta e cinco minutos a reunião foi interrompida, e reiniciada conforme
12 acordado com os conselheiros presentes, às oito horas e doze minutos do dia
13 dezoito de novembro do ano de dois mil e vinte, no endereço
14 meet.google.com/pfp-ovev-ams. Presidiu a reunião, o Professor João
15 Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA e estavam presentes os
16 conselheiros Francisval de Melo Carvalho, André Geraldo Cornélio Ribeiro,
17 Denis Renato de Oliveira, Alessandra Rose Crosara Rios Campos, Thiago
18 Alves Magalhães, Neumar Costa Malheiros, Renato Ferreira de Souza, Júnior
19 Cesar Avanzi, Luiz Gonsaga de Carvalho, Júlio Neil Cassa Louzada,
20 Maykmiller Carvalho Rodrigues, Geraldo Andrade de Carvalho, Paulo César
21 Lima, Ricardo Edem Ferreira, Sérgio Martins de Souza, Eduardo Alves, Ana
22 Luiza Garcia Campos, Flademir Wouters, Lílian Gonçalves Teixeira, Fabiano
23 Magalhães, Michael Silveira Thebaldi, Vítor Luis Tenório Mati, Rilke Tadeu
24 Fonseca de Freitas, Joaquim Paulo da Silva, Moacir Pasqual, Joaquim
25 Quinteiro Uchôa, Túlio da Silva Junqueira, Tathiana Tavares Menezes, Júlio
26 César Teixeira Júnior, Tobias Rodrigues da Silva, Anderson Bernardo dos

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 6

1 Santos, Tayanne Santos de Oliveira, Ingrid Marciano Alvarenga, Augusto
2 Sebastião Ferreira, Lucas Mangabeira Ornelas, Zuy Maria Magriotis, Priscila
3 Vieira e Rosa, Luiz Henrique Rezende Maciel, Helena Maria Ferreira, Dany
4 Flávio Tonelli, João Domingos Scalon, Elaine Aparecida de Souza, Moacir de
5 Souza Dias Júnior, Márcio Machado Ladeira, Sandro Pereira da Silva, Suzana
6 Maria dos Santos Costa e Jacqueline Magalhães Alves. Dando continuidade à
7 reunião iniciada em 16 de novembro, após discussões foram alterados o artigo
8 36, 37, 38, 40, 43, 44, 47, 48, 49, 53 e 54. Foi inserido um novo artigo após o
9 artigo 40 e excluídos os artigos 45 e 46. Foi alterada ainda a denominação do
10 título da Seção I, do Capítulo II, do Título IV que trata da Comunidade
11 Universitária, para “Seção I - Da política institucional de apoio ao estudante”; e
12 incluído após o artigo 51, o Capítulo III denominado “Do pessoal de associação
13 temporária”, composto por dois artigos. Às dez horas e trinta minutos a reunião
14 foi interrompida, e reiniciada conforme acordado com os conselheiros
15 presentes, às oito horas e oito minutos do dia vinte de novembro do ano de
16 dois mil e vinte, no endereço meet.google.com/opb-kpdv-tuz. Presidiu a
17 reunião, o Professor João Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA e
18 estavam presentes os conselheiros Renato Ramos da Silva, Francisval de Melo
19 Carvalho, André Geraldo Cornélio Ribeiro, Daniel Augusto Pereira, Thiago
20 Alves Magalhães, Neumar Costa Malheiros, Dulcinéia de Carvalho, Emanuele
21 Tredanaro, Luiz Gonsaga de Carvalho, Júlio Neil Cassa Louzada, Márcio
22 Magalhães da Silva, Alessandro Teodoro Bruzi, Maykmiller Carvalho
23 Rodrigues, Rodrigo Garcia Barbosa, Ricardo Edem Ferreira, Sérgio Martins de
24 Souza, Eduardo Alves, Ana Luiza Garcia Campos, Flademir Wouters, Lílian
25 Gonçalves Teixeira, Barbara Sayuri Belleto, Michael Silveira Thebaldi, Vitor
26 Luis Tenório Mati, Joaquim Paulo da Silva, Moacir Pasqual, André Vital Saúde,

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 7

1 Joaquim Quinteiro Uchôa, Júlio César Teixeira Júnior, Tobias Rodrigues da
2 Silva, Anderson Bernardo dos Santos, Tayanne Santos de Oliveira, Cleber
3 Tavares de Sales, Augusto Sebastião Ferreira, Ivan Nicolau de Borba Júnior,
4 Priscila Vieira e Rosa, Luiz Henrique Rezende Maciel, Helena Maria Ferreira,
5 Dany Flávio Tonelli, João Domingos Scalon, Elaine Aparecida de Souza,
6 Moacir de Souza Dias Júnior, Márcio Machado Ladeira, Suzana Maria dos
7 Santos Costa e Jacqueline Magalhães Alves. Dando continuidade à reunião
8 iniciada em 16 de novembro, após discussões foram alterados os artigos 59,
9 60, 61, 62, 65, 68, 72 e 79 e ainda inseridos dois novos artigos após o artigo
10 66. Às dez horas e quarenta minutos a reunião foi interrompida, e reiniciada
11 conforme acordado com os conselheiros presentes, às oito horas e oito
12 minutos do dia vinte e três de novembro do ano de dois mil e vinte, no
13 endereço meet.google.com/sez-gzkj-wmj. Presidiu a reunião, o Professor João
14 Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA e estavam presentes os
15 conselheiros Renato Ramos da Silva, Francisval de Melo Carvalho, Fernanda
16 Carvalho Lopes de Medeiros, André Geraldo Cornélio Ribeiro, Denis Renato de
17 Oliveira, Daniel Augusto Pereira, Thiago Alves Magalhães, Neumar Costa
18 Malheiros, Soraya Alvarenga Botelho, Renato Ferreira de Souza, Junior Cesar
19 Avanzi, Luiz Gonsaga de Carvalho, Júlio Neil Cassa Louzada, Márcio
20 Magalhães da Silva, Alessandro Teodoro Bruzi, Maykmiller Carvalho
21 Rodrigues, Rodrigo Garcia Barbosa, Bruno Henrique Sardinha de Souza,
22 Ricardo Edem Ferreira, Sérgio Martins de Souza, Eduardo Alves, Antônio
23 Carlos dos Santos, Ana Luiza Garcia Campos, Flademir Wouters, Lílian
24 Gonçalves Teixeira, Fabiano Magalhães, Michael Silveira Thebaldi, Vitor Luis
25 Tenório Mati, Rilke Tadeu Fonseca de Freiras, Moacir Pasqual, André Vital
26 Saúde, Joaquim Quinteiro Uchôa, Túlio da Silva Junqueira, Mateus Pies

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 8

1 Gionbelli, Júlio César Teixeira Júnior, Tobias Rodrigues da Silva, Cleber
2 Tavares de Sales, Ingrid Marciano Alvarenga, Augusto Sebastião Ferreira,
3 Marcus Vinícius Ribeiro, Ivan Nicolau de Borba Júnior, Zuy Maria Magriotis,
4 Priscila Vieira e Rosa, Luiz Henrique Rezende Maciel, Helena Maria Ferreira,
5 Dany Flávio Tonelli, João Domingos Scalon, Elaine Aparecida de Souza,
6 Moacir de Souza Dias Júnior, Márcio Machado Ladeira, Suzana Maria dos
7 Santos Costa e Jacqueline Magalhães Alves. Dando continuidade à reunião
8 iniciada em 16 de novembro, foram retomadas as discussões referentes ao
9 Capítulo I, do Subtítulo I, do Título V, que trata do funcionamento dos órgãos
10 colegiados e reafirmadas as alterações pertinentes aos dois novos artigos
11 inseridos após o artigo 66. Às dez horas e trinta e oito minutos a reunião foi
12 interrompida, e reiniciada conforme acordado com os conselheiros presentes,
13 às oito horas e seis minutos do dia vinte e quatro de novembro do ano de dois
14 mil e vinte, no endereço meet.google.com/ixz-zrem-iuz. A reunião foi presidida
15 pelo Professor João Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA e
16 estavam presentes os conselheiros Renato Ramos da Silva, Francisval de Melo
17 Carvalho, Fernanda Carvalho Lopes de Medeiros, André Geraldo Cornélio
18 Ribeiro, Denis Renato de Oliveira, Alessandra Rose Crosara Rios Campos,
19 Thiago Alves Magalhães, Neumar Costa Malheiros, Soraya Alvarenga Botelho,
20 Renato Ferreira de Souza, Junior Cesar Avanzi, Luiz Gonsaga de Carvalho,
21 Júlio Neil Cassa Louzada, Márcio Magalhães da Silva, Alessandro Teodoro
22 Bruzi, Rodrigo Garcia Barbosa, Bruno Henrique Sardinha de Souza, Paulo
23 César Lima, Ricardo Edem Ferreira, Sérgio Martins de Souza, Eduardo Alves,
24 Antônio Carlos dos Santos, Ana Luiza Garcia Campos, Flademir Wouters,
25 Lílian Gonçalves Teixeira, Fabiano Magalhães, Michael Silveira Thebaldi, Vitor
26 Luis Tenório Mati, Rilke Tadeu Fonseca de Freiras, Moacir Pasqual, André Vital

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 9

1 Saúde, Joaquim Quinteiro Uchôa, Júlio César Teixeira Júnior, Tobias
2 Rodrigues da Silva, Tayanne Santos de Oliveira, Cleber Tavares de Sales,
3 Augusto Sebastião Ferreira, Lucas Mangabeira Ornelas, Priscila Vieira e Rosa,
4 Luiz Henrique Rezende Maciel, Helena Maria Ferreira, Dany Flávio Tonelli,
5 João Domingos Scalon, Elaine Aparecida de Souza, Moacir de Souza Dias
6 Júnior, Márcio Machado Ladeira, Sandro Pereira da Silva, Suzana Maria dos
7 Santos Costa e Jacqueline Magalhães Alves. Dando continuidade à reunião
8 iniciada em 16 de novembro, após discussões foram alterados os artigos 80,
9 81, 86, 88, 89 e 91. Às dez horas e trinta minutos a reunião foi interrompida, e
10 reiniciada conforme acordado com os conselheiros presentes, às oito horas e
11 sete minutos do dia vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e vinte, no
12 endereço meet.google.com/zhn-opcb-dym. A reunião foi presidida pelo
13 Professor João Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA e estavam
14 presentes os conselheiros Renato Ramos da Silva, Francisval de Melo
15 Carvalho, André Geraldo Cornélio Ribeiro, Denis Renato de Oliveira, Daniel
16 Augusto Pereira, Thiago Alves Magalhães, Neumar Costa Malheiros, Dulcinéia
17 de Carvalho, Renato Ferreira de Souza, Junior Cesar Avanzi, Luiz Gonsaga de
18 Carvalho, Júlio Neil Cassa Louzada, Márcio Magalhães da Silva, Alessandro
19 Teodoro Bruzi, Maykmiller Carvalho Rodrigues, Rodrigo Garcia Barbosa,
20 Geraldo Andrade de Carvalho, Ricardo Edem Ferreira, Sérgio Martins de
21 Souza, Eduardo Alves, Antônio Carlos dos Santos, Letícia Garcia Ribeiro
22 Dyniewicz, Flademir Wouters, Lílian Gonçalves Teixeira, Barbara Sayuri
23 Bellete, Michael Silveira Thebaldi, Rilke Tadeu Fonseca de Freiras, Moacir
24 Pasqual, André Vital Saúde, Joaquim Quinteiro Uchôa, Túlio da Silva
25 Junqueira, Mateus Pies Gionbelli, Júlio César Teixeira Júnior, Tobias Rodrigues
26 da Silva, Anderson Bernardo dos Santos, Tayanne Santos de Oliveira, Cleber

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 10

1 Tavares de Sales, Augusto Sebastião Ferreira, Zuy Maria Magriotis, Priscila
2 Vieira e Rosa, Luiz Henrique Rezende Maciel, Helena Maria Ferreira, Dany
3 Flávio Tonelli, João Domingos Scalon, Elaine Aparecida de Souza, Moacir de
4 Souza Dias Júnior, Márcio Machado Ladeira, Suzana Maria dos Santos Costa e
5 Jacqueline Magalhães Alves. Dando continuidade à reunião iniciada em 16 de
6 novembro, após discussões foram alterados os artigos 98, 105, 106, 107, 108,
7 109, 110, 111, 112, 113 e 117. Às dez horas e trinta e dois minutos a reunião
8 foi interrompida, e reiniciada conforme acordado com os conselheiros
9 presentes, às oito horas e dez minutos do dia vinte e seis de novembro do ano
10 de dois mil e vinte, no endereço meet.google.com/yma-dqmf-wtv. A reunião foi
11 iniciada sob a presidência do Professor José Roberto Soares Scolforo, Reitor
12 da UFLA em exercício e estavam presentes os conselheiros Renato Ramos da
13 Silva, Francisval de Melo Carvalho, Fernanda Carvalho Lopes de Medeiros,
14 André Geraldo Cornélio Ribeiro, Denis Renato de Oliveira, Daniel Augusto
15 Pereira, Thiago Alves Magalhães, Renato Ferreira de Souza, Junior Cesar
16 Avanzi, Luiz Gonsaga de Carvalho, Júlio Neil Cassa Louzada, Márcio
17 Magalhães da Silva, Maykmiller Carvalho Rodrigues, Rodrigo Garcia Barbosa,
18 Geraldo Andrade de Carvalho, Ricardo Edem Ferreira, Sérgio Martins de
19 Souza, Eduardo Alves, Ana Luíza Garcia Campos, Flademir Wouters, Lílian
20 Gonçalves Teixeira, Fabiano Magalhães, Michael Silveira Thebaldi, Vitor Luis
21 Tenório Mati, Rilke Tadeu Fonseca de Freiras, Moacir Pasqual, André Vital
22 Saúde, Joaquim Quinteiro Uchôa, Túlio da Silva Junqueira, Mateus Pies
23 Gionbelli, Tobias Rodrigues da Silva, Tayanne Santos de Oliveira, Cleber
24 Tavares de Sales, Ingrid Marciano Alvarenga, Augusto Sebastião Ferreira, Ivan
25 Nicolau de Borba Júnior, Zuy Maria Magriotis, Priscila Vieira e Rosa, Luiz
26 Henrique Rezende Maciel, Helena Maria Ferreira, Dany Flávio Tonelli, João

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 11

1 Domingos Scalon, Elaine Aparecida de Souza, Moacir de Souza Dias Júnior,
2 Márcio Machado Ladeira, Suzana Maria dos Santos Costa, Jacqueline
3 Magalhães Alves e João Chrysostomo de Resende Júnior. Dando continuidade
4 à reunião iniciada em 16 de novembro, após discussões foram alterados os
5 artigos 120, 123, 124, 125 e 127 e ainda inserido um novo artigo após o artigo
6 126. Às dez horas e trinta e dois minutos a reunião foi interrompida, e reiniciada
7 conforme acordado com os conselheiros presentes, às oito horas e dez
8 minutos do dia vinte e sete de novembro do ano de dois mil e vinte, no
9 endereço meet.google.com/uqt-yuaf-cxw. A reunião foi iniciada sob a
10 presidência do conselheiro Márcio Machado Ladeira e estavam presentes os
11 conselheiros Renato Ramos da Silva, Francisval de Melo Carvalho, Fernanda
12 Carvalho Lopes de Medeiros, André Geraldo Cornélio Ribeiro, Denis Renato de
13 Oliveira, Daniel Augusto Pereira, Thiago Alves Magalhães, Emanuele
14 Tredanaro, Ednilton Tavares de Andrade, Júlio Neil Cassa Louzada, Márcio
15 Magalhães da Silva, Alessandro Teodoro Buzi, Maykmiller Carvalho Rodrigues,
16 Rodrigo Garcia Barbosa, Geraldo Andrade de Carvalho, Ricardo Edem
17 Ferreira, Sérgio Martins de Souza, Eduardo Alves, Ana Luíza Garcia Campos,
18 Flademir Wouters, Lílian Gonçalves Teixeira, Barbara Sayuri Bellete, Michael
19 Silveira Thebaldi, Vitor Luis Tenório Mati, Rilke Tadeu Fonseca de Freiras,
20 Roberto Alves Braga Júnior, Moacir Pasqual, Joaquim Quinteiro Uchôa,
21 Tathiana Tavares Menezes, Tobias Rodrigues da Silva, Tayanne Santos de
22 Oliveira, Cleber Tavares de Sales, Ingrid Marciano Alvarenga, Augusto
23 Sebastião Ferreira, Ivan Nicolau de Borba Júnior, Zuy Maria Magriotis, Priscila
24 Vieira e Rosa, Luiz Henrique Rezende Maciel, Helena Maria Ferreira, Dany
25 Flávio Tonelli, João Domingos Scalon, Elaine Aparecida de Souza, Moacir de
26 Souza Dias Júnior, Sandro Pereira da Silva, Suzana Maria dos Santos Costa,

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 12

1 Jacqueline Magalhães Alves e João Chrysostomo de Resende Júnior. Dando
2 continuidade à reunião iniciada em 16 de novembro, após discussões foi
3 alterado o artigo 128, inserido um novo artigo após o artigo 128 e inserido no
4 Título V, os Capítulos: VI - Do Conselho de Extensão e Cultura, composto por
5 dois artigos; VII - DO CONSELHO DE PESQUISA, composto por dois artigos; e
6 VIII - DO CONSELHO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS,
7 composto por dois artigos. Foi excluído o artigo 129 e alterados os artigos 130
8 e 131. Às dez horas e trinta e três minutos a reunião foi interrompida, e
9 reiniciada, conforme acordado com os conselheiros presentes, às oito horas e
10 dez minutos do dia trinta de novembro do ano de dois mil e vinte, no endereço
11 meet.google.com/ajj-hsse-kgh, sob a presidência pelo Professor João
12 Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA. Estavam presentes os
13 conselheiros José Roberto Soares Scolforo, Renato Ramos da Silva, Francisval
14 de Melo Carvalho, André Geraldo Cornélio Ribeiro, Denis Renato de Oliveira,
15 Daniel Augusto Pereira, Thiago Alves Magalhães, Neumar Costa Malheiros,
16 Renato Ferreira de Souza, Luiz Gonsaga de Carvalho, Júlio Neil Cassa
17 Louzada, Alessandro Teodoro Buzi, Maykmiller Carvalho Rodrigues, Rodrigo
18 Garcia Barbosa, Bruno Henrique Sardinha de Souza, Ricardo Edem Ferreira,
19 Sérgio Martins de Souza, Eduardo Alves, Antônio Carlos dos Santos, Ana
20 Luíza Garcia Campos, Flademir Wouters, Lílian Gonçalves Teixeira, Fabiano
21 Magalhães, Rilke Tadeu Fonseca de Freiras, Joaquim Paulo da Silva, Moacir
22 Pasqual, André Vital Saúde, Joaquim Quinteiro Uchôa, Túlio da Silva
23 Junqueira, Tathiana Tavares Menezes, Mateus Pies Gionbelli, Júlio César
24 Teixeira Júnior, Anderson Bernardo dos Santos, Cleber Tavares de Sales, Luiz
25 Paulo Brianezi Valim, Marius Oliveira Costa, Augusto Sebastião Ferreira, Ivan
26 Nicolau de Borba Júnior, Lucas Mangabeira Ornelas, Zuy Maria Magriotis,

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 13

1 Priscila Vieira e Rosa, Luiz Henrique Rezende Maciel, Helena Maria Ferreira,
2 Dany Flávio Tonelli, João Domingos Scalon, Elaine Aparecida de Souza,
3 Moacir de Souza Dias Júnior, Sandro Pereira da Silva, Suzana Maria dos
4 Santos Costa e Jacqueline Magalhães Alves. Dando continuidade à reunião
5 iniciada em 16 de novembro, após discussões foram alterados os artigos 132,
6 133, 134, 135, 138 e 140. Às dez horas e trinta e três minutos a reunião foi
7 interrompida, e reiniciada, conforme acordado com os conselheiros presentes,
8 às oito horas e treze minutos do dia primeiro de dezembro do ano de dois mil e
9 vinte, no endereço meet.google.com/mev-teom-ihx, sob a presidência pelo
10 Professor João Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA. Estavam
11 presentes os conselheiros José Roberto Soares Scolforo, Renato Ramos da
12 Silva, Francisval de Melo Carvalho, Fernanda Carvalho Lopes de Medeiros,
13 André Geraldo Cornélio Ribeiro, Denis Renato de Oliveira, Alessandra Rose
14 Crosara Rios Campos, Neumar Costa Malheiros, Renato Ferreira de Souza,
15 Junior Cesar Avanzi, Luiz Gonsaga de Carvalho, Júlio Neil Cassa Louzada,
16 Márcio Magalhães da Silva, Marco Antônio Gomes Barbosa, Rafael Farinassi
17 Mendes, Rodrigo Garcia Barbosa, Paulo César Lima, Ricardo Edem Ferreira,
18 Sérgio Martins de Souza, Eduardo Alves, Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz,
19 Flademir Wouters, Lílian Gonçalves Teixeira, Fabiano Magalhães, Michael
20 Silveira Thebaldi, Vitor Luis Tenório Mati, Joaquim Paulo da Silva, Moacir
21 Pasqual, Joaquim Quinteiro Uchôa, Túlio da Silva Junqueira, Júlio César
22 Teixeira Júnior, Tobias Rodrigues da Silva, Anderson Bernardo dos Santos,
23 Luiz Paulo Brianezi Valim, Marius Oliveira Costa, Ingrid Marciano Alvarenga,
24 Augusto Sebastião Ferreira, Ivan Nicolau de Borba Júnior, Zuy Maria Magriotis,
25 Priscila Vieira e Rosa, Luiz Henrique Rezende Maciel, Helena Maria Ferreira,
26 Dany Flávio Tonelli, João Domingos Scalon, Moacir de Souza Dias Júnior,

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 14

1 Márcio Machado Ladeira, Renato dos Santos Belo, Jacqueline Magalhães
2 Alves e Gasperim Ramalho de Souza. Dando continuidade à reunião iniciada
3 em 16 de novembro, após discussões foram alterados os artigos 141, 142 e
4 143. Às dez horas e quarenta minutos a reunião foi interrompida, e reiniciada,
5 conforme acordado com os conselheiros presentes, às oito horas e cinco
6 minutos do dia dois de dezembro do ano de dois mil e vinte, no endereço
7 meet.google.com/fng-zvaa-rqk. Presidiu a reunião o Professor João
8 Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA e estavam presentes os
9 conselheiros José Roberto Soares Scolforo, Renato Ramos da Silva, Francisval
10 de Melo Carvalho, Fernanda Carvalho Lopes de Medeiros, André Geraldo
11 Cornélio Ribeiro, Daniel Augusto Pereira, Thiago Alves Magalhães, Neumar
12 Costa Malheiros, Dulcinéia de Carvalho, Renato Ferreira de Souza, Junior
13 Cesar Avanzi, Luiz Gonsaga de Carvalho, Júlio Neil Cassa Louzada, Márcio
14 Magalhães da Silva, Alessandro Teodoro Bruzi, Maykmiller Carvalho
15 Rodrigues, Geraldo Andrade de Carvalho, Paulo César Lima, Ricardo Edem
16 Ferreira, Antônio Carlos dos Santos, Ana Luiza Garcia Campos, Flademir
17 Wouters, Lílian Gonçalves Teixeira, Barbara Sayuri Bellete, Michael Silveira
18 Thebaldi, Rilke Tadeu Fonseca de Freitas, Joaquim Paulo da Silva, Moacir
19 Pasqual, André Vital Saúde, Joaquim Quinteiro Uchôa, Túlio da Silva
20 Junqueira, Júlio César Teixeira Júnior, Tobias Rodrigues da Silva, Cleber
21 Tavares de Sales, Luiz Paulo Brianezi Valim, Marius Oliveira Costa, Augusto
22 Sebastião Ferreira, Ivan Nicolau de Borba Júnior, Zuy Maria Magriotis, Priscila
23 Vieira e Rosa, Luiz Henrique Rezende Maciel, Helena Maria Ferreira, Dany
24 Flávio Tonelli, João Domingos Scalon, Elaine Aparecida de Souza, Moacir de
25 Souza Dias Júnior, Márcio Machado Ladeira, Sandro Pereira da Silva, Suzana
26 Maria dos Santos Costa, Jacqueline Magalhães Alves e Gasperim Ramalho de

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 15

1 Souza. Dando continuidade à reunião iniciada em 16 de novembro, após
2 discussões foi inserido um novo artigo após o artigo 143, e alterado o artigo
3 147. Às nove horas e vinte e cinco minutos a reunião foi interrompida, e
4 reiniciada, conforme acordado com os conselheiros presentes, às dezesseis
5 horas e cinco minutos do dia três de dezembro do ano de dois mil e vinte, no
6 endereço meet.google.com/qmx-bdqm-kmq, sob a presidência pelo Professor
7 João Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA. Estavam presentes os
8 conselheiros José Roberto Soares Scolforo, Renato Ramos da Silva, Francisval
9 de Melo Carvalho, André Geraldo Cornélio Ribeiro, Denis Renato de Oliveira,
10 Daniel Augusto Pereira, Thiago Alves Magalhães, Neumar Costa Malheiros,
11 Renato Ferreira de Souza, Junior Cesar Avanzi, Luiz Gonsaga de Carvalho,
12 Júlio Neil Cassa Louzada, Márcio Magalhães da Silva, Rafael Farinassi
13 Mendes, Rodrigo Garcia Barbosa, Bruno Henrique Sardinha de Souza, Paulo
14 César Lima, Ricardo Edem Ferreira, Sérgio Martins de Souza, Eduardo Alves,
15 Ana Luiza Garcia Campos, Flademir Wouters, Lílian Gonçalves Teixeira,
16 Fabiano Magalhães, Michael Silveira Thebaldi, Rilke Tadeu Fonseca de
17 Freitas, Roberto Alves Braga Júnior, Joaquim Paulo da Silva, Moacir Pasqual,
18 Joaquim Quinteiro Uchôa, Júlio César Teixeira Júnior, Tobias Rodrigues da
19 Silva, Anderson Bernardo dos Santos, Cleber Tavares de Sales, Luiz Paulo
20 Brianezi Valim, Augusto Sebastião Ferreira, Ivan Nicolau de Borba Júnior, Zuy
21 Maria Magriotis, Priscila Vieira e Rosa, Helena Maria Ferreira, Dany Flávio
22 Tonelli, João Domingos Scalon, Elaine Aparecida de Souza, Moacir de Souza
23 Dias Júnior, Márcio Machado Ladeira e Suzana Maria dos Santos Costa.
24 Dando continuidade à reunião iniciada em 16 de novembro, após discussões
25 foi excluído o artigo 148 e alterados os artigos 150, 152 e 153. Às dezoito horas
26 e dezesseis minutos a reunião foi interrompida, e reiniciada, conforme

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 16

1 acordado com os conselheiros presentes, às oito horas e doze minutos do dia
2 quatro de dezembro do ano de dois mil e vinte, no endereço
3 meet.google.com/nrw-sdgg-iqc, sob a presidência pelo Professor João
4 Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA. Estavam presentes os
5 conselheiros José Roberto Soares Scolforo, Renato Ramos da Silva, Francisval
6 de Melo Carvalho, Fernanda Carvalho Lopes de Medeiros, André Geraldo
7 Cornélio Ribeiro, Daniel Augusto Pereira, Thiago Alves Magalhães, Neumar
8 Costa Malheiros, Emanuele Tredanaro, Luiz Gonsaga de Carvalho, Júlio Neil
9 Cassa Louzada, Márcio Magalhães da Silva, Alessandro Teodoro Bruzi,
10 Maykmiller Carvalho Rodrigues, Rodrigo Garcia Barbosa, Geraldo Andrade de
11 Carvalho, Paulo César Lima, Helena Libardi, Sérgio Martins de Souza, Eduardo
12 Alves, Antônio Carlos dos Santos, Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz, Flademir
13 Wouters, Lílian Gonçalves Teixeira, Barbara Sayuri Bellete, Vitor Luis Tenorio
14 Mati, Joaquim Paulo da Silva, Moacir Pasqual, Joaquim Quinteiro Uchôa, Túlio
15 da Silva Junqueira, Júlio César Teixeira Júnior, Tobias Rodrigues da Silva,
16 Anderson Bernardo dos Santos, Cleber Tavares de Sales, Luiz Paulo Brianezi
17 Valim, Ingrid Marciano Alvarenga, Augusto Sebastião Ferreira, Lucas
18 Mangabeira Ornelas, Zuy Maria Magriotis, Priscila Vieira e Rosa, Helena Maria
19 Ferreira, Dany Flávio Tonelli, João Domingos Scalon, Elaine Aparecida de
20 Souza, Moacir de Souza Dias Júnior, Márcio Machado Ladeira, Sandro Pereira
21 da Silva, Suzana Maria dos Santos Costa e Renato dos Santos Belo. Dando
22 continuidade à reunião iniciada em 16 de novembro, após discussões foram
23 alterados os artigos 154, 155, 156, 157, 158 e 159. Às dez horas e vinte e cinco
24 minutos a reunião foi interrompida, e reiniciada, conforme acordado com os
25 conselheiros presentes, às oito horas e dez minutos do dia sete de dezembro
26 do ano de dois mil e vinte, no endereço meet.google.com/htr-vuvm-huz, sob a

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 17

1 presidência pelo Professor João Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da
2 UFLA. Estavam presentes os conselheiros José Roberto Soares Scolforo,
3 Renato Ramos da Silva, Francisval de Melo Carvalho, André Geraldo Cornélio
4 Ribeiro, Denis Renato de Oliveira, Daniel Augusto Pereira, Thiago Alves
5 Magalhães, Neumar Costa Malheiros, Renato Ferreira de Souza, Junior Cesar
6 Avanzi, Luiz Gonsaga de Carvalho, Júlio Neil Cassa Louzada, Márcio
7 Magalhães da Silva, Maykmiller Carvalho Rodrigues, Rodrigo Garcia Barbosa,
8 Geraldo Andrade de Carvalho, Ricardo Edem Ferreira, Sérgio Martins de
9 Souza, Eduardo Alves, Antônio Carlos dos Santos, Ana Luiza Garcia Campos,
10 Flademir Wouters, Lílian Gonçalves Teixeira, Fabiano Magalhães, Fábio
11 Ponciano de Deus, Rilke Tadeu Fonseca de Freitas, Roberto Alves Braga
12 Júnior, Joaquim Paulo da Silva, Moacir Pasqual, Joaquim Quinteiro Uchôa,
13 Túlio da Silva Junqueira, Júlio César Teixeira Júnior, Tobias Rodrigues da
14 Silva, Juliana Resende Paviani, Cleber Tavares de Sales, Luiz Paulo Brianezi
15 Valim, Marius Oliveira Costa, Ingrid Marciano Alvarenga, Ivan Nicolau de Borba
16 Júnior, Zuy Maria Magriotis, Priscila Vieira e Rosa, Luiz Henrique Rezende
17 Maciel, Dany Flávio Tonelli, João Domingos Scalon, Elaine Aparecida de
18 Souza, Moacir de Souza Dias Júnior, Márcio Machado Ladeira, Suzana Maria
19 dos Santos Costa e Jacqueline Magalhães Alves. Dando continuidade à
20 reunião iniciada em 16 de novembro, após discussões foram alterados os
21 artigos 160 e 161. Às dez horas a reunião foi interrompida, e reiniciada,
22 conforme acordado com os conselheiros presentes, às oito horas e dez
23 minutos do dia oito de dezembro do ano de dois mil e vinte, no endereço
24 meet.google.com/zad-wuyh-znu, sob a presidência pelo Professor João
25 Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA. Estavam presentes os
26 conselheiros José Roberto Soares Scolforo, Renato Ramos da Silva, Francisval

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 18

1 de Melo Carvalho, Fernanda Carvalho Lopes de Medeiros, André Geraldo
2 Cornélio Ribeiro, Denis Renato de Oliveira, Alessandra Rose Crosara Rios
3 Campos, Thiago Alves Magalhães, Neumar Costa Malheiros, Soraya Alvarenga
4 Botelho, Renato Ferreira de Souza, Junior Cesar Avanzi, Luiz Gonsaga de
5 Carvalho, Júlio Neil Cassa Louzada, Alessandro Teodoro Bruzi, Rodrigo
6 Garcia Barbosa, Bruno Henrique Sardinha de Souza, Paulo César Lima,
7 Ricardo Edem Ferreira, Sérgio Martins de Souza, Eduardo Alves, Ana Luiza
8 Garcia Campos, Flademir Wouters, Lílian Gonçalves Teixeira, Fabiano
9 Magalhães, Michael Silveira Thebaldi, Vitor Luis Tenório Mati, Rilke Tadeu
10 Fonseca de Freitas, Joaquim Paulo da Silva, Moacir Pasqual, André Vital
11 Saúde, Joaquim Quinteiro Uchôa, Túlio da Silva Junqueira, Mateus Pies
12 Gionbelli, Júlio César Teixeira Júnior, Tobias Rodrigues da Silva, Juliana
13 Resende Paviani, Tayanne Santos de Oliveira, Luiz Paulo Brianezi Valim, Ivan
14 Nicolau de Borba Júnior, Luiz Henrique Rezende Maciel, Helena Maria Ferreira,
15 Dany Flávio Tonelli, João Domingos Scalon, Elaine Aparecida de Souza,
16 Moacir de Souza Dias Júnior, Márcio Machado Ladeira, Renato dos Santos
17 Belo e Jacqueline Magalhães Alves. Dando continuidade à reunião iniciada em
18 16 de novembro, após discussões foram alterados os artigos: 162, 163, 164,
19 165, 166, 167 e 168. Às dez horas e vinte e cinco minutos a reunião foi
20 interrompida, e reiniciada, conforme acordado com os conselheiros presentes,
21 às oito horas e dez minutos do dia nove de dezembro do ano de dois mil e
22 vinte, no endereço meet.google.com/jij-tiyb-acb, sob a presidência pelo
23 Professor João Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA. Estavam
24 presentes os conselheiros: José Roberto Soares Scolforo, Renato Ramos da
25 Silva, Francisval de Melo Carvalho, André Geraldo Cornélio Ribeiro, Daniel
26 Augusto Pereira, Thiago Alves Magalhães, Neumar Costa Malheiros, Luiz

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 19

1 Gonsaga de Carvalho, Júlio Neil Cassa Louzada, Márcio Magalhães da Silva,
2 Alessandro Teodoro Bruzi, Maykmiller Carvalho Rodrigues, Geraldo Andrade
3 de Carvalho, Paulo César Lima, Ricardo Edem Ferreira, Sérgio Martins de
4 Souza, Eduardo Alves, Antônio Carlos dos Santos, Ana Luiza Garcia Campos,
5 Flademir Wouters, Lílian Gonçalves Teixeira, Barbara Sayuri Bellete, Fábio
6 Ponciano de Deus, Rilke Tadeu Fonseca de Freitas, Joaquim Paulo da Silva,
7 Moacir Pasqual, Joaquim Quinteiro Uchôa, Túlio da Silva Junqueira, Mateus
8 Pies Gionbelli, Júlio César Teixeira Júnior, Anderson Bernardo dos Santos,
9 Juliana Resende Paviani, Cleber Tavares de Sales, Luiz Paulo Brianezi Valim,
10 Tayanne Santos de Oliveira, Augusto Sebastião Ferreira, Ivan Nicolau de
11 Borba Júnior, Luiz Henrique Rezende Maciel, Helena Maria Ferreira, Dany
12 Flávio Tonelli, João Domingos Scalon, Elaine Aparecida de Souza, Moacir de
13 Souza Dias Júnior, Márcio Machado Ladeira, Suzana Maria dos Santos Costa,
14 Jacqueline Magalhães Alves e Renato dos Santos Belo. Dando continuidade à
15 reunião iniciada em 16 de novembro, após discussões foram alterados os
16 artigos 169, 170, 172 e 173, bem como incluído no Título V, o Subtítulo V
17 denominado “Das Agências de Inovação”, composto por três artigos. Foi
18 alterado ainda o artigo 175. Às dez horas e quarenta e cinco minutos a reunião
19 foi interrompida, e reiniciada, conforme acordado com os conselheiros
20 presentes, às oito horas e onze minutos do dia dez de dezembro do ano de
21 dois mil e vinte, no endereço meet.google.com/btt-toie-pvi, sob a presidência
22 pelo Professor João Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA.
23 Estavam presentes os conselheiros José Roberto Soares Scolforo, Janderson
24 Rodrigo de Oliveira, Francisval de Melo Carvalho, André Geraldo Cornélio
25 Ribeiro, Denis Renato de Oliveira, Daniel Augusto Pereira, Neumar Costa
26 Malheiros, Renato Ferreira de Souza, Junior Cesar Avanzi, Luiz Gonsaga de

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 20

1 Carvalho, Júlio Neil Cassa Louzada, Márcio Magalhães da Silva, Alessandro
2 Teodoro Bruzi, Maykmiller Carvalho Rodrigues, Rodrigo Garcia Barbosa,
3 Geraldo Andrade de Carvalho, Paulo César Lima, Ricardo Edem Ferreira,
4 Sérgio Martins de Souza, Eduardo Alves, Antônio Carlos dos Santos, Ana Luiza
5 Garcia Campos, Flademir Wouters, Lílian Gonçalves Teixeira, Barbara Sayuri
6 Bellete, Michael Silveira Thebaldi, Vitor Luis Tenório Mati, Rilke Tadeu Fonseca
7 de Freitas, Joaquim Paulo da Silva, Moacir Pasqual, André Vital Saúde, Túlio
8 da Silva Junqueira, Mateus Pies Gionbelli, Júlio César Teixeira Júnior, Tobias
9 Rodrigues da Silva, Anderson Bernardo dos Santos, Juliana Resende Paviani,
10 Cleber Tavares de Sales, Luiz Paulo Brianezi Valim, Augusto Sebastião
11 Ferreira, Zuy Maria Magriotis, Luiz Henrique Rezende Maciel, Dany Flávio
12 Tonelli, João Domingos Scalon, Elaine Aparecida de Souza, Moacir de Souza
13 Dias Júnior, Márcio Machado Ladeira, Suzana Maria dos Santos Costa,
14 Jacqueline Magalhães Alves e Renato dos Santos Belo. Dando continuidade à
15 reunião iniciada em 16 de novembro, após discussões foram alterados os
16 artigos 182, 184, 187, 188, bem como inserido um novo artigo após o artigo
17 190. Foram alterados ainda os artigos 191, 192, 193 e 196; e incluído um novo
18 artigo após o artigo 196. Às dez horas e vinte e cinco minutos a reunião foi
19 interrompida, e reiniciada, conforme acordado com os conselheiros presentes,
20 às oito horas e seis minutos do dia onze de dezembro do ano de dois mil e
21 vinte, no endereço meet.google.com/tjy-cwgy-myf. Presidiu a reunião o
22 Professor João Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA e estavam
23 presentes os conselheiros José Roberto Soares Scolforo, Renato Ramos da
24 Silva, Francisval de Melo Carvalho, Fernanda Carvalho Lopes de Medeiros,
25 André Geraldo Cornélio Ribeiro, Denis Renato de Oliveira, Daniel Augusto
26 Pereira, Thiago Alves Magalhães, Neumar Costa Malheiros, Dulcinéia de

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 21

1 Carvalho, Renato Ferreira de Souza, Luiz Gonsaga de Carvalho, Júlio Neil
2 Cassa Louzada, Alessandro Teodoro Bruzi, Rodrigo Garcia Barbosa, Geraldo
3 Andrade de Carvalho, Ricardo Edem Ferreira, Sérgio Martins de Souza,
4 Eduardo Alves, Antônio Carlos dos Santos, Ana Luiza Garcia Campos,
5 Flademir Wouters, Lílian Gonçalves Teixeira, Barbara Sayuri Bellete, Michael
6 Silveira Thebaldi, Rilke Tadeu Fonseca de Freitas, Roberto Alves Braga Júnior,
7 Joaquim Paulo da Silva, Moacir Pasqual, André Vital Saúde, Joaquim Quinteiro
8 Uchôa, Túlio da Silva Junqueira, Mateus Pies Gionbelli, Júlio César Teixeira
9 Júnior, Tobias Rodrigues da Silva, Cleber Tavares de Sales, Luiz Paulo
10 Brianezi Valim, Augusto Sebastião Ferreira, Ivan Nicolau de Borba Júnior, Zuy
11 Maria Magriotis, Luiz Henrique Rezende Maciel, Helena Maria Ferreira, Dany
12 Flávio Tonelli, João Domingos Scalon, Elaine Aparecida de Souza, Moacir de
13 Souza Dias Júnior, Márcio Machado Ladeira, Suzana Maria dos Santos Costa,
14 Jacqueline Magalhães Alves e Renato dos Santos Belo. Dando continuidade à
15 reunião iniciada em 16 de novembro, e tendo terminada a apreciação do texto
16 do Regimento Geral, inicialmente o Senhor Presidente repassou todos os
17 artigos que careciam de pequenos ajustes, conforme apontamentos realizados
18 durante as reuniões anteriores. Como providências a serem tomadas o texto do
19 Regimento Geral será encaminhado à Procuradoria Federal na UFLA para
20 análise e parecer devendo retornar a esse plenário para apreciação e
21 aprovação final, após reunião a ser convocada para a alteração do Estatuto da
22 UFLA, de forma a contemplar as correções propostas para o Regimento Geral.
23 Na sequência o Senhor Presidente passou a palavra à conselheira Jacqueline
24 Magalhães Alves que discorreu e defendeu a sua proposição, de adequação da
25 linguagem do texto do Regimento Geral, de forma a contemplar os gêneros
26 masculino e feminino, objetivando refletir a realidade e fortalecer as questões

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 22

1 inerentes à participação das mulheres nos órgãos colegiados, bem como nas
2 Coordenadorias, Pró-Reitorias e Diretorias da instituição, de maneira a
3 valorizar o trabalho e incentivar as políticas de Diversidade, Equidade e
4 Inclusão. A conselheira apresentou ao Conselho alguns artigos, cujos textos
5 deveriam ser modificados pela sua proposição e a conselheira Suzana Maria
6 dos Santos Costa apresentou estudo realizado contendo dados quantitativos
7 dos termos utilizados no Regimento Geral os quais deveriam ser alterados
8 conforme proposição da conselheira Jacqueline. Após discussões e
9 manifestações de vários conselheiros, a proposta foi colocada em votação e
10 indeferida, sendo registrados 21 votos contrários, 15 favoráveis e 9 abstenções
11 de votos. Houve manifestações quanto ao resultado da votação, após a
12 apuração dos votos sendo questionado o texto do regimento geral vigente que
13 prescreve que “serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a
14 maioria simples de votos dos presentes”. Após discussões e esgotadas as
15 manifestações deliberou-se pela realização de nova discussão sobre a
16 linguagem a ser adotada no Regimento Geral, após a apreciação do parecer
17 jurídico a ser emitido pela Procuradoria Federal; e ainda pela designação, pelo
18 Reitor, de uma comissão para discutir os aspectos ligados à paridade de
19 gênero na redação do Regimento Geral da UFLA e demais atos normativos.
20 Assuntos Gerais. A conselheira Jacqueline Magalhães Alves solicitou
21 manifestação desse Conselho em defesa da autonomia universitária, bem
22 como às eleições de Reitores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior.
23 A seu ver, o Conselho Universitário deveria elaborar uma nota a ser divulgada
24 pela UFLA, somando-se às manifestações da Andifes e de outras associações
25 em defesa da causa. O Senhor Presidente informou que o Supremo Tribunal
26 Federal já se manifestou a respeito, no sentido de que as listas tríplices para a

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 23

1 escolha dos reitores das universidades fossem respeitadas, e ainda que o tema
2 foi amplamente debatido na Andifes com a defesa dos reitores das instituições
3 federais à causa. O Senhor Presidente demonstrou a sua preocupação quanto
4 a essa ação pela UFLA, que a seu ver poderia ocasionar uma retaliação por
5 parte dos órgãos federais prejudicando a instituição em termos orçamentários.
6 Como a solicitação da conselheira Jacqueline Magalhães Alves foi entendida
7 como uma proposição passível de deliberação decidiu-se por pautar o assunto
8 na próxima reunião deste Conselho. Por fim, após informes pela Presidência
9 quanto à necessidade de realização de reunião desse Conselho, para
10 apreciação do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA 2021-2025, às
11 onze horas e quinze minutos, nada mais havendo a ser tratado, o Senhor
12 Presidente deu por encerrada a reunião, e para constar, eu, Ione Dias
13 Bertolucci, secretária, lavrei a presente ata que, após ser aprovada, deverá ser
14 assinada por mim, pelo Presidente e demais presentes na reunião de
15 aprovação da mesma.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente

IONE DIAS BERTOLUCCI
Secretária

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 24

REGIMENTO GERAL DA UFLA	
PROPOSTA DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA 741/2020	REDAÇÃO FINAL APRECIADA PELO CUNI
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O presente Regimento Geral contém as disposições básicas sobre as atividades dos órgãos que constituem a Universidade Federal de Lavras. Parágrafo único. As atividades específicas dos órgãos serão regulamentadas em seus Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho Universitário (CUNI), e por resoluções complementares aprovadas pelos Colegiados competentes.	Art. 1º O presente Regimento Geral contém as disposições básicas sobre as atividades dos órgãos que constituem a Universidade Federal de Lavras . Parágrafo único. As atividades específicas dos órgãos serão regulamentadas em seus Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho Universitário (CUNI), e por resoluções complementares aprovadas pelos Colegiados competentes.
TÍTULO II DA UNIVERSIDADE	TÍTULO II DA UNIVERSIDADE
CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA	CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA
Art. 2º A Universidade Federal de Lavras (UFLA) é pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de regime especial, integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, por transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL).	Art. 2º A Universidade Federal de Lavras (UFLA) é pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de regime especial, integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, por transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL).
Art. 3º A UFLA possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da lei.	Art. 3º A UFLA possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da lei.
Art. 4º A UFLA é regida: I. pela legislação federal pertinente; II. pelo seu Estatuto; III. por este Regimento Geral; IV. por resoluções de seus órgãos colegiados de deliberação superior; V. por regimentos específicos, elaborados em consonância com os textos legais referidos nos incisos anteriores.	Art. 4º A UFLA é regida: I. pela legislação federal pertinente; II. pelo seu Estatuto; III. por este Regimento Geral; IV. por resoluções de seus órgãos colegiados de deliberação superior; V. por regimentos específicos, elaborados em consonância com os textos legais referidos nos incisos anteriores.
Art. 5º É garantida a liberdade de manifestação de pensamento e a livre produção e transmissão de conhecimento.	Art. 5º É garantida a liberdade de manifestação de pensamento e a livre produção, socialização e divulgação de conhecimento.
Art. 6º É vedada à UFLA tomar posição sobre questões político-partidárias e religiosas, bem como adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.	Art. 6º É vedada à UFLA tomar posição sobre questões político-partidárias e religiosas, bem como adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS	CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS
Art. 7º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a UFLA defenderá e respeitará os seguintes princípios: I. gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ; II. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; III. liberdade de ensino, pesquisa e extensão,	Art. 7º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a UFLA defenderá e respeitará os seguintes princípios: I. gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ; II. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; III. liberdade de ensino, pesquisa e extensão,

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 25

<p>bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber;</p> <p>IV. gestão democrática, participativa e transparente;</p> <p>V. valorização das pessoas;</p> <p>VI. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>VII. respeito à pessoa e a seus direitos fundamentais;</p> <p>VIII. intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;</p> <p>IX. compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;</p> <p>X. compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia;</p> <p>XI. compromisso com o desenvolvimento da pesquisa científica e a inovação tecnológica;</p> <p>XII. compromisso com a formação de cidadãos altamente qualificados para o exercício profissional;</p> <p>XIII. compromisso com o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira;</p> <p>XIV. compromisso com a equidade, a diversidade e a inclusão.</p>	<p>bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber:</p> <p>IV. gestão democrática, participativa e transparente;</p> <p>V. valorização das pessoas;</p> <p>VI. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>VII. respeito à pessoa e a seus direitos fundamentais;</p> <p>VIII. intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;</p> <p>IX. compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos, com a preservação e conservação do meio ambiente;</p> <p>X. compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia;</p> <p>XI. compromisso com o desenvolvimento da pesquisa científica e a inovação tecnológica;</p> <p>XII. compromisso com a formação de cidadãos altamente qualificados para o exercício profissional;</p> <p>XIII. compromisso com o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira;</p> <p>XIV. compromisso com a equidade, a diversidade e a inclusão.</p>
<p>TÍTULO III DAS FINALIDADES</p>	<p>TÍTULO III DAS FINALIDADES</p>
<p>Art. 8º A UFLA, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por finalidade precípua a melhoria das condições de vida das pessoas por meio da formação superior de cidadãos éticos com alta qualificação profissional e da produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, cultural, tecnológico e inovador, integradas ao ensino, à pesquisa e à extensão, em harmonia e interação com a sociedade, com os objetivos de:</p> <p>I. promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;</p> <p>II. ministrar o ensino superior de qualidade;</p> <p>III. formar pessoas com vistas ao exercício profissional nos diferentes campos de trabalho, de investigação, de magistério e de atividades culturais, políticas e sociais;</p> <p>IV. manter ampla interação com a comunidade, por meio de relação orgânica entre Universidade e sociedade;</p> <p>V. promover a articulação entre as Unidades da Universidade e as entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional;</p> <p>VI. estudar e buscar soluções para os problemas socioeconômicos da comunidade, para contribuir com o desenvolvimento regional,</p>	<p>Art. 8º A UFLA tem por finalidade precípua a melhoria das condições de vida das pessoas e da coletividade, por meio da formação superior de cidadãos éticos com alta qualificação profissional e da produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, cultural, tecnológico e inovador, integradas ao ensino, à pesquisa e à extensão, em harmonia e interação com a sociedade, com os objetivos de:</p> <p>I. promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;</p> <p>II. ministrar o ensino superior de qualidade;</p> <p>III. contribuir com a formação de pessoas com vistas ao exercício profissional nos diferentes campos de conhecimento, em seus diferentes aspectos acadêmicos, sociais, políticos, científicos e culturais;</p> <p>IV. manter ampla interação com a comunidade, por meio de relação orgânica entre Universidade e sociedade;</p> <p>V. promover a articulação entre os órgãos da Universidade e as entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional;</p> <p>VI. estudar e buscar soluções para os problemas socioeconômicos da comunidade, para contribuir com o desenvolvimento regional,</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 26

<p>nacional e internacional, bem como para a melhoria da qualidade da vida, respeitando e contribuindo para a preservação dos recursos naturais;</p> <p>VII. constituir-se em fator de integração cultural e da formação de cidadãos;</p> <p>VIII. estimular o desenvolvimento de uma consciência ética na comunidade universitária;</p> <p>IX. cooperar com os poderes públicos, universidades e outras instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;</p> <p>X. zelar pela paz, a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente;</p> <p>XI. colaborar para o desenvolvimento tecnológico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.</p>	<p>nacional e internacional, bem como para a melhoria da qualidade da vida e a redução da pobreza respeitando e contribuindo para a preservação dos recursos naturais;</p> <p>VII. promover a integração cultural e a formação de cidadãos;</p> <p>VIII. estimular o desenvolvimento de uma consciência ética na comunidade universitária;</p> <p>IX. cooperar com os poderes públicos, universidades e outras instituições nacionais e internacionais;</p> <p>X. zelar pela paz, pela defesa dos direitos humanos e pela preservação e conservação do meio ambiente;</p> <p>XI. colaborar para o desenvolvimento tecnológico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.</p>
<p>CAPÍTULO I DO ENSINO</p>	<p>CAPÍTULO I DO ENSINO</p>
<p>Art. 9º O ensino, atividade finalística da UFLA abrangerá, nos termos do seu Estatuto, os cursos e programas de graduação, de pós-graduação e de extensão.</p>	<p>Art. 9º O ensino, atividade finalística da UFLA abrangerá, nos termos do seu Estatuto, os cursos e programas de graduação, de pós-graduação e de extensão.</p>
<p>Art. 10. Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos especializados nas diversas áreas do conhecimento.</p>	<p>Art. 10. Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos especializados nas diversas áreas do conhecimento.</p>
<p>Art. 11. Os programas de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> e os cursos de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> têm como objetivo a formação de profissionais em nível de Excelência.</p>	<p>Art. 11. Os programas de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> e os cursos de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> têm como objetivo ampliar e aprofundar a formação de profissionais nas diversas áreas do conhecimento, privilegiando as perspectivas interdisciplinar e transversal, buscando excelência em sua realização.</p>
<p>Art. 12. A educação infantil, ação complementar de ensino da instituição, tem como objetivo a oferta, mediando planejamento e organização específicas, dessa etapa da educação básica no âmbito da UFLA.</p> <p>Parágrafo único. O funcionamento da educação infantil será regulado por dispositivos específicos elaborados, conforme previsto no art. 74 do Estatuto, pelo Colegiado da Educação Infantil, e submetido à Congregação da Unidade Acadêmica a qual ela está vinculada.</p>	<p>Art. 12. A educação infantil ofertada pela UFLA tem por finalidade o desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos, bem como de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável, com foco nas inovações pedagógicas e na formação docente relacionadas à primeira etapa da educação básica.</p> <p>Parágrafo único. O funcionamento da educação infantil será regulado por dispositivos específicos elaborados, conforme previsto no Estatuto e demais normativas aprovadas pelas instâncias superiores, de modo especial, pela Congregação da Unidade Acadêmica à qual o Núcleo de Educação da Infância (NEDI) está vinculado.</p>
<p>Art. 13. No âmbito institucional, não há distinção de procedimentos para criação, autorização de oferta ou funcionamento dos cursos que sejam motivadas pela área do conhecimento ou pela natureza dos procedimentos ou metodologias adotadas, quais sejam, ofertas presenciais, semipresenciais ou a distância.</p>	<p>Art. 13. No âmbito institucional, não há distinção de procedimentos para criação, autorização de oferta ou funcionamento dos cursos que sejam motivadas pela área do conhecimento ou pela natureza dos procedimentos ou metodologias adotadas, quais sejam, ofertas presenciais, semipresenciais ou a distância</p>
<p>Art. 14. A admissão de novos estudantes se dará por processos seletivos à candidatos que:</p>	<p>Art. 14. A admissão de novos estudantes se dará por processos seletivos à candidatos que:</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 27

<p>I. tenham concluído o ensino médio ou equivalente, para cursos de graduação;</p> <p>II. diplomados em cursos de graduação e que atendam a requisitos estabelecidos por órgãos competentes, para cursos de pós-graduação;</p> <p>III. que atendam aos requisitos estabelecidos pela Unidade Acadêmica ou Setor ofertante, para cursos de extensão.</p> <p>Parágrafo único. Os processos seletivos apontados no <i>caput</i> serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e regidos por editais específicos.</p>	<p>I. tenham concluído o ensino médio ou equivalente, para cursos de graduação;</p> <p>II. diplomados em cursos de graduação e que atendam a requisitos estabelecidos por órgãos competentes, para cursos de pós-graduação;</p> <p>III. que atendam aos requisitos estabelecidos pela Unidade Acadêmica ou setor ofertante, para cursos de extensão.</p> <p>Parágrafo único. Os processos seletivos apontados no <i>caput</i> serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e regidos por editais específicos.</p>
<p>SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO</p>	<p>SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO</p>
<p>Art. 15. A criação, sua posterior autorização de oferta, a organização e o funcionamento dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> se darão, respectivamente, por atos do CUNI, na criação, e do CEPE, nos demais quesitos, observados os limites e requisitos da legislação educacional pertinente.</p> <p>§ 1º Por criação de curso, entende-se o ato institucional que autoriza a inserção de um curso no rol de possibilidades de oferta futura na universidade, mediante obtenção das condições necessárias para o seu funcionamento.</p> <p>§ 2º Por autorização de oferta de curso entende-se o ato institucional que consiste na permissão para que um curso criado pelo CUNI inicie a oferta ininterrupta, nos termos de seu projeto de criação do curso, a partir da data estipulada no ato de autorização.</p> <p>§ 3º Por organização e funcionamento entende-se a forma de se estruturar a gestão e os procedimentos de oferta de cada curso, determinada por atos regulamentares emanados do CEPE.</p> <p>§ 4º Os requisitos e especificidades de cada curso serão definidos em um projeto de criação que deverá estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, no caso da Graduação, com as determinações da CAPES, no caso da Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>, bem como com o Projeto Pedagógico Institucional.</p> <p>§ 5º Caberá ao CEPE regulamentar os procedimentos operacionais para criação e autorização de oferta de cursos.</p>	<p>Art. 15. A criação, sua posterior autorização de oferta, a organização e o funcionamento dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> se darão, respectivamente, por atos do CUNI, na criação, e do CEPE, nos demais quesitos, observados os limites e requisitos da legislação pertinente.</p> <p>§ 1º Por criação de curso, entende-se o ato institucional que autoriza a inserção de um curso no rol de possibilidades de oferta futura na universidade, mediante obtenção das condições necessárias para o seu funcionamento.</p> <p>§ 2º Por autorização de oferta de curso entende-se o ato institucional que consiste na permissão para que um curso criado pelo CUNI inicie a oferta ininterrupta, nos termos de seu projeto de criação do curso, a partir da data estipulada no ato de autorização.</p> <p>§ 3º Por organização e funcionamento entende-se a forma de se estruturar a gestão e os procedimentos de oferta de cada curso, determinada por atos regulamentares emanados do CEPE.</p> <p>§ 4º Os requisitos e especificidades de cada curso serão definidos em um projeto de criação que deverá estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, no caso da Graduação, com as determinações da CAPES, no caso da Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>, bem como com o Projeto Pedagógico Institucional.</p> <p>§ 5º Caberá ao CEPE regulamentar os procedimentos operacionais para a criação e autorização de oferta dos cursos.</p>
<p>Art. 16. Os cursos de pós-graduação <i>Lato Sensu</i>, observado o disposto na legislação vigente, serão criados e autorizados por meio de atos do CEPE, que estabelecerá suas normas gerais para criação,</p>	<p>Art. 16. Os cursos de pós-graduação <i>Lato Sensu</i>, observado o disposto na legislação vigente, serão criados e autorizados por meio de atos do CEPE, que estabelecerá suas normas gerais para criação,</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 28

organização, funcionamento, implementação, extinção e avaliação.	organização, funcionamento, implementação, extinção e avaliação.
<p>Art. 17. A oferta e o funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação serão regulamentados pelo CEPE.</p> <p>§ 1º. Cada curso de graduação ou de pós-graduação, deverá ser gerido por um colegiado de curso tendo como referência um Projeto Pedagógico elaborado na forma da legislação educacional e regulamentação interna vigentes. O primeiro projeto Pedagógico de um curso estará contido em seu projeto de criação e os subsequentes devem ser objeto de aprovação do CEPE ou de outra instância colegiada, por delegação.</p> <p>§ 2º. A estrutura curricular de cada curso deverá estar contido em Projeto Pedagógico.</p> <p>§ 3º. No caso dos cursos de graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante para cada, cuja composição e atribuições serão disciplinadas pelo CEPE ou de outra instância colegiada, por delegação.</p>	<p>Art. 17. A oferta e o funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação serão regulamentados pelo CEPE.</p> <p>§ 1º Cada curso de graduação ou de pós-graduação, deverá ser gerido por um colegiado de curso tendo como referência um Projeto Pedagógico elaborado na forma da legislação educacional e regulamentação interna vigentes. O primeiro projeto Pedagógico de um curso estará contido em seu projeto de criação e os subsequentes devem ser objeto de aprovação do CEPE ou de outra instância colegiada, por delegação.</p> <p>§ 2º A estrutura curricular de cada curso deverá estar contida em Projeto Pedagógico.</p> <p>§ 3º No caso dos cursos de graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante para cada, cuja composição e atribuições serão disciplinadas pelo CEPE ou por outra instância colegiada, por delegação.</p>
	Art. 18. A UFLA adotará políticas afirmativas para ingresso e permanência nos cursos de graduação, programas de pós-graduação e cursos de extensão.
SEÇÃO II DOS CURSOS DE EXTENSÃO	SEÇÃO II DOS CURSOS DE EXTENSÃO
<p>Art. 18. Os cursos de extensão, inseridos no contexto da política institucional extensionista, têm por objetivo oferecer formação continuada, difusão e atualização de conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso.</p> <p>Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão.</p>	<p>Art. 19. Os cursos de extensão, inseridos no contexto da política institucional extensionista, têm por objetivo oferecer formação continuada, difusão e atualização de conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso.</p> <p>Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento.</p>
CAPÍTULO II DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	CAPÍTULO II DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
<p>Art. 19. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.</p> <p>Parágrafo Único. A pesquisa poderá promover inovação tecnológica e a utilização sustentável de tecnologias, cooperando para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, nas suas áreas de competência.</p>	<p>Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.</p> <p>§ 1º Por meio da pesquisa buscar-se-á também promover inovações tecnológicas e o uso social e sustentável de tecnologias, cooperando para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, nas diferentes áreas de conhecimento, devendo ser incentivada a interdisciplinaridade.</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 29

	<p>§ 2º A pesquisa se fundamentará na ética, no respeito à vida e ao meio ambiente.</p>
<p>Art. 20. A condução da pesquisa estará a cargo das Unidades Acadêmicas, isoladamente ou em conjunto, de acordo com a programação aprovada pela Pró-reitoria de Pesquisa e em consonância com a política institucional de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.</p>	<p>Art. 21. A condução da pesquisa estará a cargo das Unidades Acadêmicas, Institutos Temáticos e demais órgãos institucionais, isoladamente ou em conjunto, de acordo com a política institucional de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.</p>
<p>Art. 21. A UFLA incentivará a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, dentro das condições institucionais, por meio de:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. incentivo à iniciação científica; II. incentivo à formação de pessoal, em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras; III. incentivo para a execução de projetos específicos; IV. celebração de convênios, contratos ou acordos de cooperação com agências nacionais e estrangeiras e com instituições públicas e privadas; V. intercâmbio com outras instituições científicas, e tecnológicas estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum; VI. desenvolvimento de projetos individuais, departamentais, interdepartamentais, entre as unidades acadêmicas e interinstitucionais; VII. proteção da propriedade intelectual resultante da pesquisa; VIII. divulgação dos resultados das pesquisas, quando não for o caso de proteção de propriedade intelectual; IX. ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa; X. incentivo às atividades de pesquisa, como um instrumento fundamental à formação complementar dos discentes da UFLA; XI. normas de bioética e de biossegurança na condução da pesquisa. 	<p>Art. 22. A UFLA incentivará a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, dentro das condições institucionais, por meio de:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. incentivo à iniciação científica; II. incentivo à formação de pessoal, em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e internacionais; III. incentivo para a execução de projetos específicos; IV. celebração de instrumentos jurídicos com agências nacionais e internacionais e com instituições públicas e privadas; V. intercâmbio com outras instituições científicas, e tecnológicas estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum; VI. desenvolvimento de projetos individuais, departamentais, interdepartamentais, entre as unidades acadêmicas e interinstitucionais; VII. proteção da propriedade intelectual resultante da pesquisa; VIII. divulgação dos resultados das pesquisas, quando não for o caso de proteção de propriedade intelectual; IX. ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa; X. incentivo às atividades de pesquisa, como um instrumento fundamental à formação complementar dos discentes da UFLA; XI. normas de bioética e de biossegurança na condução da pesquisa.
<p>Art. 22. O CUNI, mediante proposta do CEPE, estabelecerá a política institucional de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, na qual constarão as diretrizes que permitam promover e desenvolver as atividades de pesquisa, observado o disposto neste Capítulo.</p>	
<p>CAPÍTULO III DA EXTENSÃO E DA CULTURA</p>	<p>CAPÍTULO III DA EXTENSÃO E DA CULTURA</p>
<p>Art. 23. A extensão e a cultura constituem atividades finalísticas da UFLA e deverão se integrar à comunidade, abrangendo cursos, estágios e serviços, que serão realizados no cumprimento de programas específicos.</p>	<p>Art. 23. A extensão e a cultura constituem atividades finalísticas da UFLA e deverão se integrar à comunidade, abrangendo projetos, cursos, estágios, serviços e acompanhamento de egressos, dentre outros, que serão realizados no cumprimento de programas específicos, observadas as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento.</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 30

<p>§ 1º. Considerando a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, as ações de extensão devem estar articuladas com áreas de conhecimento e de atuação dos departamentos, docentes e técnicos.</p> <p>§ 2º. Observado o disposto na legislação vigente e na Política Nacional de Extensão Universitária o CEPE estabelecerá, nas normas da extensão, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alteração das atividades de extensão.</p>	<p>§ 1º Considerando a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, as ações de extensão devem estar articuladas com áreas de conhecimento e de atuação dos departamentos, docentes e técnicos.</p> <p>§ 2º Observado o disposto na legislação vigente e na Política Nacional de Extensão Universitária o CEPE estabelecerá, nas normas da extensão, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alteração das atividades de extensão.</p>
<p>Art. 24. Por meio da promoção da extensão e da cultura a UFLA fomentará a relação dialógica com a sociedade abrangendo cursos, estágios e serviços nas áreas técnica, científica, artística, cultural e desportiva, que serão realizados conforme plano e normas específicas.</p> <p>§ 1º Os estágios sob a forma de extensão caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática demandada por universitário, no intuito de aplicarem a teoria assimilada conforme previsto nos projetos pedagógicos dos cursos e observando a legislação nacional vigente.</p> <p>§ 2º Os serviços de extensão e cultura serão prestados sob a forma de consultorias, assessorias, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas de natureza científica, artística e cultural, social e desportiva.</p> <p>§ 3º As atividades de extensão e cultura serão planejadas e executadas por iniciativa da UFLA ou por solicitação do interessado, podendo ou não ser remuneradas, conforme as suas características e objetivos.</p> <p>§ 4º O CUNI estabelecerá a política institucional de extensão e cultura, na qual constarão os programas que permitam promover e desenvolver as atividades de extensão e cultura na UFLA.</p>	<p>Art. 24. Por meio da promoção da extensão e da cultura a UFLA fomentará a relação dialógica com a sociedade abrangendo projetos, cursos, estágios e serviços nas áreas técnica, científica, artística, cultural, social e desportiva, bem como o acompanhamento de egressos, que serão realizados conforme plano e normas específicas.</p> <p>§ 1º Os estágios sob a forma de extensão caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática demandada por universitário, no intuito de aplicarem a teoria assimilada conforme previsto nos projetos pedagógicos dos cursos e observando a legislação nacional vigente.</p> <p>§ 2º Os serviços de extensão e cultura serão prestados sob a forma de consultorias, assessorias, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas de natureza científica, artística e cultural, social e desportiva.</p> <p>§ 3º As atividades de extensão e cultura serão planejadas e executadas por iniciativa da UFLA ou por solicitação do interessado, podendo ou não ser remuneradas, conforme as suas características e objetivos.</p> <p>§ 4º O acompanhamento de egressos se dará por meio da avaliação de sua evolução profissional, com atualização constante de dados profissionais e pessoais, observada a legislação vigente, visando fomentar o permanente relacionamento entre a UFLA e seus egressos.</p>
<p>Art. 25. As Unidades Acadêmicas deverão estabelecer programação regular de extensão e cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura estabelecida pelo CUNI.</p>	<p>Art. 25. As Unidades Acadêmicas deverão estabelecer programação regular de extensão e cultura, estabelecidas em seu Plano de Desenvolvimento de Unidade (PDU), de acordo com a política institucional de extensão e cultura estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</p>
<p>TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA</p>	<p>TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA</p>
<p>Art. 26. A comunidade universitária é constituída por servidores docentes e técnico-administrativos e</p>	<p>Art. 26. A comunidade universitária é constituída por servidores docentes e técnico-administrativos,</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 31

<p>por discentes.</p> <p>Parágrafo único. Docentes, técnicos administrativos e discentes constituem categorias singulares, diversificadas em suas atribuições e funções, e unificadas nas finalidades e consecução dos objetivos da Universidade.</p>	<p>por discentes e por pessoal de associação temporária.</p> <p>Parágrafo único. Docentes, técnicos administrativos e discentes constituem categorias singulares, diversificadas em suas atribuições e funções, e unificadas nas finalidades e consecução dos objetivos da Universidade.</p>
<p>Art. 27. Os princípios que regem a conduta da comunidade universitária são:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. o respeito à pessoa humana; II. o respeito a todas as autoridades universitárias; III. a urbanidade no trato com todos os seus membros; IV. o cumprimento das normas e regulamentos da Instituição; V. a proibidade na execução das tarefas acadêmicas e administrativas; VI. a manutenção da ordem em recintos da UFLA, bem como em quaisquer locais onde se realizem atos a ela ligados ou protagonizados por membros da comunidade universitária; VII. o zelo pelo patrimônio da UFLA e por bens de terceiros postos a serviço da Instituição; VIII. a conduta compatível com a dignidade universitária. 	<p>Art. 27. Os princípios que regem a conduta da comunidade universitária são:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. o respeito à pessoa humana; II. o respeito a todas as autoridades universitárias; III. a cordialidade no trato com todos os seus membros; IV. o cumprimento das normas e regulamentos da Instituição; V. a proibidade na execução das tarefas acadêmicas e administrativas; VI. a manutenção da ordem em recintos da UFLA, bem como em quaisquer locais onde se realizem atos a ela ligados ou protagonizados por membros da comunidade universitária; VII. o zelo pelo patrimônio da UFLA e por bens de terceiros postos a serviço da Instituição; VIII. a conduta compatível com a dignidade universitária.
<p>Art. 28. A investidura nos cargos de docentes integrantes das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que compõem a carreira de Magistério Federal, e nos cargos de Técnico-Administrativos em Educação, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.</p> <p>Parágrafo Único. A nomeação e o provimento dos cargos de docentes e técnico-administrativos são de competência do Reitor, executados sempre à luz da legislação vigente.</p>	<p>Art. 28. A investidura nos cargos de docentes integrantes das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que compõem a carreira de Magistério Federal, e nos cargos de Técnico-Administrativos em Educação, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.</p> <p>Parágrafo Único. A nomeação e o provimento dos cargos de docentes e técnico-administrativos são de competência do Reitor, executados sempre à luz da legislação vigente.</p>
<p>Art. 29. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral, o CUNI e o CEPE, regulamentarão as normas de pessoal docente e técnico-administrativo, as quais disporão, entre outros temas, sobre os relacionados a:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. concurso público, nomeação, regime de trabalho; II. estágio probatório; III. capacitação e aperfeiçoamento; IV. avaliação de desempenho e progressão funcional; V. afastamentos; VI. remoção e redistribuição; VII. regime disciplinar; VIII. assistências médica, psicológica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e de serviço social; 	<p>Art. 29. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral, o CUNI e o CEPE, regulamentarão as normas de pessoal docente e técnico-administrativo, as quais disporão, entre outros temas, sobre os relacionados a:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. concurso público, nomeação, regime de trabalho; II. estágio probatório; III. capacitação e aperfeiçoamento; IV. avaliação de desempenho e progressão funcional; V. afastamentos; VI. remoção e redistribuição; VII. regime disciplinar; VIII. assistências médica, psicológica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e de serviço social;

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 32

<p>IX. demais assuntos pertinentes.</p> <p>Art. 30. O CUNI e o CEPE, por meio de resoluções, estabelecerão instrumentos para reconhecer o mérito de membros do corpo docente, técnico-administrativo e discente que se destacarem no exercício de suas atividades.</p> <p>CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</p> <p>SEÇÃO I DO PESSOAL DOCENTE</p> <p>Art. 31. O concurso público, para ingresso na carreira de Magistério Federal, será conduzido por uma Banca Examinadora designada pelo CEPE.</p> <p>Parágrafo Único. Será assegurada, no caso de concurso público de ingresso na carreira de Magistério Federal, plena autonomia das Bancas Examinadoras na avaliação do mérito acadêmico.</p> <p>Art. 32. O pessoal docente da Universidade é constituído pelos docentes integrantes da carreira de Magistério Federal, de Professores Visitantes e de Professores Substitutos.</p> <p>§ 1º Os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade, devem estar lotados obrigatoriamente em Departamentos.</p> <p>§ 2º Os docentes integrantes da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), devem estar lotados na Unidade responsável pela educação infantil.</p> <p>§ 3º O Professor Visitante e o Professor Substituto, por não pertencerem à carreira de Magistério Federal, constituem uma parte transitória do corpo docente, aos quais é vedado o exercício de Cargos de Direção, Funções Gratificadas e representação, bem como participarem como candidatos ou eleitores de qualquer processo eleitoral.</p> <p>§ 4º O Professor Visitante será contratado para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação vigente.</p> <p>§ 5º O Professor Substituto, portador de diploma de curso superior, será contratado por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais específicas de ensino de graduação.</p> <p>§ 6º A UFLA poderá dispor da prestação de serviço voluntário por ex-docente da carreira de Magistério Federal aposentado, que terá sua atuação como Professor Voluntário regulamentada pela legislação</p>	<p>IX. demais assuntos pertinentes.</p> <p>Art. 30. O CUNI e o CEPE, por meio de resoluções, estabelecerão instrumentos para reconhecer o mérito de membros do corpo docente, técnico-administrativo e discente que se destacarem no exercício de suas atividades.</p> <p>CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</p> <p>SEÇÃO I DO PESSOAL DOCENTE</p> <p>Art. 31. O concurso público, para ingresso na carreira de Magistério Federal, será conduzido por uma Banca Examinadora designada pela Congregação da Unidade Acadêmica.</p> <p>Art. 32. O pessoal docente da Universidade é constituído pelos docentes integrantes da carreira de Magistério Federal e Professores temporários definidos no art. 51 do presente Regimento Geral.</p> <p>§ 1º Os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade, devem estar lotados obrigatoriamente em Departamentos.</p> <p>§ 2º Os docentes integrantes da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), devem estar lotados na Unidade Acadêmica responsável pela educação infantil.</p> <p>§ 3º A UFLA poderá dispor da prestação de serviço voluntário conforme resolução própria, observada a legislação vigente.</p>
--	--

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 33

<p>vigente e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional com a Universidade.</p>	
<p>Art. 33. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, constantes de planos de trabalho e de programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas e pelos Departamentos ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.</p> <p>§ 1º No exercício de suas atribuições, os docentes incumbir-se-ão de:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. participar da elaboração do planejamento e das políticas de sua Unidade Acadêmica e Departamento; II. elaborar e cumprir o seu plano de trabalho; III. comprometer-se com a aprendizagem dos discentes e responsabilizar-se pela oferta dos componentes curriculares que lhe forem atribuídos; IV. estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento; V. participar de processos formativos e do planejamento das atividades acadêmicas do Departamento, da Unidade Acadêmica e da UFLA; VI. realizar todas as atividades de ensino que lhe forem designadas pelo Departamento, observando os dias e horários fixados no calendário letivo e no horário de aulas, bem como as datas e prazos estabelecidos no cronograma acadêmico; VII. promover e desenvolver atividades de pesquisa e/ou de extensão; VIII. colaborar com as atividades de articulação da UFLA com a comunidade. <p>§ 2º Todo professor fica obrigado a ministrar, no mínimo, média anual de oito horas semanais de aulas, sendo pelo menos quatro horas semanais na graduação, exceto nos casos previstos na legislação e normas institucionais vigentes.</p>	<p>Art. 33. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, constantes de planos de trabalho e de programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas e pelos Departamentos ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.</p> <p>§ 1º No exercício de suas atribuições, os docentes incumbir-se-ão de:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. participar da elaboração do planejamento e das políticas de sua Unidade Acadêmica e Departamento; II. elaborar e cumprir o seu plano de trabalho; III. comprometer-se com a aprendizagem dos discentes e responsabilizar-se pela oferta dos componentes curriculares que lhe forem atribuídos, em consonância com as diretrizes e padrões estabelecidos pelo CEPE; IV. estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento; V. participar de processos formativos e do planejamento das atividades acadêmicas do Departamento, da Unidade Acadêmica e da UFLA; VI. realizar todas as atividades de ensino que lhe forem designadas pelo Departamento, observando os dias e horários fixados no calendário letivo e no horário de aulas, bem como as datas e prazos estabelecidos no cronograma acadêmico; VII. promover e desenvolver atividades de pesquisa e/ou de extensão; VIII. colaborar com as atividades de articulação da UFLA com a comunidade; IX. divulgar ao público suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme parâmetros a serem estabelecidos pelo CUNI e pela legislação vigente. <p>§ 2º Todo professor fica obrigado a ministrar, no mínimo, média anual de oito horas semanais de aulas, sendo pelo menos quatro horas semanais na graduação, exceto nos casos previstos na legislação e normas institucionais vigentes.</p>
<p>SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE</p>	<p>SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE</p>
<p>Art. 34. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), incumbida de assessorar a administração na formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal docente, terá como atribuições, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo CUNI:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. apreciar os assuntos concernentes: 	<p>Art. 34. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), incumbida de assessorar o CEPE e a Direção Executiva da instituição na formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal docente, terá como atribuições, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo CUNI:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. apreciar os assuntos concernentes:

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 34

<p>a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;</p> <p>b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;</p> <p>c) aos processos de progressão funcional por titulação;</p> <p>d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado e pós-doutorado.</p> <p>II. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.</p>	<p>a) dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;</p> <p>b) à alteração do regime de trabalho dos docentes;</p> <p>c) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;</p> <p>d) aos processos de progressão funcional por titulação;</p> <p>II. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.</p>
<p>Art. 35. A CPPD elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo CUNI e disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.</p>	<p>Art. 35. A CPPD elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo CUNI e disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.</p>
<p>SEÇÃO II DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</p>	<p>SEÇÃO II DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</p>
<p>Art. 36. O pessoal técnico-administrativo da Universidade é constituído por servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que exerçam atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.</p> <p>Parágrafo único. A UFLA poderá dispor da prestação de serviço voluntário por ex-servidor Técnico-Administrativo em Educação aposentado, que terá sua atuação como Técnico-Administrativo Voluntário regulamentada pela legislação vigente e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional com a Universidade.</p>	<p>Art. 36. O pessoal técnico-administrativo da Universidade é constituído por servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que exerçam atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.</p> <p>Parágrafo único. A UFLA poderá dispor da prestação de serviço voluntário conforme resolução própria, observada a legislação vigente.</p>
<p>Art. 37. O pessoal técnico-administrativo será lotado na Reitoria, nas Pró-reitorias, nas Unidades Acadêmicas, nos Departamentos e demais unidades e órgãos da Universidade, no campus sede ou fora dele.</p>	<p>Art. 37. O pessoal técnico-administrativo será lotado na Reitoria, nas Pró-reitorias, nas Unidades Acadêmicas, nos Departamentos e demais órgãos da Universidade, no campus sede ou fora dele.</p>
<p>Art. 38. É assegurada ao pessoal técnico-administrativo a representação com direito à voz e voto nos colegiados deliberativos, bem como nas comissões instituídas para tratar de matéria técnico-administrativa.</p>	<p>Art. 38. É assegurada ao pessoal técnico-administrativo a representação com direito à voz e voto nos colegiados deliberativos, bem como nas comissões instituídas para tratar de matéria técnico-administrativa, garantida pelo menos a presença de um representante em qualquer órgão colegiado, respeitada a legislação vigente.</p>
<p>Art. 39. A UFLA manterá plano de desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo, mediante realização de programas permanentes destinados a promover a capacitação e a qualificação constante dos servidores.</p>	<p>Art. 39. A UFLA manterá plano de desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo, mediante realização de programas permanentes destinados a promover a capacitação e a qualificação constante dos servidores.</p>
<p>SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO</p>	<p>SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO</p>
<p>Art. 40. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CISTA) elaborará seu Regimento Interno,</p>	<p>Art. 40. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CISTA), incumbida de acompanhar,</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 35

<p>que será aprovado pelo CUNI.</p>	<p>assessorar e avaliar a execução da política de gestão do pessoal técnico-administrativo da Universidade Federal de Lavras, integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), terá como atribuições, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo seu regimento interno:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao PCCTAE; II. fiscalizar e avaliar a execução do PCCTAE no âmbito da Universidade Federal de Lavras; III. apresentar propostas e fiscalizar a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da UFLA e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas; IV. examinar e emitir parecer sobre recursos interpostos pelos servidores técnico-administrativos, relacionados a processos de avaliação de estágio probatório e de desempenho funcional.
	<p>Art. 41. A CISTA elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pelo CUNI.</p>
<p>CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE</p>	<p>CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE</p>
<p>Art. 41. O corpo discente da UFLA é constituído por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou programas de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> e programas de residência.</p>	<p>Art. 42. O corpo discente da UFLA é constituído por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou programas de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> e programas de residência.</p>
<p>Art. 42. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II. aos cursos de pós-graduação <i>Lato Sensu</i>; III. às outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA. 	<p>Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação; II. aos cursos de pós-graduação <i>Lato Sensu</i>; III. às outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA.
<p>Art. 43. Os discentes da UFLA terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto.</p> <p>Parágrafo único. Os estudantes referidos no artigo anterior deverão submeter-se às mesmas normas a que estão sujeitos o corpo discente.</p>	<p>Art. 44. Os discentes da UFLA terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto.</p> <p>Parágrafo único. Os estudantes referidos no artigo 43 deverão submeter-se às mesmas normas a que estão sujeitos o corpo discente.</p>
<p>Art. 44. É assegurada ao corpo discente a representação com direito à voz e voto, nos colegiados deliberativos da UFLA, nos termos da legislação vigente, do Estatuto e deste Regimento Geral, bem como nas comissões instituídas, para tratar de matérias relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.</p>	<p>Art. 45. É assegurada ao corpo discente a representação com direito à voz e voto, nos colegiados deliberativos da UFLA, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral, bem como nas comissões instituídas, para tratar de matérias relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, garantida pelo menos a presença de um representante em qualquer órgão colegiado, respeitada a legislação vigente</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 36

<p>§ 1º Se o estudante que estiver no exercício de função de representação deixar de pertencer ao corpo discente da UFLA, perderá automaticamente seu mandato.</p> <p>§ 2º É vedada a acumulação de mandato em mais de um colegiado.</p> <p>§ 3º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.</p> <p>§ 4º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA.</p>	<p>§ 1º Se o estudante que estiver no exercício de função de representação deixar de pertencer ao corpo discente da UFLA, perderá automaticamente seu mandato.</p> <p>§ 2º É vedada a acumulação de mandato em mais de um colegiado.</p> <p>§ 3º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.</p> <p>§ 4º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA.</p>
<p>Art. 45. São reconhecidas como associações de representação dos membros do corpo discente na UFLA:</p> <p>I. o Diretório Central dos Estudantes - DCE; II. os Centros Acadêmicos - CAs; III. a Associação de Pós-Graduandos - APG.</p> <p>Parágrafo único. As associações tratadas neste artigo são entidades autônomas, organizadas nos termos dos respectivos estatutos, aprovados na forma da lei.</p>	
<p>Art. 46. O Diretório Central dos Estudantes, os Centros Acadêmicos e a Associação de Pós-Graduandos comunicarão ao Reitor os nomes dos membros de suas diretorias e os dos representantes discentes nos órgãos colegiados da UFLA.</p> <p>Parágrafo único. A comunicação referida no caput deste artigo deverá ser realizada mediante apresentação da ata de posse dos dirigentes das entidades.</p>	
<p>Art. 47. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação, pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da Associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente.</p> <p>§ 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação.</p> <p>§ 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do</p>	<p>Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente.</p> <p>§ 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação.</p> <p>§ 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 37

<p>uso dos recursos já concedidos.</p> <p>§ 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas neste Regimento Geral.</p>	<p>uso dos recursos já concedidos.</p> <p>§ 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas neste Regimento Geral.</p>
<p>Art. 48. A representação discente nos órgãos colegiados far-se-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto e neste Regimento Geral.</p>	<p>Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados far-se-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas.</p>
<p>SEÇÃO I DA ASSISTÊNCIA</p>	<p>SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE</p>
<p>Art. 49. A UFLA presta assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade.</p>	<p>Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante.</p>
<p>Art. 50. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros:</p> <p>I. programas de alimentação, moradia e saúde;</p> <p>II. promoções de natureza cultural, artística, esportiva e recreativa;</p> <p>III. programas de bolsas de estudo, de extensão, de iniciação científica, de estágio e de monitoria;</p> <p>IV. orientação psicológica, pedagógica e profissional;</p> <p>V. ações que propiciem aos estudantes o crescimento psicológico, político, cívico e democrático, pressupostos básicos para a formação integral do cidadão.</p> <p>Parágrafo único. Observada a lei orçamentária, o CUNI deverá assegurar a implantação e manutenção da política institucional de que trata o caput deste artigo, consignando recursos no orçamento da UFLA para essa finalidade.</p>	<p>Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros:</p> <p>I. programas de alimentação, moradia e saúde;</p> <p>II. promoções de natureza cultural, artística, esportiva e recreativa;</p> <p>III. programas de bolsas de estudo, de extensão, de iniciação científica, de estágio e de monitoria;</p> <p>IV. orientação psicológica, pedagógica e profissional;</p> <p>V. ações que propiciem aos estudantes o crescimento psicológico, político, cívico e democrático, pressupostos básicos para a formação integral do cidadão.</p> <p>Parágrafo único. Observada a lei orçamentária, o CUNI deverá assegurar a implantação e manutenção da política institucional de que trata o caput deste artigo, consignando recursos no orçamento da UFLA para essa finalidade.</p>
<p>SEÇÃO II DOS PRÊMIOS AOS ESTUDANTES</p>	<p>SEÇÃO II DOS PRÊMIOS AOS ESTUDANTES</p>
<p>Art. 51. Compete ao CEPE a criação de prêmios ou a concessão de honrarias, com vistas ao reconhecimento do mérito estudantil.</p>	<p>Art. 50. Compete ao CEPE a criação de prêmios ou a concessão de honrarias, com vistas ao reconhecimento do mérito estudantil.</p>
	<p>CAPÍTULO III DO PESSOAL DE ASSOCIAÇÃO TEMPORÁRIA</p>
	<p>Art. 51. O pessoal de associação temporária com a Universidade é constituído pelos Professores Visitantes, Professores Substitutos, Professores e Pesquisadores em período sabático, Pós-doutores e pessoas exercendo atividade voluntária junto aos Departamentos da universidade por período superior a 30 dias.</p> <p>§ 1º O pessoal de associação temporária constitui uma parte transitória da comunidade acadêmica, aos quais é vedado o exercício de Cargos de Direção,</p>

	<p>Funções Gratificadas e representação, bem como a participação como candidatos ou eleitores de qualquer processo eleitoral.</p> <p>§ 2º O Professor Visitante será contratado para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação vigente.</p> <p>§ 3º O Professor Substituto, portador de diploma de curso superior, será contratado por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação.</p> <p>§ 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele, que mantendo o vínculo empregatício com sua instituição de origem, vem a UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático.</p> <p>§ 5º O Pós-doutor será aquele profissional que, tendo obtido o título de doutor, participa de atividade de aperfeiçoamento profissional e cooperação em projeto de pesquisa, como voluntário, bolsista de agência de fomento ou da iniciativa privada.</p> <p>§ 6º O Pós-doutor terá sua atividade regulamentada no Programa de Pós-Doutorado seguindo Resoluções específicas conjuntas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e de Pesquisa.</p> <p>§ 7º O Pós-doutor será vinculado, na qualidade de Pesquisador Associado, a um dos Departamentos da UFLA, mediante apresentação e aprovação de plano de trabalho pelo Conselho Departamental e cumprimento das demais obrigações previstas no Programa de Pós-Doutorado.</p> <p>§ 8º O trabalhador voluntário terá associação temporária a um dos órgãos da UFLA e será denominado Professor e/ou Técnico Voluntário, conforme resolução própria, observada a legislação vigente.</p>
	<p>Art. 52. Todos os membros com associação temporária a UFLA terão, no período de associação, direito de acesso aos serviços de biblioteca, restaurante universitário, atendimento médico, psicológico e odontológico, oferecido pela UFLA, e demais serviços que se fizerem pertinentes desde que previstos nos regimentos próprios.</p>
CAPÍTULO III	CAPÍTULO IV

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 39

DO REGIME DISCIPLINAR	DO REGIME DISCIPLINAR
<p>Art. 52. O regime disciplinar visa a assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo, bem como assegurar a disciplina indispensável às atividades universitárias como forma de zelar pela normalidade dos trabalhos.</p>	<p>Art. 53. O regime disciplinar visa a assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo, bem como assegurar a disciplina indispensável às atividades universitárias como forma de zelar pela normalidade dos trabalhos.</p>
<p>Art. 53. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, na forma do disposto neste Regimento Geral.</p> <p>Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o caput deste artigo constitui falta grave para efeitos disciplinares.</p>	<p>Art. 54. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração disciplinar pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente.</p> <p>Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o caput deste artigo constitui falta grave para efeitos disciplinares.</p>
<p>Art. 54. Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela UFLA em regimentos específicos e resoluções, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar; II. praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade; III. causar dano ao patrimônio público; IV. cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência, desacato ou qualquer ato que implique indisciplina; V. proceder de maneira considerada atentatória ao decoro; VI. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção; VII. descumprir normas e regulamentos da Instituição; VIII. praticar conduta incompatível com a dignidade universitária. 	<p>Art. 55. Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela UFLA em regimentos específicos e resoluções, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar; II. praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade; III. causar dano ao patrimônio público; IV. cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência, desacato ou qualquer ato que implique indisciplina; V. proceder de maneira considerada atentatória ao decoro; VI. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção; VII. descumprir normas e regulamentos da Instituição; VIII. praticar atos incompatíveis com a dignidade universitária, que é entendida como sendo o uso e costume e comportamentos que não ofendam e nem agridam as pessoas em geral e o bom nome da Instituição.
<p>SEÇÃO I DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</p>	<p>SEÇÃO I DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</p>
<p>Art. 55. As penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores da UFLA são:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. advertência; II. suspensão; III. demissão; IV. cassação de aposentadoria ou disponibilidade; 	<p>Art. 56. As penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores da UFLA são:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. advertência; II. suspensão; III. demissão; IV. cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 40

V. destituição de cargo em comissão; VI. destituição de função de confiança.	V. destituição de cargo em comissão; VI. destituição de função de confiança.
Art. 56. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público em geral e para a UFLA, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais. Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.	Art. 57. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público em geral e para a UFLA, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais. Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 57. Caberá ao CUNI estabelecer o Regime Disciplinar dos Servidores da UFLA, observada a legislação vigente.	Art. 58. Caberá ao CUNI estabelecer o Regime Disciplinar dos Servidores da UFLA, observada a legislação vigente.
SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE	SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE
Art. 58. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações.	Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações.
CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Art. 59. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração e submeter-se-á à legislação vigente.	Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração Pública e submeter-se-á à legislação vigente.
Art. 60. A Administração da UFLA obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.	Art. 61. Os administradores da UFLA obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
Art. 61. Os ritos processuais serão objeto de Resolução específica aprovada pelo CUNI.	Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução específica aprovada pelo CUNI, e, na omissão desta, nos ditames da lei.
TÍTULO V DA ESTRUTURA	TÍTULO V DA ESTRUTURA
SUBTÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	SUBTÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Art. 62. São órgãos colegiados da UFLA: I. o Conselho Universitário (CUNI); II. o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE; III. o Conselho de Curadores; IV. o Conselho de Graduação; V. o Conselho de Pós-graduação; VI. as Congregações das Unidades Acadêmicas; VII. os Colegiados de Cursos de Graduação; VIII. os Colegiados de Programas de Pós-graduação; IX. os Colegiados de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;	Art. 63. São órgãos colegiados da UFLA: I. o Conselho Universitário (CUNI); II. o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE; III. o Conselho de Curadores; IV. o Conselho de Graduação; V. o Conselho de Pós-graduação; VI. o Conselho de Extensão e Cultura; VII. o Conselho de Pesquisa; VIII. o Conselho de Assuntos Estudantis e Comunitários; IX. as Congregações das Unidades Acadêmicas; X. os Colegiados de Cursos de Graduação; XI. os Colegiados de Programas de Pós-graduação; XII. os Colegiados de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico das Unidades Acadêmicas;

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 41

<p>X. os Colegiados de Extensão e Cultura;</p> <p>XI. os Conselhos Departamentais.</p> <p>Parágrafo Único. As normas aqui estabelecidas são extensivas aos demais órgãos da Universidade que tenham direção colegiada.</p>	<p>XIII. os Colegiados de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas;</p> <p>XIV. os Conselhos Departamentais;</p> <p>XV. as Assembleias Departamentais.</p> <p>Parágrafo único. As unidades acadêmicas e demais órgãos administrativos poderão criar órgãos colegiados consultivos ou deliberativos, desde que respeitando as atribuições dos órgãos colegiados citados nos incisos deste artigo.</p>
<p>CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO</p>	<p>CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO</p>
<p>Art. 63. Cada órgão colegiado terá um Regimento Interno de Funcionamento, a ser por ele elaborado e aprovado pelo CUNI, no que couber, ou pelas Congregações no âmbito de suas competências, definidas no Estatuto e neste Regimento Geral.</p>	<p>Art. 64. Cada órgão colegiado terá um Regimento Interno de Funcionamento, a ser por ele elaborado e aprovado pelo CUNI, no que couber, ou pelas Congregações no âmbito de suas competências, definidas no Estatuto e neste Regimento Geral.</p>
<p>Art. 64. Os colegiados deliberativos observarão o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente no total de sua composição nos termos do parágrafo único do Artigo 26 do Estatuto.</p>	<p>Art. 65. Os colegiados deliberativos observarão o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente no total de sua composição nos termos do parágrafo único do artigo 26 do Estatuto.</p>
<p>Art. 65. Para participar de reuniões dos colegiados de que trata o artigo 62, o docente, o servidor técnico-administrativo ou o discente não poderá estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas reuniões, sendo, neste caso, substituído pelo respectivo suplente.</p>	<p>Art. 66. Para participar de reuniões dos colegiados de que trata o artigo 63, o docente, o servidor técnico-administrativo ou o discente não poderá estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas reuniões, sendo, neste caso, substituído pelo respectivo suplente.</p>
<p>Art. 66. As reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de <i>quorum</i>, franqueando-se a entrada a todos os interessados.</p>	<p>Art. 67. As reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de <i>quorum</i>, franqueando-se a entrada a todos os interessados.</p>
	<p>Art. 68. Em razão de conveniência ou necessidade, as reuniões poderão ser realizadas de forma remota, conforme disposto nos regimentos internos.</p>
	<p>Art. 69. As reuniões dos órgãos colegiados serão públicas, transmitidas e/ou gravadas, em conformidade com as condições operacionais de cada órgão e ressalvados os impedimentos técnicos e legais, devendo as gravações serem mantidas em arquivo por prazo e forma a serem definidos nos regimentos e resoluções específicos.</p>
<p>Art. 67. Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os órgãos colegiados da UFLA reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.</p> <p>§ 1º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.</p> <p>§ 2º O <i>quorum</i> mínimo para o funcionamento e a deliberação dos colegiados será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.</p>	<p>Art. 70. Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os órgãos colegiados da UFLA reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.</p> <p>§ 1º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.</p> <p>§ 2º O <i>quorum</i> mínimo para o funcionamento e a deliberação dos colegiados será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.</p>
<p>Art. 68. As reuniões dos colegiados serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico pelo</p>	<p>Art. 71. As reuniões dos colegiados serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 42

<p>e-mail institucional de seus membros, por seu presidente ou por, pelo menos, metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.</p> <p>§ 1º Da pauta, constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, e outros assuntos, quando for o caso, nominando-se os respectivos relatores.</p> <p>§ 2º Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias de todos os documentos referentes aos assuntos constantes da pauta.</p> <p>§ 3º Em caráter excepcional, mediante justificativa, o presidente poderá incluir na pauta, no momento da reunião, assuntos supervenientes, com a anuência dos membros presentes.</p> <p>§ 4º As decisões do presidente, tomadas <i>ad referendum</i> do plenário, deverão ter prioridade na organização da pauta da reunião subsequente à data da decisão.</p>	<p>institucional, por seu presidente ou por, pelo menos, metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.</p> <p>§ 1º Da pauta, constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, e outros assuntos, quando for o caso, nominando-se os respectivos relatores.</p> <p>§ 2º Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias de todos os documentos referentes aos assuntos constantes da pauta.</p> <p>§ 3º Em caráter excepcional, mediante justificativa, o presidente ou demais conselheiros poderão incluir na pauta, no momento da reunião, assuntos supervenientes, com a anuência dos membros presentes.</p> <p>§ 4º As decisões do presidente, tomadas <i>ad referendum</i> do plenário, deverão ter prioridade na organização da pauta da reunião subsequente à data da decisão.</p>
<p>Art. 69. O comparecimento dos membros a reuniões de órgãos colegiados e suas câmaras e comissões internas é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na UFLA.</p> <p>§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior tem preferência sobre os de hierarquia inferior.</p> <p>§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, o membro efetivo deverá comunicar à secretaria competente a sua ausência.</p> <p>§ 3º Caberá à secretaria do colegiado convocar o suplente para substituir o membro titular.</p>	<p>Art. 72. O comparecimento dos membros a reuniões de órgãos colegiados e suas câmaras e comissões internas é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na UFLA.</p> <p>§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior tem preferência sobre os de hierarquia inferior.</p> <p>§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, o membro efetivo deverá comunicar à secretaria competente a sua ausência.</p> <p>§ 3º Caberá à secretaria do colegiado convocar o suplente para substituir o membro titular.</p>
<p>Art. 70. Perderá o mandato, o membro representante que:</p> <ol style="list-style-type: none">I. faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;II. deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;III. afastar-se ou licenciar-se por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido;IV. afastar-se ou licenciar-se por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja a sua duração. <p>§ 1º Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção</p>	<p>Art. 73. Perderá o mandato, o membro representante que:</p> <ol style="list-style-type: none">I. faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;II. deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;III. afastar-se ou licenciar-se por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido;IV. afastar-se ou licenciar-se por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja a sua duração. <p>§ 1º Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 43

<p>disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias corridos.</p> <p>§ 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original.</p> <p>§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de membro suplente para cumprimento do restante do mandato.</p>	<p>disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias corridos.</p> <p>§ 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original.</p> <p>§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de membro suplente para cumprimento do restante do mandato.</p>
<p>Art. 71. Nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente do colegiado, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.</p> <p>Parágrafo único. Nas ausências do presidente e de seu substituto legal, o CUNI e o CEPE serão presididos nos termos do § 2º do art. 94 deste Regimento Geral.</p>	<p>Art. 74. Nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente do colegiado, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.</p> <p>Parágrafo único. Nas ausências do presidente e de seu substituto legal, o CUNI e o CEPE serão presididos nos termos do § 2º do art. 97 deste Regimento Geral.</p>
<p>Art. 72. As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior às comunicações da presidência, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.</p> <p>§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.</p> <p>§ 2º A fase de discussão encerra-se quando da manifestação do último inscrito.</p> <p>§ 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção durante a fase de discussão, constitui uma prerrogativa da presidência.</p> <p>§ 4º Por decisão da presidência, ouvido o plenário, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, dando-se preferência ou atribuindo-se urgência a assuntos que justifiquem a inversão da pauta.</p> <p>§ 5º Poderá ainda o presidente retirar item de pauta, ouvido o plenário.</p>	<p>Art. 75. As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior, às comunicações da presidência, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.</p> <p>§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.</p> <p>§ 2º A fase de discussão encerra-se quando da manifestação do último inscrito.</p> <p>§ 3º Por decisão da presidência, com a anuência do plenário, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, dando-se preferência ou atribuindo-se urgência a assuntos que justifiquem a inversão da pauta.</p> <p>§ 4º Poderá ainda o presidente retirar item de pauta, com a anuência do plenário.</p>
<p>Art. 73. Será concedida vista de processo a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando o solicitante obrigado a emitir parecer escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade do pedido de vista.</p> <p>§ 1º A juízo do plenário, o prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser ampliado, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.</p> <p>§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação pertinente a item de pauta no decorrer da reunião, no prazo de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, devendo, nesse caso, a discussão desse item ser</p>	<p>Art. 76. Será concedida vista de processo a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando o solicitante obrigado a emitir parecer escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade do pedido de vista.</p> <p>§ 1º A juízo do plenário, o prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser ampliado, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.</p> <p>§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação pertinente a item de pauta no decorrer da reunião, no prazo de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, devendo, nesse caso, a discussão desse item ser</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 44

<p>suspensa pelo mesmo prazo.</p> <p>§ 3º Para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência, deverá haver a aprovação do plenário.</p> <p>§ 4º Mediante requerimento da maioria absoluta do colegiado ou por proposta da presidência, matéria já decidida pelo plenário poderá ser reexaminada, diante de fato novo e relevante.</p>	<p>suspensa pelo mesmo prazo.</p> <p>§ 3º Para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência, deverá haver a aprovação do plenário.</p> <p>§ 4º Mediante requerimento da maioria absoluta do colegiado ou por proposta da presidência, matéria já decidida pelo plenário poderá ser reexaminada, diante de fato novo e relevante.</p>
<p>Art. 74. Cada assunto será submetido à votação, encerrada a fase de discussão.</p> <p>§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição expressa do Estatuto ou deste Regimento Geral.</p> <p>§ 2º Considera-se maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.</p> <p>§ 3º A votação será simbólica ou nominal, adotando-se como regra geral a primeira forma, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto ou neste Regimento Geral, ou em deliberações emanadas dos órgãos colegiados superiores.</p> <p>§ 4º Além do voto comum, terão os presidentes dos colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade.</p> <p>§ 5º Os membros de colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, excetuada a hipótese constante no parágrafo anterior.</p> <p>§ 6º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.</p>	<p>Art. 77. Cada assunto será submetido à votação, encerrada a fase de discussão.</p> <p>§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição expressa do Estatuto ou deste Regimento Geral.</p> <p>§ 2º Considera-se maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.</p> <p>§ 3º A votação será simbólica ou nominal, adotando-se como regra geral a primeira forma, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto ou neste Regimento Geral, ou em deliberações emanadas dos órgãos colegiados superiores.</p> <p>§ 4º Além do voto comum, terão os presidentes dos colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade.</p> <p>§ 5º Os membros de colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, excetuada a hipótese constante no parágrafo anterior.</p> <p>§ 6º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.</p>
<p>Art. 75. Nenhum membro de colegiado poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto nas normas de processo administrativo, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.</p>	<p>Art. 78. Nenhum membro de colegiado poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto nas normas de processo administrativo, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.</p>
<p>Art. 76. Poderá ser votado em bloco o assunto que envolver vários itens, sem prejuízo da apresentação e discussão de destaque, observado o quórum estabelecido neste Regimento Geral.</p>	<p>Art. 79. Poderá ser votado em bloco o assunto que envolver vários itens, sem prejuízo da apresentação e discussão de destaque, observado o quórum estabelecido neste Regimento Geral.</p>
<p>Art. 77. Cada reunião de colegiados será registrada em ata, lavrada pelo secretário, que será discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.</p> <p>Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:</p> <p>I. dia, hora e local da reunião;</p>	<p>Art. 80. Cada reunião de colegiados será registrada em ata, lavrada pelo secretário, que será discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.</p> <p>Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:</p> <p>I. dia, hora e local da reunião;</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 45

<p>II. nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;</p> <p>III. assuntos discutidos e objeto de deliberação;</p> <p>IV. as assinaturas do secretário, do presidente e de todos os membros que a aprovarem.</p>	<p>II. nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;</p> <p>III. assuntos discutidos e objeto de deliberação;</p> <p>IV. as assinaturas do secretário, do presidente e de todos os membros que a aprovarem.</p>
<p>Art. 78. As deliberações dos órgãos colegiados deverão ser revestidas por meio de resoluções a serem baixadas por seus presidentes.</p>	<p>Art. 81. As deliberações dos órgãos colegiados deverão ser revestidas por meio de resoluções a serem baixadas por seus presidentes.</p>
<p>CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES</p>	<p>CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES</p>
<p>Art. 79. As eleições para os órgãos colegiados serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias, pelo presidente do colegiado, ou pelo seu substituto legal, por meio de edital publicado e amplamente divulgado nos meios de comunicação da UFLA.</p> <p>Parágrafo único. Os editais devem prever, no mínimo:</p> <p>I. condições de elegibilidade;</p> <p>II. período, local e horário da inscrição de candidatura;</p> <p>III. declaração de aceite por parte do candidato da investidura do cargo, caso seja eleito;</p> <p>IV. vigência do mandato do eleito;</p> <p>V. conjunto dos eleitores;</p> <p>VI. data, local e horário das eleições;</p> <p>VII. data, local e horário da apuração dos votos;</p> <p>VIII. prazo de recurso;</p> <p>IX. data da homologação do resultado.</p>	<p>Art. 82. As eleições previstas nos regimentos dos órgãos colegiados serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias, pelo presidente do colegiado, ou pelo seu substituto legal, por meio de edital publicado e amplamente divulgado nos meios de comunicação da UFLA.</p> <p>§ 1º Em razão de conveniência ou necessidade, as eleições poderão ser realizadas de forma remota, conforme disposto nos respectivos Editais.</p> <p>§ 2º Os editais devem prever, no mínimo:</p> <p>I. meios e modos de votação;</p> <p>II. forma de cômputo dos votos;</p> <p>III. condições de elegibilidade;</p> <p>IV. período, local e horário da inscrição de candidatura;</p> <p>V. declaração de aceite por parte do candidato da investidura do cargo, caso seja eleito;</p> <p>VI. vigência do mandato do eleito;</p> <p>VII. conjunto dos eleitores;</p> <p>VIII. data, local e horário das eleições;</p> <p>IX. data, local e horário da apuração dos votos;</p> <p>X. prazo de recurso;</p> <p>XI. data da homologação do resultado.</p>
<p>Art. 80. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.</p> <p>§ 1º Serão elegíveis apenas os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura do cargo.</p> <p>§ 2º Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto, exercido pessoalmente, em apenas 1 (um) nome para cada cargo a ser provido.</p>	<p>Art. 83. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, salvo deliberação contrária pelo órgão colegiado, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.</p> <p>§ 1º Serão elegíveis apenas os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura do cargo.</p> <p>§ 2º Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto, pessoal e intransferível, em apenas 1 (um) nome para cada cargo a ser provido.</p> <p>§ 3º No caso de existirem mais que uma vaga para o mesmo cargo, será mantida a votação em um único candidato, sendo que os eleitos serão definidos por ordem decrescente dos votos obtidos.</p>
<p>Art. 81. Caberá ao presidente do respectivo colegiado designar Comissão Receptora e Escrutinadora dos votos, por meio de resolução, aprovada pelo órgão colegiado competente.</p>	<p>Art. 84. Caberá ao presidente do respectivo colegiado designar Comissão Receptora e Escrutinadora dos votos.</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 46

<p>§ 1º A apuração das eleições será realizada na mesma sessão, e será considerado eleito o candidato mais votado.</p> <p>§ 2º Para cada pleito, deverá ser lavrada ata contendo quadro sucinto com indicação individualizada dos resultados obtidos e com a proclamação do(s) candidato(s) eleito(s), a qual deverá ser aprovada pela Comissão Escrutinadora.</p> <p>§ 3º Aprovada a ata pela Comissão Escrutinadora, o quadro de resultado deverá ser divulgado imediatamente nos meios de comunicação da UFLA.</p>	<p>§ 1º A apuração das eleições será realizada na mesma sessão, e será considerado eleito o candidato mais votado.</p> <p>§ 2º Para cada pleito, deverá ser lavrada ata contendo quadro sucinto com indicação individualizada dos resultados obtidos e com a proclamação do(s) candidato(s) eleito(s), a qual deverá ser aprovada pela Comissão Escrutinadora.</p> <p>§ 3º Aprovada a ata pela Comissão Escrutinadora, o resultado deverá ser divulgado imediatamente nos meios de comunicação institucionais.</p>
<p>Art. 82. Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, na forma prevista nas normas de processo administrativo.</p>	<p>Art. 85. Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, na forma prevista nas normas de processo administrativo.</p>
<p>Art. 83. Nas eleições em que ocorrer empate, será considerado eleito o candidato com mais tempo de serviço prestado à UFLA e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.</p>	<p>Art. 86. Nas eleições em que ocorrer empate, será considerado eleito o candidato com mais tempo de serviço prestado à UFLA e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.</p>
<p>Art. 84. Só poderão exercer funções de representação estudantil os integrantes do corpo discente da UFLA, regularmente matriculados em curso de graduação ou em programa de pós-graduação.</p> <p>Parágrafo único. A perda da condição prevista no <i>caput</i> deste artigo implicará a extinção automática do mandato, podendo, até o término do mandato previsto, assumir o suplente desde que o mesmo satisfaça à condição.</p>	<p>Art. 87. Só poderão exercer funções de representação estudantil os integrantes do corpo discente da UFLA, regularmente matriculados em curso de graduação ou em programa de pós-graduação.</p> <p>Parágrafo único. A perda da condição prevista no <i>caput</i> deste artigo implicará a extinção automática do mandato, podendo, até o término do mandato previsto, assumir o suplente desde que o mesmo satisfaça à condição.</p>
<p>SUBTÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</p>	<p>SUBTÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</p>
<p>Art. 85. São órgãos da Administração Superior da UFLA:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Conselho Universitário; II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; III. Conselho de Curadores; IV. Reitoria. 	<p>Art. 88. São órgãos da Administração Superior da UFLA:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Conselho Universitário; II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; III. Conselho de Curadores; IV. Reitoria.
<p>CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p>CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>
<p>Art. 86. O Conselho Universitário – CUNI é o órgão superior de deliberação coletiva da UFLA, em matéria de administração financeira e política universitária, sendo composto:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum; II. pelo Vice-reitor, como seu Vice-presidente; III. por um representante docente do CEPE, eleito por seus pares; IV. pelos Diretores das Unidades Acadêmicas; V. pelo Diretor do Hospital Universitário; VI. por dois dos pró-reitores docentes dentre os nomeados pelo reitor, eleitos pelo CUNI; VII. por um representante docente de cada 	<p>Art. 89. O Conselho Universitário (CUNI) é o órgão superior de deliberação coletiva da UFLA, em matéria de administração financeira e política universitária, sendo composto:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum; II. pelo Vice-reitor, como seu Vice-presidente; III. por um representante docente do CEPE, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; IV. pelos Diretores das Unidades Acadêmicas; V. pelo Diretor do Hospital Universitário; VI. por dois dos pró-reitores docentes dentre os nomeados pelo reitor, eleitos pelo CUNI; VII. por um representante docente de cada

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 47

<p>unidade acadêmica eleito por seus pares;</p> <p>VIII. por representantes docentes eleitos por seus pares em número necessário para ser mantida a proporção de 70% do Conselho, na forma de rodízio;</p> <p>IX. por representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, até o limite de 15% dos membros do Conselho;</p> <p>X. por dois representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares, para o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução;</p> <p>XI. por dois representantes discentes de Pós-graduação, eleitos por seus pares, para o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução;</p> <p>XII. por um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo empregatício com a UFLA, escolhido pelos membros do CUNI, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade;</p> <p>XIII. por três representantes de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão eleitos pela comunidade acadêmica.</p> <p>§ 1º O mandato dos representantes do CEPE, dos docentes e técnico-administrativos e da comunidade será de dois anos, permitida uma recondução.</p> <p>§ 2º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.</p> <p>§ 3º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes para substituí-los.</p> <p>§ 4º Os representantes docentes de proporção referidos no inciso VIII serão eleitos por seus pares em cada Unidade Acadêmica, na forma de rodízio que contemple:</p> <ol style="list-style-type: none">I. alternância entre Unidades Acadêmicas para ocupação das vagas;II. sequência de preenchimento de vagas pela ordem decrescente do número de docentes de cada Unidade Acadêmica;III. completude do número necessário de representantes docentes para um mandato,	<p>unidade acadêmica eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;</p> <p>VIII. por representantes docentes eleitos por seus pares em número necessário para ser mantida a proporção de 70% do Conselho, na forma de rodízio, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;</p> <p>IX. por representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, até o limite de 15% dos membros do Conselho, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;</p> <p>X. por dois representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares, para o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução;</p> <p>XI. por dois representantes discentes de Pós-graduação, eleitos por seus pares, para o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução;</p> <p>XII. por um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo empregatício com a UFLA, escolhido pelos membros do CUNI, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;</p> <p>XIII. por três representantes de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI) eleitos pela comunidade acadêmica, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.</p> <p>§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.</p> <p>§ 2º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes para substituí-los.</p> <p>§ 3º Os representantes docentes de proporção referidos no inciso VIII serão eleitos por seus pares em cada Unidade Acadêmica, na forma de rodízio que contemple:</p> <ol style="list-style-type: none">I. alternância entre Unidades Acadêmicas para ocupação das vagas;II. sequência de preenchimento de vagas pela ordem decrescente do número de docentes de cada Unidade Acadêmica;III. completude do número necessário de representantes docentes para um mandato,
---	--

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 48

<p>mantendo-se a ordem sequencial em mandatos consecutivos;</p> <p>IV. garantia de que todas as Unidades Acadêmicas sejam representadas, mesmo que seja necessário observar composições consecutivas do CUNI.</p> <p>§ 5º Os processos de eleição de representantes do CEPE, dos docentes, dos técnico-administrativos, dos discentes, da comunidade de Lavras e região, e de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão, serão regulamentados no Regimento Interno do CUNI.</p>	<p>mantendo-se a ordem sequencial em mandatos consecutivos;</p> <p>IV. garantia de que todas as Unidades Acadêmicas sejam representadas, mesmo que seja necessário observar composições consecutivas do CUNI.</p> <p>§ 4º Os processos de eleição de representantes do CEPE, dos docentes, dos técnico-administrativos, dos discentes, da comunidade de Lavras e região, e de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão, serão regulamentados no Regimento Interno do CUNI.</p>
<p>Art. 87. O funcionamento do CUNI será definido no seu Regimento Interno.</p>	<p>Art. 90. O funcionamento do CUNI será definido no seu Regimento Interno.</p>
<p>Art. 88. Compete ao CUNI</p> <p>I. formular a política global da UFLA, materializada no Plano de Desenvolvimento Institucional;</p> <p>II. aprovar diretrizes para a autoavaliação institucional em consonância com a legislação vigente;</p> <p>III. aprovar o Estatuto e promover sua publicação no Diário Oficial da União;</p> <p>IV. aprovar o Regimento Geral;</p> <p>V. aprovar alterações ao Estatuto, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada, submetendo-as à autoridade competente para homologação;</p> <p>VI. aprovar alterações ao Regimento Geral, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;</p> <p>VII. aprovar o seu Regimento Interno e o Regimento Interno das Congregações e demais unidades acadêmicas e administrativas da UFLA, excetuando-se os órgãos subordinados às Unidades Acadêmicas, cujos regimentos internos serão aprovados pelas respectivas Congregações, sendo vetados conflitos com o Estatuto e este Regimento Geral;</p> <p>VIII. aprovar as vinculações orgânicas dos órgãos suplementares;</p> <p>IX. aprovar a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;</p> <p>X. aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>, por proposta do CEPE;</p> <p>XI. aprovar a criação, organização e a extinção de Institutos Temáticos, por proposta do CEPE;</p> <p>XII. participar em sessões solenes de outorga de graus e diplomas;</p> <p>XIII. aprovar a alienação de bens imóveis, exceto nos casos de concessão temporária de uso,</p>	<p>Art. 91. Compete ao CUNI</p> <p>I. formular a política global da UFLA, materializada no Plano de Desenvolvimento Institucional;</p> <p>II. aprovar diretrizes para a autoavaliação institucional em consonância com a legislação vigente;</p> <p>III. aprovar o Estatuto e promover sua publicação no Diário Oficial da União;</p> <p>IV. aprovar o Regimento Geral;</p> <p>V. aprovar alterações ao Estatuto, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada;</p> <p>VI. aprovar alterações ao Regimento Geral, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;</p> <p>VII. aprovar o seu Regimento Interno e o Regimento Interno das Congregações e demais unidades acadêmicas e demais unidades administrativas da UFLA, excetuando-se os órgãos subordinados às Unidades Acadêmicas, cujos regimentos internos serão aprovados pelas respectivas Congregações, sendo vetados conflitos com o Estatuto e este Regimento Geral;</p> <p>VIII. aprovar as vinculações orgânicas dos órgãos suplementares;</p> <p>IX. aprovar a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos;</p> <p>X. aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>, por proposta do CEPE;</p> <p>XI. aprovar a alienação de bens imóveis, exceto nos casos de concessão temporária de uso,</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 49

<p>observada a legislação pertinente;</p> <p>XIV. aprovar os símbolos da UFLA;</p> <p>XV. dispor sobre a elaboração e execução do orçamento da UFLA;</p> <p>XVI. aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do Reitor;</p> <p>XVII. organizar, em reunião conjunta com o CEPE e o Conselho de Curadores, as listas de nomes para a escolha e nomeação do Reitor, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>XVIII. eleger sete de seus membros docentes para representá-lo no Conselho de Curadores;</p> <p>XIX. apreciar recursos de atos administrativos contra atos da Reitoria, do CEPE e atos administrativos das Congregações das Unidades Acadêmicas;</p> <p>XX. outorgar os títulos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Técnico-administrativo Emérito, Doutor <i>Honoris Causa</i>, Professor <i>Honoris Causa</i> e Benemérito da UFLA;</p> <p>XXI. instituir prêmios e outorgar honrarias de mérito acadêmico, científico e de extensão, mediante propostas encaminhadas pelas Pró-reitorias acadêmicas;</p> <p>XXII. criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;</p> <p>XXIII. deliberar sobre o uso da logomarca da UFLA e regulamentar a utilização de marcas, signos ou outras formas de divulgação das unidades de sua estrutura organizacional;</p> <p>XXIV. deliberar sobre outras matérias atribuídas à sua competência, no Estatuto, neste Regimento Geral e nos Regimentos Internos, bem como sobre as questões omissas.</p>	<p>observada a legislação pertinente;</p> <p>XII. aprovar os símbolos da UFLA;</p> <p>XIII. dispor sobre a elaboração e execução do orçamento da UFLA;</p> <p>XIV. aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do Reitor;</p> <p>XV. organizar, em reunião conjunta com o CEPE e o Conselho de Curadores, as listas de nomes para a escolha e nomeação do Reitor, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>XVI. eleger sete de seus membros docentes para representá-lo no Conselho de Curadores;</p> <p>XVII. apreciar recursos de atos administrativos contra atos da Reitoria, do CEPE e atos administrativos das Congregações das Unidades Acadêmicas;</p> <p>XVIII. outorgar os títulos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Técnico-administrativo Emérito, Doutor <i>Honoris Causa</i>, Professor <i>Honoris Causa</i> e Benemérito da UFLA;</p> <p>XIX. instituir prêmios e outorgar honrarias de mérito acadêmico, científico e de extensão, mediante propostas encaminhadas pelas Pró-reitorias acadêmicas;</p> <p>XX. criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;</p> <p>XXI. deliberar sobre o uso da logomarca da UFLA e regulamentar a utilização de marcas, signos ou outras formas de divulgação dos órgãos e unidades acadêmicas de sua estrutura organizacional;</p> <p>XXII. deliberar sobre outras matérias atribuídas à sua competência, no Estatuto, neste Regimento Geral e nos Regimentos Internos, bem como sobre as questões omissas.</p>
<p>CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO</p>	<p>CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO</p>
<p>Art. 89. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, responsável pela coordenação de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFLA, é integrado pelos seguintes membros:</p> <p>I. o Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;</p> <p>II. o Vice-reitor, como seu Vice-presidente;</p> <p>III. até seis pró-reitores por escolha da reitoria;</p> <p>IV. um representante docente de cada uma das Unidades Acadêmicas indicado pela Congregação;</p> <p>V. um representante dos Coordenadores de Graduação de cada Unidade Acadêmica indicado pela Congregação;</p> <p>VI. um representante dos Coordenadores de Pós-graduação de cada Unidade Acadêmica</p>	<p>Art. 92. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, responsável pela coordenação de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFLA, é integrado pelos seguintes membros:</p> <p>I. o Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;</p> <p>II. o Vice-reitor, como seu Vice-presidente;</p> <p>III. até seis pró-reitores por escolha da reitoria;</p> <p>IV. um representante docente de cada uma das Unidades Acadêmicas indicado pela Congregação;</p> <p>V. um representante dos Coordenadores de Graduação de cada Unidade Acadêmica indicado pela Congregação;</p> <p>VI. um representante dos Coordenadores de Pós-graduação de cada Unidade Acadêmica</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 50

<p>indicado pela Congregação;</p> <p>VII. de representantes dos técnico-administrativos eleitos por seus pares;</p> <p>VIII. de representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;</p> <p>IX. de representantes discentes de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;</p> <p>X. um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo empregatício com a UFLA, escolhido pelos membros do CEPE, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade;</p> <p>XI. três representantes de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão eleitos pela comunidade acadêmica, sendo 1 (um) obrigatoriamente docente.</p>	<p>indicado pela Congregação;</p> <p>VII. de representantes dos técnico-administrativos eleitos por seus pares;</p> <p>VIII. de representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;</p> <p>IX. de representantes discentes de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;</p> <p>X. um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo empregatício com a UFLA, escolhido pelos membros do CEPE, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade;</p> <p>XI. três representantes de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão eleitos pela comunidade acadêmica, sendo 1 (um) obrigatoriamente docente.</p>
<p>§ 1º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes, inclusive dos representantes de Equidade, Diversidade e Inclusão, serão eleitos por seus pares até o limite de 30% do total dos membros, incluindo-se neste percentual um representante da sociedade civil.</p>	<p>§ 1º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes, inclusive dos representantes de Equidade, Diversidade e Inclusão, serão eleitos por seus pares até o limite de 30% do total dos membros, incluindo-se neste percentual um representante da sociedade civil.</p>
<p>§ 2º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.</p>	<p>§ 2º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.</p>
<p>§ 3º O mandato dos representantes dos Coordenadores de Graduação; dos Coordenadores de Pós-graduação; dos docentes aludidos pelo inciso IV, de cada uma das Unidades Acadêmicas; dos técnico-administrativos; e da comunidade, será de dois anos, permitida uma recondução.</p>	<p>§ 3º O mandato dos representantes dos Coordenadores de Graduação; dos Coordenadores de Pós-graduação; dos docentes aludidos pelo inciso IV, de cada uma das Unidades Acadêmicas; dos técnico-administrativos; dos representantes de EDI e da comunidade, será de dois anos, permitida uma recondução</p>
<p>§ 4º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes.</p>	<p>§ 4º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes.</p>
<p>§ 5º Os processos de eleição de representantes dos técnico-administrativos, dos discentes, da comunidade de Lavras e região, e de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão, serão regulamentados no Regimento Interno do CEPE.</p>	<p>§ 5º Os processos de eleição de representantes dos técnico-administrativos, dos discentes, da comunidade de Lavras e região, e de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão, serão regulamentados no Regimento Interno do CEPE.</p>
<p>Art. 90. O funcionamento do CEPE será definido no seu Regimento Interno.</p>	<p>Art. 93. O funcionamento do CEPE será definido no seu Regimento Interno.</p>
<p>Art. 91. Compete ao CEPE:</p>	<p>Art. 94. Compete ao CEPE:</p>
<p>I. estabelecer as diretrizes dos órgãos de ensino, pesquisa e extensão, de modo a coordenar as programações, impedindo a duplicação de meios para fins idênticos ou</p>	<p>I. estabelecer as diretrizes dos órgãos de ensino, pesquisa e extensão, de modo a coordenar as programações, impedindo a duplicação de meios para fins idênticos ou</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 51

<p>equivalentes;</p> <p>II. exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão;</p> <p>III. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e as respectivas modificações, por 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-o ao CUNI;</p> <p>IV. fixar normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações de cursos;</p> <p>V. propor normas para o processo seletivo e fixar o número inicial de vagas para cada curso;</p> <p>VI. opinar ou propor sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;</p> <p>VII. opinar e propor sobre a criação e extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>;</p> <p>VIII. aprovar a criação e a extinção de cursos de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> por proposta das congregações das Unidades Acadêmicas e manifestação favorável da Pró-reitoria de Pós-graduação;</p> <p>IX. aprovar ou modificar o calendário letivo e o cronograma acadêmico;</p> <p>X. deliberar e propor sobre a criação, desmembramento ou extinção de Unidades Acadêmicas;</p> <p>XI. deliberar e propor sobre a criação e distribuição de cargos de magistério;</p> <p>XII. propor normas para provimento de cargos de magistério e de técnico-administrativos;</p> <p>XIII. aprovar critérios para contratação de professores visitantes e substitutos;</p> <p>XIV. propor a contratação ou rescisão de contrato de professores visitantes e substitutos;</p> <p>XV. propor a nomeação, exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo;</p> <p>XVI. deliberar sobre os processos de abertura de concurso e redistribuição de docentes e de técnico-administrativos;</p> <p>XVII. deliberar sobre o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo;</p> <p>XVIII. eleger um de seus membros para representá-lo no CUNI;</p> <p>XIX. eleger sete de seus membros docentes para representá-lo no Conselho de Curadores;</p> <p>XX. organizar, em reunião conjunta com o CUNI e o Conselho de Curadores, a lista de nomes para a escolha e nomeação do Reitor da UFLA, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>XXI. aprovar projetos institucionais;</p> <p>XXII. deliberar sobre taxas, contribuições e</p>	<p>equivalentes;</p> <p>II. exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão;</p> <p>III. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e as respectivas modificações, por 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-o ao CUNI;</p> <p>IV. fixar normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações de cursos;</p> <p>V. propor normas para o processo seletivo e fixar o número inicial de vagas para cada curso;</p> <p>VI. opinar ou propor sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos;</p> <p>VII. opinar e propor sobre a criação e extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>;</p> <p>VIII. aprovar a criação e a extinção de cursos de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> por proposta das congregações das Unidades Acadêmicas e manifestação favorável da Pró-reitoria de Pós-graduação;</p> <p>IX. aprovar ou modificar o calendário letivo e o cronograma acadêmico;</p> <p>X. deliberar e propor sobre a criação, desmembramento ou extinção de Unidades Acadêmicas;</p> <p>XI. deliberar e propor sobre a criação e distribuição de cargos de magistério;</p> <p>XII. propor normas para provimento de cargos de magistério e de técnico-administrativos;</p> <p>XIII. aprovar critérios para contratação de professores visitantes e substitutos;</p> <p>XIV. propor a contratação ou rescisão de contrato de professores visitantes e substitutos;</p> <p>XV. propor a nomeação, exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo;</p> <p>XVI. deliberar sobre os processos de abertura de concurso e redistribuição de docentes e de técnico-administrativos;</p> <p>XVII. deliberar sobre o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo;</p> <p>XVIII. eleger um de seus membros para representá-lo no CUNI;</p> <p>XIX. eleger sete de seus membros docentes para representá-lo no Conselho de Curadores;</p> <p>XX. organizar, em reunião conjunta com o CUNI e o Conselho de Curadores, a lista de nomes para a escolha e nomeação do Reitor da UFLA, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>XXI. aprovar projetos institucionais;</p> <p>XXII. deliberar sobre taxas, contribuições e</p>
--	---

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 52

<p>emolumentos;</p> <p>XXIII. criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;</p> <p>XXIV. julgar os recursos sobre matéria de sua competência;</p> <p>XXV. deliberar originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e nos demais Regimentos Internos.</p> <p>Parágrafo único. Das decisões do CEPE, caberá recurso ao CUNI, em face de razões de legalidade ou expressamente previsto em regulamento.</p>	<p>emolumentos;</p> <p>XXIII. criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;</p> <p>XXIV. aprovar a criação, alteração ou extinção de Institutos Temáticos apresentadas pela Direção Executiva;</p> <p>XXV. julgar os recursos sobre matéria de sua competência;</p> <p>XXVI. deliberar originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e nos demais Regimentos Internos.</p> <p>Parágrafo único. Das decisões do CEPE, caberá recurso ao CUNI, em face de razões de legalidade ou expressamente previsto em regulamento.</p>
<p>CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CURADORES</p>	<p>CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CURADORES</p>
<p>Art. 92. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da UFLA, é composto por:</p> <p>I. sete representantes docentes do CUNI, escolhidos por seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;</p> <p>II. sete representantes docentes do CEPE, escolhidos por seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;</p> <p>III. um representante do Ministério da Educação, com mandato de dois anos;</p> <p>IV. dois representantes do corpo discente, sendo um de graduação e outro de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;</p> <p>V. dois representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;</p> <p>VI. um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo empregatício com a UFLA, escolhido pelo CUNI, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.</p> <p>§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.</p> <p>§ 2º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes.</p> <p>§ 3º Os processos de eleição de representantes dos</p>	<p>Art. 95. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da UFLA, é composto por:</p> <p>I. sete representantes docentes do CUNI, escolhidos por seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;</p> <p>II. sete representantes docentes do CEPE, escolhidos por seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;</p> <p>III. um representante do Ministério da Educação, com mandato de dois anos;</p> <p>IV. dois representantes do corpo discente, sendo um de graduação e outro de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;</p> <p>V. dois representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;</p> <p>VI. um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo empregatício com a UFLA, escolhido pelo CUNI, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.</p> <p>§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.</p> <p>§ 2º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes.</p> <p>§ 3º Os processos de eleição de representantes dos</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 53

técnico-administrativos, dos discentes e da comunidade de Lavras e região, serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho de Curadores.	técnico-administrativos, dos discentes e da comunidade de Lavras e região, serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho de Curadores.
Art. 93. Compete ao Conselho de Curadores: I. fiscalizar os atos inerentes à execução orçamentária, examinando ou mandando examinar, a qualquer tempo, a contabilidade e documentação respectiva; II. analisar a prestação de contas anual do Reitor e emitir parecer conclusivo, para encaminhamento ao CUNI; III. organizar, em reunião conjunta com o CUNI e CEPE, a lista de nomes para a escolha e nomeação do Reitor, de acordo com a legislação vigente.	Art. 96. Compete ao Conselho de Curadores: I. fiscalizar os atos inerentes à execução orçamentária, examinando ou mandando examinar, a qualquer tempo, a contabilidade e documentação respectiva; II. analisar a prestação de contas anual do Reitor e emitir parecer conclusivo, para encaminhamento ao CUNI; III. organizar, em reunião conjunta com o CUNI e CEPE, a lista de nomes para a escolha e nomeação do Reitor, de acordo com a legislação vigente.
CAPÍTULO IV DA REITORIA	CAPÍTULO IV DA REITORIA
Art. 94. A Reitoria, que se constitui na Direção Executiva da Universidade, é o órgão executivo central que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da UFLA, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-reitor e assessorado pelas Pró-reitorias, Assessorias, Órgãos Suplementares e de Apoio Interinstitucional. § 1º Na ausência ou impedimento eventual do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-reitor. § 2º Nas ausências do Reitor e do Vice-reitor, a responsabilidade do cargo passa a ser, pela ordem, do Pró-reitor de Planejamento e Gestão, do Pró-reitor de Graduação, do Pró-reitor de Infraestrutura e Logística, do Pró-reitor de Pós-graduação, do Pró-reitor de Pesquisa, do Pró-reitor de Extensão e Cultura, do Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários, e do Pró-reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas. § 3º A substituição de que trata o § 2º deste artigo só pode ser feita por servidor docente que ocupe cargo de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou seja portador do título de doutor. § 4º No caso de vacância do cargo de Reitor, o Colégio Eleitoral fará nova indicação de nomes para nomeação pelo Presidente da República, observada a legislação pertinente.	Art. 97. A Reitoria, que se constitui na Direção Executiva da Universidade, é o órgão executivo central que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da UFLA, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-reitor e assessorado pelas Pró-reitorias, Assessorias, Órgãos Suplementares e de Apoio Interinstitucional. § 1º Na ausência ou impedimento eventual do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-reitor. § 2º Nas ausências do Reitor e do Vice-reitor, a responsabilidade do cargo passa a ser, pela ordem, do Pró-reitor de Planejamento e Gestão, do Pró-reitor de Graduação, do Pró-reitor de Infraestrutura e Logística, do Pró-reitor de Pós-graduação, do Pró-reitor de Pesquisa, do Pró-reitor de Extensão e Cultura, do Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários, e do Pró-reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas. § 3º A substituição de que trata o § 2º deste artigo só pode ser feita por servidor docente que ocupe cargo de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou seja portador do título de doutor. § 4º No caso de vacância do cargo de Reitor, o Colégio Eleitoral fará nova indicação de nomes para nomeação pelo Presidente da República, observada a legislação pertinente.
Art. 95. O Reitor será eleito e nomeado na forma da legislação vigente, para o mandato de quatro anos, permitida uma recondução.	Art. 98. O Reitor será eleito e nomeado na forma da legislação vigente, para o mandato de quatro anos, permitida uma recondução.
Art. 96. Integram a Reitoria: I. o Reitor; II. o Vice-Reitor; III. as Pró-reitorias; IV. o Núcleo de Inovação Tecnológica;	Art. 99. Integram a Reitoria: I. o Reitor; II. o Vice-Reitor; III. as Pró-reitorias; IV. o Núcleo de Inovação Tecnológica;

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 54

<p>V. os Órgãos de Apoio e Assessoramento; VI. os Órgãos Suplementares.</p>	<p>V. os Órgãos de Apoio e Assessoramento; VI. os Órgãos Suplementares.</p>
<p>SEÇÃO I DO REITOR E DO VICE-REITOR</p>	<p>SEÇÃO I DO REITOR E DO VICE-REITOR</p>
<p>Art. 97. O Reitor é a autoridade executiva superior da UFLA.</p>	<p>Art. 100. O Reitor é a autoridade executiva superior da UFLA.</p>
<p>Art. 98. São atribuições do Reitor, além daquelas estabelecidas em lei:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. representar a UFLA em juízo e fora dele; II. administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da UFLA; III. convocar e presidir as reuniões do CUNI e do CEPE; IV. nomear e designar os ocupantes dos Cargos de Direção e de Funções Gratificadas; V. conferir graus, assinar diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos expedidos pela UFLA; VI. firmar acordos, convênios, ajustes e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; VII. baixar atos de provimento e vacância de cargos do Quadro da UFLA, bem como todos os demais atos relativos ao pessoal docente e técnico-administrativo; VIII. elaborar e propor o Orçamento da UFLA, bem como realizar as transposições orçamentárias; IX. autorizar a abertura de licitações; X. exercer o poder disciplinar; XI. designar comissões para estudo de problemas específicos; XII. enviar ao CUNI o Relatório Anual da UFLA; XIII. apresentar ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da UFLA; XIV. submeter ao CUNI a prestação de contas anual da UFLA, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho de Curadores; XV. administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação de suas rendas, em conformidade com o orçamento aprovado; XVI. cumprir e fazer cumprir a legislação superior e as decisões emanadas do CUNI e do CEPE; XVII. desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções de Reitor, de acordo com a legislação vigente e princípios gerais do regime universitário. 	<p>Art. 101. São atribuições do Reitor, além daquelas estabelecidas em lei:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. representar a UFLA em juízo e fora dele; II. administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da UFLA; III. convocar e presidir as reuniões do CUNI e do CEPE; IV. nomear e designar os ocupantes dos Cargos de Direção e de Funções Gratificadas; V. conferir graus, assinar diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos expedidos pela UFLA; VI. firmar instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VII. baixar atos de provimento e vacância de cargos do Quadro da UFLA, bem como todos os demais atos relativos ao pessoal docente e técnico-administrativo; VIII. elaborar e propor o Orçamento da UFLA, bem como realizar as transposições orçamentárias; IX. autorizar a abertura de licitações; X. exercer o poder disciplinar; XI. designar comissões permanentes e/ou temporárias para estudos, monitoramentos e proposições em temáticas específicas; XII. enviar ao CUNI o Relatório Anual da UFLA; XIII. apresentar ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da UFLA; XIV. submeter ao CUNI a prestação de contas anual da UFLA, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho de Curadores; XV. administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação de suas rendas, em conformidade com o orçamento aprovado; XVI. cumprir e fazer cumprir a legislação superior e as decisões emanadas do CUNI e do CEPE; XVII. desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções de Reitor, de acordo com a legislação vigente e princípios gerais do regime universitário.
<p>Art. 99. Em situações de urgência e no interesse da UFLA, o Reitor poderá tomar decisões <i>ad referendum</i> do CUNI e do CEPE.</p> <p>Parágrafo único. Perderão a eficácia, desde a edição, as decisões não ratificadas pelo CUNI e pelo CEPE, em reunião realizada imediatamente após o ato do Reitor, devendo os referidos órgãos colegiados disciplinar, por meio de resolução, as relações jurídicas delas decorrentes.</p>	<p>Art. 102. Em situações de urgência e no interesse da UFLA, o Reitor poderá tomar decisões <i>ad referendum</i> do CUNI e do CEPE.</p> <p>Parágrafo único. Perderão a eficácia, desde a edição, as decisões não ratificadas pelo CUNI e pelo CEPE, em reunião realizada imediatamente após o ato do Reitor, devendo os referidos órgãos colegiados disciplinar, por meio de resolução, as relações jurídicas delas decorrentes.</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 55

<p>Art. 100. São atribuições do Vice-reitor:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. exercer a Reitoria nos afastamentos e impedimentos do Reitor, observadas as disposições legais pertinentes; II. coordenar e superintender, por delegação do Reitor, as atividades de órgãos da Reitoria; e III. exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pelo Reitor. 	<p>Art. 103. São atribuições do Vice-reitor:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. exercer a Reitoria nos afastamentos e impedimentos do Reitor, observadas as disposições legais pertinentes; II. coordenar e superintender, por delegação do Reitor, as atividades de órgãos da Reitoria; e III. exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.
<p>SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS</p>	<p>SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS</p>
<p>Art. 101. As Pró-reitorias, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários; II. Pró-reitoria de Extensão e Cultura; III. Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; IV. Pró-reitoria de Graduação; V. Pró-reitoria de Infraestrutura e Logística; VI. Pró-reitoria de Pesquisa; VII. Pró-reitoria de Planejamento e Gestão; VIII. Pró-reitoria de Pós-graduação. <p>Parágrafo único. Outras Pró-reitorias poderão ser criadas, bem como desmembradas ou extintas as existentes, com aprovação do CUNI, de proposta:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. do Reitor; II. de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do CUNI; III. do CEPE. 	<p>Art. 104. As Pró-reitorias, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários; II. Pró-reitoria de Extensão e Cultura; III. Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; IV. Pró-reitoria de Graduação; V. Pró-reitoria de Infraestrutura e Logística; VI. Pró-reitoria de Pesquisa; VII. Pró-reitoria de Planejamento e Gestão; VIII. Pró-reitoria de Pós-graduação. <p>Parágrafo único. Outras Pró-reitorias poderão ser criadas, bem como desmembradas ou extintas as existentes, com aprovação do CUNI, de proposta:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. do Reitor; II. de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do CUNI; III. do CEPE.
<p>Art. 102. Compete às Pró-reitorias exercer as seguintes funções no âmbito de sua área de atuação:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. assessorar e supervisionar a implementação e funcionamento das atividades relacionadas às suas áreas de atuação; II. participar das ações de governança e gestão da instituição; III. coordenar os programas ou planos de ações institucionais que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores; IV. registrar e documentar os resultados dos programas e das ações; V. propor normas gerais aos Conselhos Superiores; VI. formular diagnósticos e propor ações; e VII. outras funções previstas nos seus Regimentos Internos. 	<p>Art. 105. Compete às Pró-reitorias exercer as seguintes funções no âmbito de sua área de atuação:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. assessorar e supervisionar a implementação e funcionamento das atividades relacionadas às suas áreas de atuação; II. participar das ações de governança e gestão da instituição; III. coordenar os programas ou planos de ações institucionais que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores; IV. registrar e documentar os resultados dos programas e das ações; V. propor normas gerais aos Conselhos Superiores; VI. formular diagnósticos e propor ações; e VII. outras funções previstas nos seus Regimentos Internos.
<p>Art. 103. As Pró-reitorias serão dirigidas pelos Pró-reitores, escolhidos e nomeados pelo Reitor.</p> <p>Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais os Pró-reitores serão substituídos na forma indicada nos respectivos Regimentos Internos.</p>	<p>Art. 106. As Pró-reitorias serão dirigidas pelos Pró-reitores, escolhidos e nomeados pelo Reitor.</p> <p>Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais os Pró-reitores serão substituídos na forma indicada nos respectivos Regimentos Internos.</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 56

<p>Art. 104. As atribuições e a estrutura de cada Pró-reitoria e dos órgãos que as integram serão regulamentadas por meio de seus Regimentos Internos, aprovados pelo CUNI.</p>	<p>Art. 107. As atribuições e a estrutura de cada Pró-reitoria e dos órgãos que as integram serão regulamentadas por meio de seus Regimentos Internos, aprovados pelo CUNI.</p>
<p>SUBSEÇÃO I DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS</p>	
<p>Art. 105. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) é o órgão da Reitoria responsável pela execução das políticas de assistência estudantil e comunitária promovidas pela UFLA, sendo responsável pelo monitoramento e controle dos recursos orçamentários aplicados nestas atividades.</p>	<p>Art. 108. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) é o órgão responsável pela execução das políticas de assistência estudantil e comunitária promovidas pela UFLA, sendo responsável pelo monitoramento e controle dos recursos orçamentários aplicados nestas atividades.</p>
<p>SUBSEÇÃO II DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA</p>	
<p>Art. 106. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) é o órgão da Reitoria responsável pela coordenação, promoção e desenvolvimento de todas as atividades culturais e atividades relacionadas à transferência de tecnologia, extensão, cursos, estágios e serviços, na área da Instituição e fora dela, quando promovidas pela UFLA.</p>	<p>Art. 109. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) é o órgão responsável pela coordenação, promoção e desenvolvimento de todas as atividades culturais e atividades relacionadas à difusão de tecnologia, extensão, cursos, estágios e serviços, na área da Instituição e fora dela, quando promovidas pela UFLA</p>
<p>SUBSEÇÃO III DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</p>	
<p>Art. 107. A Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP) é o órgão da Reitoria responsável por planejar, elaborar, propor, implementar, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas de gestão e desenvolvimento de pessoas, e realizar as ações relacionadas a procedimentos e controles da vida funcional dos servidores ativos e aposentados, e também dos pensionistas da UFLA.</p>	<p>Art. 110. A Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP) é o órgão responsável por planejar, elaborar, propor, implementar, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas de gestão e desenvolvimento de pessoas, e realizar as ações relacionadas a procedimentos e controles da vida funcional dos servidores ativos e aposentados, e também dos pensionistas da UFLA.</p>
<p>SUBSEÇÃO IV DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO</p>	
<p>Art. 108. A Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) é o órgão da Reitoria responsável por propor políticas de graduação; oferecer suporte metodológico, pedagógico e tecnológico para o desenvolvimento do ensino; realizar a regulação, supervisionar e avaliar a oferta dos cursos; bem como por coordenar o ingresso e manter o registro acadêmico dos estudantes.</p>	<p>Art. 111. A Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) é o órgão responsável por propor políticas de graduação; oferecer suporte metodológico, pedagógico e tecnológico para o desenvolvimento do ensino; realizar a regulação, supervisionar e avaliar a oferta dos cursos; bem como por coordenar o ingresso e manter o registro acadêmico dos estudantes.</p>
<p>SUBSEÇÃO V DA PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA</p>	
<p>Art. 109. A Pró-reitoria de Infraestrutura e Logística (PROINFRA) é o órgão da Reitoria responsável por executar as atividades relacionadas a obras, manutenção predial e conservação do campus, manutenção de equipamentos, conservação da infraestrutura das salas de aulas não ligadas aos departamentos didáticos, adequação e reparo de infraestrutura, segurança e trânsito, meio ambiente, transportes e logística, bem como a gestão das áreas rurais vinculadas à UFLA.</p>	<p>Art. 112. A Pró-reitoria de Infraestrutura e Logística (PROINFRA) é o órgão responsável por participar do planejamento e executar as atividades relacionadas a obras, manutenção predial e conservação do campus, manutenção de equipamentos, conservação da infraestrutura das salas de aulas não ligadas aos departamentos didáticos, adequação e reparo de infraestrutura, segurança e trânsito, meio ambiente, transportes e logística, bem como a gestão das áreas rurais vinculadas à UFLA.</p>
<p>SUBSEÇÃO VI DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA</p>	

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 57

<p>Art. 110. A Pró-reitoria de Pesquisa (PRP) é o órgão da Reitoria responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da pesquisa nos seus diferentes temas como atividade indissociável do ensino e da extensão, bem como de sua popularização e impacto na sociedade.</p>	<p>Art. 113. A Pró-reitoria de Pesquisa (PRP) é o órgão responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da pesquisa nos seus diferentes temas como atividade indissociável do ensino e da extensão, bem como de sua popularização e impacto na sociedade.</p>
<p>SUBSEÇÃO VII DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</p>	
<p>Art. 111. A Pró-reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) é o órgão da Reitoria que tem por finalidade planejar e conduzir a gestão orçamentária anual e coordenar a alocação interna de recursos; realizar a gestão financeira; coordenar atividades relacionadas à gestão de contratos e convênios administrativos; gerenciar os processos de aquisição de bens e serviços e gestão patrimonial; coordenar as atividades relacionadas à tecnologia e segurança da informação.</p>	<p>Art. 114. A Pró-reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) é o órgão que tem por finalidade planejar e conduzir a gestão orçamentária anual e coordenar a alocação interna de recursos; realizar a gestão financeira; coordenar atividades relacionadas à gestão de contratos e convênios administrativos; gerenciar os processos de aquisição de bens e serviços e gestão patrimonial; coordenar as atividades relacionadas à tecnologia e segurança da informação.</p>
<p>SUBSEÇÃO VIII DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO</p>	
<p>Art. 112. A Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG) é o órgão da Reitoria responsável pela coordenação e supervisão dos programas de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> e <i>Lato Sensu</i> oferecidos pela UFLA, bem como pelo acompanhamento de pós-doutoramento.</p>	<p>Art. 115. A Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG) é o órgão responsável pela coordenação e supervisão dos programas de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> e <i>Lato Sensu</i> oferecidos pela UFLA.</p>
<p>SEÇÃO III DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA</p>	<p>SEÇÃO III DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA</p>
<p>Art. 113. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) é o órgão vinculado à Reitoria que tem por finalidade a gestão da Política de Inovação da UFLA, promovendo a integração e interação da comunidade universitária com vistas à realização de pesquisa colaborativa e multidisciplinar, e estimulando a busca de parcerias, nacionais ou internacionais, para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e a inovação (PDT&I).</p>	<p>Art. 116. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) é o órgão que tem por finalidade realizar a gestão da Política de Inovação, da propriedade intelectual da UFLA, com foco na criatividade, no desenvolvimento tecnológico de novos processos e produtos e no estímulo à busca de parcerias em benefício à comunidade da UFLA e da sociedade e contribuir para o surgimento de empresas de base tecnológica por meio do Parque Tecnológico e Incubadora de base tecnológica.</p>
<p>Art. 114. O NINTEC será dirigido por um Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor.</p>	<p>Art. 117. O NINTEC será dirigido por um Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor.</p>
<p>Art. 115. As atribuições e a estrutura do NINTEC serão regulamentadas por meio de seu Regimento Interno, aprovado pelo CUNI.</p>	<p>Art. 118. As atribuições e a estrutura do NINTEC serão regulamentadas por meio de seu Regimento Interno, aprovado pelo CUNI.</p>
<p>SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO</p>	<p>SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO</p>
<p>Art. 116. Os Órgãos de Apoio e Assessoramento têm por objetivo administrar atividade de natureza técnico-administrativa, exercendo, entre outras, as seguintes funções no âmbito de suas atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. prestar serviços à comunidade interna da UFLA; II. assessorar as atividades acadêmicas e administrativas da UFLA; III. propor normas, procedimentos e ações; IV. outras funções previstas nos seus Regimentos Internos. 	<p>Art. 119. Os Órgãos de Apoio e Assessoramento têm por objetivo administrar atividade de natureza técnico-administrativa, exercendo, entre outras, as seguintes funções no âmbito de suas atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. prestar serviços à comunidade interna da UFLA; II. assessorar as atividades acadêmicas e administrativas da UFLA; III. propor normas, procedimentos e ações; IV. outras funções previstas nos seus Regimentos Internos.
<p>Art. 117. São Órgãos de Apoio e Assessoramento:</p>	<p>Art. 120. São Órgãos de Apoio e Assessoramento:</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 58

<p>I. Gabinete do Reitor; II. Procuradoria-geral; III. Comissão Própria de Avaliação; IV. Comissão de Ética; V. Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; VI. Comissão Permanente de Pessoal Docente; VII. Auditoria Geral; VIII. Ouvidoria; IX. Serviço de Informação ao Cidadão.</p> <p>Parágrafo único. Cada órgão especificado no <i>caput</i> deste artigo terá sua estrutura e suas competências regulamentadas em seus Regimentos Internos, aprovados pelo CUNI.</p>	<p>I. Gabinete do Reitor; II. Procuradoria-geral; III. Comissão Própria de Avaliação; IV. Comissão de Ética; V. Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; VI. Comissão Permanente de Pessoal Docente; VII. Auditoria Geral; VIII. Ouvidoria; IX. Serviço de Informação ao Cidadão; X. Comitê Interno de Governança.</p> <p>Parágrafo único. Cada órgão especificado no <i>caput</i> deste artigo terá sua estrutura e suas competências regulamentadas em seus Regimentos Internos, aprovados pelo CUNI.</p>
<p>SUBSEÇÃO I DO GABINETE DO REITOR</p>	
<p>Art. 118. O Gabinete do Reitor é um órgão de assessoramento e de assistência imediata ao Reitor, com atribuição de executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Reitor.</p> <p>Parágrafo único. O Gabinete do Reitor será exercido pelo Chefe de Gabinete, nomeado pelo Reitor.</p>	<p>Art. 121. O Gabinete do Reitor é um órgão de assessoramento e de assistência imediata ao Reitor, com atribuição de executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Reitor.</p> <p>Parágrafo único. O Gabinete do Reitor será exercido pelo Chefe de Gabinete, nomeado pelo Reitor.</p>
<p>SUBSEÇÃO II DA PROCURADORIA GERAL</p>	
<p>Art. 119. A Procuradoria-geral é órgão jurídico responsável pela representação extrajudicial da UFLA e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, bem como pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Universitária.</p> <p>Parágrafo único. A Procuradoria-geral será exercida pelo Procurador-geral, nomeado nos termos da legislação vigente.</p>	<p>Art. 122. A Procuradoria-geral é órgão jurídico responsável pela representação extrajudicial da UFLA e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, bem como pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Universitária.</p> <p>Parágrafo único. A Procuradoria-geral será exercida pelo Procurador-geral, nomeado nos termos da legislação vigente.</p>
<p>SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO</p>	
<p>Art. 120. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão colegiado autônomo de apoio e assessoramento da Reitoria e tem por objetivo a avaliação institucional nos termos da legislação vigente.</p> <p>Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação terá um Presidente, designado pelo Reitor.</p>	<p>Art. 123. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão autônomo de apoio e assessoramento da Reitoria e tem por objetivo a avaliação institucional nos termos da legislação vigente.</p> <p>Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação terá um Presidente, designado pelo Reitor.</p>
<p>SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA</p>	
<p>Art. 121. A Comissão de Ética é o órgão de assessoramento da Reitoria, que tem por objetivo orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos servidores da UFLA, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.</p>	<p>Art. 124. A Comissão de Ética é o órgão de assessoramento da Reitoria, que tem por objetivo orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos servidores da UFLA, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 59

<p>§ 1º Para a condução dos trabalhos da Comissão de Ética, serão designados pelo Reitor seis membros entre os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro permanente, sendo três efetivos e três suplentes.</p> <p>§ 2º Entre os membros efetivos, o Reitor designará um Presidente.</p>	<p>§ 1º Para a condução dos trabalhos da Comissão de Ética, serão designados pelo Reitor seis membros entre os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro permanente, sendo três efetivos e três suplentes.</p> <p>§ 2º Entre os membros efetivos, o Reitor designará um Presidente.</p>
<p>SUBSEÇÃO V DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO</p>	
<p>Art. 122. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CISTA) é um órgão de supervisão, assessoramento e acompanhamento da formulação e execução da política de pessoal técnico-administrativo da UFLA, com vinculação administrativa à Reitoria.</p> <p>Parágrafo único. Para a condução dos trabalhos da CISTA serão designados um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos pelo Colegiado, entre seus membros.</p>	<p>Art. 125. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CISTA) é um órgão de supervisão, assessoramento e acompanhamento da formulação e execução da política de pessoal técnico-administrativo da UFLA, com vinculação administrativa à Reitoria.</p> <p>Parágrafo único. Para a condução dos trabalhos da CISTA serão designados um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos pelo Colegiado, entre seus membros.</p>
<p>SUBSEÇÃO VI DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE</p>	
<p>Art. 123. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é órgão de assessoramento da Reitoria, incumbido de acompanhar a execução da política de pessoal docente.</p> <p>Parágrafo único. A CPPD terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos pelos seus membros em votação secreta.</p>	<p>Art. 126. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é órgão de assessoramento da Reitoria, incumbido de acompanhar a execução da política de pessoal docente.</p> <p>Parágrafo único. A CPPD terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos pelos seus membros.</p>
<p>SUBSEÇÃO VII DA AUDITORIA GERAL</p>	
<p>Art. 124. A Auditoria Geral é o órgão da Reitoria responsável por coordenar e integrar as atividades de Auditoria.</p> <p>Parágrafo único. A Auditoria Geral será exercida pelo Coordenador Geral de Auditoria, designado pelo Reitor.</p>	<p>Art. 127. A Auditoria Geral é um órgão de apoio e de assessoramento técnico, responsável pela execução das atividades de auditoria interna governamental no âmbito da UFLA.</p> <p>Parágrafo único. A Auditoria Geral será exercida pelo Auditor-geral, designado pelo Reitor nos termos da legislação vigente.</p>
<p>SUBSEÇÃO VIII DA OUVIDORIA</p>	
<p>Art. 125. A Ouvidoria é o órgão da Reitoria responsável por coordenar e integrar as atividades de Ouvidoria.</p> <p>Parágrafo único. A Ouvidoria será exercida pelo Ouvidor Geral, designado pelo Reitor.</p>	<p>Art. 128. A Ouvidoria é o órgão da Reitoria responsável por coordenar e integrar as atividades de ouvir a comunidade em suas reclamações, denúncias, elogios, sugestões e pedidos de informações e ser um agente mediador, bem como realizar os devidos encaminhamentos.</p> <p>Parágrafo único. A Ouvidoria será exercida pelo Ouvidor Geral, designado pelo Reitor.</p>
<p>SUBSEÇÃO IX DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO</p>	

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 60

<p>Art. 126. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) tem por finalidade assegurar ao cidadão o acesso às informações públicas contidas no âmbito da UFLA, em atendimento à legislação vigente.</p> <p>Parágrafo único. O SIC terá um Coordenador, designado pelo Reitor.</p>	<p>Art. 129. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) tem por finalidade assegurar ao cidadão o acesso às informações públicas contidas no âmbito da UFLA, em atendimento à legislação vigente.</p> <p>Parágrafo único. O SIC terá um Coordenador, designado pelo Reitor.</p>
	<p>Art. 130. O Comitê Interno de Governança da Universidade Federal de Lavras (CIGOV-UFLA) tem por finalidade assessorar a Reitoria na condução da política de governança, a fim de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva, nos termos da legislação vigente.</p> <p>Parágrafo único. A presidência do CIGOV será exercida pelo Reitor, permitida a delegação de competência.</p>
<p>SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES</p>	<p>SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES</p>
<p>Art. 127. Os Órgãos Suplementares poderão ser criados, bem como desmembrados ou extintos os existentes, com a aprovação do CUNI de proposta:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. do Reitor; II. de um terço, no mínimo, dos membros do CUNI; III. do CEPE. <p>Parágrafo único. Os órgãos suplementares terão sua estrutura e suas competências regulamentadas em seus Regimentos Internos, aprovados pelo CUNI.</p>	<p>Art. 131. Os Órgãos Suplementares poderão ser criados, bem como desmembrados ou extintos os existentes, com a aprovação do CUNI de proposta:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. do Reitor; II. de um terço, no mínimo, dos membros do CUNI; III. do CEPE; IV. das Unidades Acadêmicas. <p>Parágrafo único. Os órgãos suplementares terão sua estrutura e suas competências regulamentadas em seus Regimentos Internos, aprovados pelo CUNI.</p>
<p>CAPÍTULO V DOS CONSELHOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO V DOS CONSELHOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO</p>
<p>Art. 128. Nos termos do art. 71 do Estatuto as competências do Conselho de Graduação e do Conselho de Pós-graduação se relacionam com o planejamento, a supervisão e o monitoramento da rotina acadêmica do ensino nos níveis respectivos e sua composição será definida no âmbito dos regimentos de cada Pró-reitoria.</p> <p>§ 1º Os Conselhos de Graduação e de Pós-graduação serão presididos pelos Pró-reitores respectivos.</p> <p>§ 2º Independentemente da inserção de representações ou de outros conselheiros nas normas específicas estabelecidas no regimento de cada Pró-reitoria, ao Conselho de Graduação e ao Conselho de Pós-graduação é garantida a participação de todos os coordenadores de cursos e de programas em efetivo exercício, de cursos com oferta regular e que contam com estudantes matriculados, sendo seus suplentes os coordenadores adjuntos.</p>	<p>Art. 132. As competências do Conselho de Graduação e do Conselho de Pós-graduação se relacionam ao planejamento, à supervisão e ao monitoramento da rotina acadêmica do ensino nos níveis respectivos.</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 61

<p>§ 3º As atribuições do Conselho de Graduação e do Conselho de Pós-graduação serão regulamentadas pelos regimentos internos de suas respectivas Pró-reitorias.</p>	
	<p>Art. 133. A composição dos conselhos será a seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">I. O respectivo pró-reitor como seu presidente;II. um coordenador de graduação ou de pós-graduação, conforme o caso, de cada Unidade Acadêmica, indicado pela respectiva Congregação;III. um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares;IV. um representante dos estudantes de graduação ou de pós-graduação, conforme o caso, eleito pelos seus pares;V. um representante de Equidade, Diversidade e Inclusão, eleito pela comunidade universitária. <p>§ 1º O processo de eleição dos representantes técnico-administrativos, discentes e de EDI serão de responsabilidade da respectiva Pró-Reitoria.</p> <p>§ 2º As atribuições do Conselho de Graduação e do Conselho de Pós-graduação serão regulamentadas pelos regimentos internos de suas respectivas Pró-reitorias.</p>
	<p>CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA</p>
	<p>Art. 134. As competências do Conselho de Extensão e Cultura se relacionam ao planejamento, à supervisão e ao monitoramento das atividades de extensão e cultura no âmbito da universidade</p>
	<p>Art.135. A composição do conselho de extensão e cultura será a seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">I. o pró-reitor de extensão e cultura como seu presidente;II. o substituto legal do pró-reitor como seu vice-presidente;III. o coordenador de extensão e cultura de cada Unidade Acadêmica;IV. três representantes docentes, eleitos pelos seus pares;V. um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares;VI. um representante dos estudantes de graduação, eleito pelos seus pares;VII. um representante dos estudantes de pós-graduação, eleito pelos seus pares;VIII. um representante de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão, eleito pela comunidade universitária. <p>§ 1º O processo de eleição dos representantes técnico-administrativos, discentes e de EDI serão de</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 62

	<p>responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.</p> <p>§ 2º As atribuições do Conselho de Extensão e Cultura serão regulamentadas pelo regimento interno da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.</p>
	<p>CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE PESQUISA</p>
	<p>Art. 136. As competências do Conselho de Pesquisa se relacionam ao planejamento, à supervisão e ao monitoramento das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no âmbito da universidade.</p>
	<p>Art. 137. A composição do conselho de pesquisa será a seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">I. o pró-reitor de pesquisa como seu presidente;II. o substituto legal do pró-reitor como seu vice-presidente;III. o coordenador de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de cada Unidade Acadêmica;IV. três representantes docentes, eleitos pelos seus pares;V. um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares;VI. um representante dos estudantes de graduação, eleito pelos seus pares;VII. um representante dos estudantes de pós-graduação, eleito pelos seus pares;VIII. um representante de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão, eleito pela comunidade universitária. <p>§ 1º O processo de eleição dos representantes técnico-administrativos, discentes e de EDI serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa.</p> <p>§ 2º As atribuições do Conselho de Pesquisa serão regulamentadas pelo regimento interno Pró-reitoria de Pesquisa aprovado pelo CUNI.</p>
	<p>CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS</p>
	<p>Art. 138. As competências do Conselho de Assuntos Estudantis e Comunitários se relacionam ao planejamento, à supervisão e ao monitoramento das atividades relacionadas à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários da UFLA.</p>
	<p>Art. 139. A composição do conselho de assuntos estudantis e comunitários será a seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">I. o pró-reitor de assuntos estudantis e comunitários como seu presidente;II. o seu substituto legal como seu vice-presidente;III. um representante de cada Unidade

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 63

	<p>Acadêmica indicado pela Congregação;</p> <p>IV. três representantes docentes, eleitos pelos seus pares;</p> <p>V. um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares;</p> <p>VI. um representante dos estudantes de graduação, eleito pelos seus pares;</p> <p>VII. um representante dos estudantes de pós-graduação, eleito pelos seus pares;</p> <p>VIII. um representante de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão, eleito pela comunidade universitária.</p> <p>§ 1º O processo de eleição dos representantes técnico-administrativos, discentes e de EDI serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.</p> <p>§ 2º As atribuições do Conselho de Assuntos Estudantis e Comunitários serão regulamentadas pelo regimento interno Pró-reitoria aprovado pelo CUNI.</p>
<p>SUBTÍTULO III DAS UNIDADES ACADÊMICAS</p>	<p>SUBTÍTULO III DAS UNIDADES ACADÊMICAS</p>
<p>Art. 129. São Unidades Acadêmicas, nos termos do Estatuto da UFLA e deste Regimento Geral, os Institutos, Faculdades e Escolas, e seus órgãos complementares.</p>	
<p>Art. 130. São Unidades Acadêmicas da UFLA:</p> <p>I. a Escola de Ciências Agrárias de Lavras;</p> <p>II. a Escola de Engenharia;</p> <p>III. a Faculdade de Ciências da Saúde;</p> <p>IV. a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas;</p> <p>V. a Faculdade de Educação, Linguagens e Ciências Humanas;</p> <p>VI. a Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária;</p> <p>VII. o Instituto de Ciências Exatas;</p> <p>VIII. o Instituto de Ciências Naturais.</p> <p>§ 1º São missão e atribuições das Unidades Acadêmicas planejar, executar e avaliar, observadas a legislação educacional e as normas emanadas do CEPE, as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos campos das ciências básicas e aplicadas para a formação, aperfeiçoamento e especialização de profissionais e cidadãos para contribuir com o progresso da sociedade e do país.</p> <p>§ 2º As Unidades Acadêmicas serão regidas pelo Estatuto da UFLA, pelo Regimento Geral e pelos</p>	<p>Art. 140. São Unidades Acadêmicas, nos termos do Estatuto da UFLA e deste Regimento Geral, os Institutos, Faculdades e Escolas, e seus órgãos complementares:</p> <p>I. a Escola de Ciências Agrárias de Lavras (ESAL);</p> <p>II. a Escola de Engenharia (EENG);</p> <p>III. a Faculdade de Ciências da Saúde (FCS);</p> <p>IV. a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FCSA);</p> <p>V. a Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (FFCHEL);</p> <p>VI. a Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária (FZMV);</p> <p>VII. o Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET);</p> <p>VIII. o Instituto de Ciências Naturais (ICN).</p> <p>§ 1º É missão e atribuição das Unidades Acadêmicas planejar, executar e avaliar, observadas a legislação educacional e as normas emanadas dos Conselhos Superiores e das Pró-Reitorias pertinentes, as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos campos das ciências básicas e aplicadas para a formação, aperfeiçoamento e especialização de cidadãos, contribuindo com o progresso da sociedade e do país.</p> <p>§ 2º As Unidades Acadêmicas serão regidas pelo Estatuto da UFLA, pelo Regimento Geral e pelos</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 64

<p>Regimentos Internos que conterão o conjunto de normas de funcionamento e atribuições dos seus Órgãos, Departamentos e Setores vinculados.</p> <p>§ 3º O CUNI, por proposta do CEPE, poderá criar novas Unidades Acadêmicas, dividir ou extinguir aquelas existentes.</p>	<p>Regimentos Internos que conterão o conjunto de normas de funcionamento e atribuições dos seus Órgãos, Departamentos, setores vinculados e órgãos suplementares.</p> <p>§ 3º Por proposta do CEPE, após ouvidas as instâncias pertinentes, o CUNI poderá criar novas Unidades Acadêmicas, dividir, fundir ou extinguir aquelas existentes.</p>
<p>Art. 131. A Unidade Acadêmica possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.</p>	<p>Art. 141. A Unidade Acadêmica possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, no âmbito de suas competências, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.</p>
<p>Art. 132. São órgãos da Administração da Unidade Acadêmica:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. a Congregação; II. a Direção; III. a Coordenadoria de Gestão Estratégica; IV. a Secretaria Integrada; V. os Departamentos e demais órgãos vinculados em regimento; VI. os Colegiados de Cursos de Graduação; VII. os Colegiados de Programas de Pós-graduação; VIII. o Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico; IX. o Colegiado de Extensão e Cultura. 	<p>Art. 142. São órgãos da Administração da Unidade Acadêmica:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. a Congregação; II. a Direção; III. a Coordenadoria de Gestão Estratégica; IV. a Secretaria Integrada; V. os Departamentos; VI. os Colegiados de Cursos de Graduação; VII. os Colegiados de Programas de Pós-graduação; VIII. o Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico; IX. o Colegiado de Extensão e Cultura; X. demais órgãos vinculados em regimento.
<p>CAPÍTULO I DAS CONGREGAÇÕES DAS UNIDADES ACADÊMICAS</p>	<p>CAPÍTULO I DAS CONGREGAÇÕES DAS UNIDADES ACADÊMICAS</p>
<p>Art. 133. A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar a gestão e a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior.</p>	<p>Art. 143. A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar e deliberar em questões administrativas e políticas, o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito desta, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior.</p>
<p>Art. 134. Fazem parte da Congregação:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. o Diretor da Unidade Acadêmica, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum; II. o Coordenador de Gestão Estratégica; III. os Chefes de Departamentos e dos demais órgãos, vinculados em regimento, que compõem a Unidade; IV. os Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados à Unidade; V. os Coordenadores de Programas de Pós-graduação vinculados à Unidade; VI. o Coordenador de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico; VII. o Coordenador de Extensão e Cultura; VIII. três representantes docentes eleitos por seus pares na Unidade Acadêmica; 	<p>Art. 144. Fazem parte da Congregação:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. o Diretor da Unidade Acadêmica, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum; II. o Coordenador de Gestão Estratégica; III. o Coordenador de Secretaria Integrada; IV. os Chefes de Departamentos; V. os Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados à Unidade Acadêmica; VI. os Coordenadores de Programas de Pós-graduação vinculados à Unidade Acadêmica; VII. o Coordenador de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico; VIII. o Coordenador de Extensão e Cultura; IX. pelo menos três representantes docentes eleitos por seus pares na Unidade Acadêmica, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 65

<p>IX. os representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;</p> <p>X. os representantes discentes de Graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;</p> <p>XI. os representantes discentes de Pós-Graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.</p> <p>§ 1º Na congregação à qual se vincular a Educação Infantil, o seu Coordenador fará parte da Congregação.</p> <p>§ 2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes, serão eleitos por seus pares até o limite de 30% do total dos membros, incluindo-se neste percentual o Coordenador de Gestão Estratégica, se for um servidor técnico-administrativo.</p> <p>§ 3º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.</p> <p>§ 4º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria da Congregação convocar os suplentes para substituí-los.</p>	<p>X. o(s) representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;</p> <p>XI. o(s) representantes discentes de Graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;</p> <p>XII. o(s) representantes discentes de Pós-Graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;</p> <p>XIII. os chefes dos demais órgãos, vinculados em regimento, que compõem a Unidade Acadêmica;</p> <p>XIV. o(s) representante(s) de EDI, eleitos pela comunidade da Unidade Acadêmica, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.</p> <p>§ 1º Na congregação à qual se vincular a Educação Infantil, o seu Coordenador fará parte desta.</p> <p>§ 2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes, serão eleitos por seus pares até o limite de 30% do total dos membros.</p> <p>§ 3º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.</p> <p>§ 4º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria da Congregação convocar os suplentes para substituí-los.</p>
<p>Art. 135. Cabe à Congregação:</p> <p>I. elaborar o Regimento Interno da Unidade Acadêmica e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;</p> <p>II. aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados, sendo vetados os conflitos com o Estatuto, com o Regimento Geral e com esse Regimento Interno;</p> <p>III. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;</p> <p>IV. organizar o processo de escolha da Direção da UA, respeitada a legislação vigente;</p> <p>V. propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e</p>	<p>Art. 145. Cabe à Congregação:</p> <p>I. elaborar o Regimento Interno da Unidade Acadêmica e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;</p> <p>II. aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados, sendo vetados os conflitos com o Estatuto, com o Regimento Interno da Unidade Acadêmica e com esse Regimento Geral;</p> <p>III. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;</p> <p>IV. organizar o processo de escolha da Direção da Unidade Acadêmica, respeitada a legislação vigente;</p> <p>V. propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 66

<p>demais órgãos vinculados à UA e submetê-la ao Conselho Universitário;</p> <p>VI. elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da UA, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral, com esse Regimento Interno e demais normas emanadas pela Administração Superior da Universidade;</p> <p>VII. autorizar o aceite de doação de bens móveis à UA, observada a legislação vigente e as normas institucionais;</p> <p>VIII. eleger seus representantes para o Conselho Universitário;</p> <p>IX. eleger seus representantes para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;</p> <p>X. participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;</p> <p>XI. supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;</p> <p>XII. apreciar anualmente a proposta orçamentária da UA e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação vigente;</p> <p>XIII. aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida em normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;</p> <p>XIV. manifestar-se sobre pedidos de movimentação de servidores da ou para a UA;</p> <p>XV. propor e opinar sobre o afastamento dos servidores lotados na UA para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;</p> <p>XVI. aprovar em seu âmbito de atuação a política institucional de pesquisa, os projetos pedagógicos de cursos e os planos de atividades de extensão e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-reitorias;</p> <p>XVII. opinar ou propor sobre a celebração de contratos e convênios referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-reitorias;</p>	<p>demais órgãos vinculados à Unidade Acadêmica e submetê-la ao Conselho Universitário;</p> <p>VI. elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Interno da Unidade, com esse Regimento Geral e demais normas emanadas pela Direção Executiva da Universidade;</p> <p>VII. eleger seus representantes para o Conselho Universitário;</p> <p>VIII. eleger seus representantes para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;</p> <p>IX. indicar um coordenador de graduação e de pós-graduação para integrarem os conselhos das respectivas pró-reitorias;</p> <p>X. participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;</p> <p>XI. elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA;</p> <p>XII. supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;</p> <p>XIII. apreciar anualmente a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação vigente;</p> <p>XIV. aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida em normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;</p> <p>XV. manifestar-se sobre pedidos de movimentação de servidores da ou para a Unidade Acadêmica;</p> <p>XVI. propor e opinar sobre o afastamento dos servidores lotados na Unidade Acadêmica para fins de qualificação, aperfeiçoamento, ou prestação de cooperação técnica;</p> <p>XVII. aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa, de ensino e de extensão em conformidade com o PDI;</p> <p>XVIII. aprovar os projetos pedagógicos de cursos e programas de pós-graduação e de extensão e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-reitorias;</p> <p>XIX. propor sobre a celebração de instrumentos jurídicos referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-reitorias;</p>
--	--

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 67

<p>XVIII. deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura estabelecida pelo CUNI;</p> <p>XIX. praticar os atos de sua competência relativos ao Regime Disciplinar;</p> <p>XX. instituir comissões;</p> <p>XXI. aprovar as contas da gestão do Diretor da UA;</p> <p>XXII. elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da UA em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA;</p> <p>XXIII. propor a criação e a extinção de cursos de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> e submeter à Pró-reitoria de Pós-graduação;</p> <p>XXIV. avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse da UA;</p> <p>XXV. julgar os recursos que lhe forem interpostos.</p>	<p>XX. deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura da Unidade Acadêmica;</p> <p>XXI. praticar os atos de sua competência relativos ao Regime Disciplinar;</p> <p>XXII. instituir comissões;</p> <p>XXIII. aprovar as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;</p> <p>XXIV. propor a criação e a extinção de cursos de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> e submeter à Pró-reitoria de Pós-graduação;</p> <p>XXV. avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse da Unidade Acadêmica;</p> <p>XXVI. julgar os recursos que lhe forem interpostos.</p>
<p>CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS</p>	<p>CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS</p>
<p>Art. 136. A Diretoria da Unidade Acadêmica, exercida pelo Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, na área da Unidade Acadêmica, dentro dos limites estatutários e regimentais.</p>	<p>Art. 146. A Diretoria da Unidade Acadêmica, exercida pelo Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, na área da Unidade Acadêmica, dentro dos limites estatutários e regimentais.</p>
<p>Art. 137. O Diretor será escolhido nos termos do inciso IV do art. 135 e nomeado pelo Reitor para mandato de quatro anos, dentre os docentes da Unidade Acadêmica que possuam o título de doutor ou que estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior, nos termos da legislação vigente.</p> <p>§ 1º Nas ausências do Diretor, a responsabilidade do cargo passa a ser do Vice-diretor, cujo processo de escolha será definido nos regimentos internos das Unidades Acadêmicas entre os Chefes de Departamentos a elas vinculados, que o exercerá de modo cumulativo.</p> <p>§ 2º O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, contados de sua posse, permitida uma recondução; e a duração do mandato do Vice-Diretor será definida no regimento interno da Unidade Acadêmica.</p>	<p>Art. 147. O Diretor será escolhido nos termos do inciso IV do art. 135 e nomeado pelo Reitor para mandato de quatro anos, dentre os docentes da Unidade Acadêmica que possuam o título de doutor ou que estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior, nos termos da legislação vigente.</p> <p>§ 1º Nas ausências do Diretor, a responsabilidade do cargo passa a ser do Vice-diretor, cujo processo de escolha será definido nos regimentos internos das Unidades Acadêmicas entre os Chefes de Departamentos a elas vinculados, que o exercerá de modo cumulativo.</p> <p>§ 2º O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, contados de sua posse, permitida uma recondução; e a duração do mandato do Vice-Diretor será definida no regimento interno da Unidade Acadêmica.</p>
<p>Art. 138. A Direção da Unidade Acadêmica contará com uma Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE, órgão de caráter executivo e consultivo, que terá como competência auxiliar o Diretor no planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades administrativas no âmbito da respectiva Unidade.</p> <p>§ 1º A Coordenadoria de Gestão Estratégica deverá ser formada, preferencialmente, por técnicos</p>	<p>Art. 148. A Direção da Unidade Acadêmica contará com uma Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE, órgão de caráter executivo e consultivo, que terá como competência auxiliar o Diretor no planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades administrativas no âmbito da respectiva Unidade Acadêmica.</p> <p>§ 1º A Coordenadoria de Gestão Estratégica deverá ser formada, preferencialmente, por técnicos</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 68

<p>administrativos da carreira de Administrador, e por outros servidores técnico-administrativos especializados.</p> <p>§ 2º A estrutura, as competências e as atribuições da Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE) e dos seus servidores deverão estar previstas no Regimento Interno das respectivas Unidades Acadêmicas.</p>	<p>administrativos da carreira de Administrador, e por outros servidores técnico-administrativos especializados.</p> <p>§ 2º A estrutura, as competências e as atribuições da Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE) e dos seus servidores deverão estar previstas no Regimento Interno das respectivas Unidades Acadêmicas.</p>
<p>Art. 139. A Unidade Acadêmica contará com uma Secretaria Integrada (SI), que congregará as atividades de cunho administrativo e acadêmico, sendo responsável por secretariar de forma integrada os cursos de graduação e os programas de pós-graduação vinculados à Unidade Acadêmica, em um trabalho coordenado pela Diretoria e pela CGE, com vistas a otimizar os recursos humanos existentes e atender à comunidade de maneira célere, eficaz e eficiente.</p>	<p>Art. 149. A Unidade Acadêmica contará com uma Secretaria Integrada (SI), que congregará as atividades de cunho administrativo e acadêmico, sendo responsável por secretariar de forma integrada os cursos de graduação e os programas de pós-graduação vinculados à Unidade Acadêmica, em um trabalho coordenado pela Diretoria e pela CGE, com vistas a otimizar os recursos humanos existentes e atender à comunidade de maneira célere, eficaz e eficiente.</p>
<p>Art. 140. A Coordenadoria de Gestão Estratégica e a Secretaria Integrada da Unidade Acadêmica serão responsáveis, em nível tático e operacional, pelas relações entre a Unidade Acadêmica e as Pró-reitorias, assim como, entre a Direção da Unidade Acadêmica e as Chefias dos Departamentos que compõem a respectiva Unidade.</p>	<p>Art. 150. A Coordenadoria de Gestão Estratégica e a Secretaria Integrada da Unidade Acadêmica serão responsáveis, em nível tático e operacional, pelas relações entre a Unidade Acadêmica e as Pró-reitorias, assim como, entre a Direção da Unidade Acadêmica e as Chefias dos Departamentos que compõem a respectiva Unidade Acadêmica.</p>
<p>SEÇÃO I DOS DIRETORES</p>	<p>SEÇÃO I DOS DIRETORES</p>
<p>Art. 141. São atribuições do Diretor da Unidade Acadêmica:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. atuar como principal autoridade administrativa e representativa da UA, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Congregação e as determinações dos Órgãos Superiores da UFLA e da legislação vigente; II. submeter à Congregação, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDI; III. designar, em caráter especial e temporário, comissões, assessorias e grupos de trabalho para atender problemas específicos da Unidade; IV. propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica; V. supervisionar as atividades didático-científicas e os serviços administrativos; VI. propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual e as prioridades para a aplicação dos recursos; VII. submeter anualmente à Congregação a prestação de contas das atividades realizadas no ano anterior; 	<p>Art. 151. São atribuições do Diretor da Unidade Acadêmica:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. atuar como principal autoridade administrativa e representativa da Unidade Acadêmica, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Congregação e as determinações dos Órgãos Superiores da UFLA e da legislação vigente; II. submeter à Congregação, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDI e o PDU; III. designar, em caráter especial e temporário, comissões, assessorias e grupos de trabalho para atender problemas específicos da Unidade Acadêmica; IV. propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica; V. supervisionar as atividades didático-científicas e os serviços administrativos; VI. propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual e as prioridades para a aplicação dos recursos; VII. submeter anualmente à Congregação a prestação de contas das atividades realizadas no ano anterior;

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 69

<p>VIII. ser a autoridade competente da UA no que autoriza as compras de materiais e contratações de serviços;</p> <p>IX. organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões da Congregação;</p> <p>X. decidir sobre matéria de urgência <i>ad referendum</i> da Congregação, submetendo sua decisão ao referido Colegiado na reunião subsequente;</p> <p>XI. integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho Universitário;</p> <p>XII. acompanhar a vida acadêmica do corpo discente da UA;</p> <p>XIII. implementar ações de transparência, fortalecendo a comunicação entre os membros da UA;</p> <p>XIV. implementar as políticas da UFLA para o ensino de graduação, o ensino de pós-graduação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a extensão e a cultura em seu âmbito de atuação;</p> <p>XV. zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos Calendários Letivos e Cronogramas Acadêmicos da UFLA;</p> <p>XVI. exercer qualquer outra atribuição que a Congregação lhe conferir, de acordo com a legislação vigente.</p>	<p>VIII. ser a autoridade competente da Unidade Acadêmica que autoriza as compras de materiais e contratações de serviços;</p> <p>IX. organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões da Congregação;</p> <p>X. decidir sobre matéria de urgência <i>ad referendum</i> da Congregação, submetendo sua decisão ao referido Colegiado na reunião subsequente;</p> <p>XI. integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho Universitário;</p> <p>XII. acompanhar a vida acadêmica do corpo discente da Unidade Acadêmica, considerando indicadores de desempenho acadêmico, o desenvolvimento dos projetos pedagógicos e as condições estruturais do curso, dentre outros;</p> <p>XIII. acompanhar os indicadores de qualidade da vida acadêmica, conforme definido pela Congregação;</p> <p>XIV. garantir o diálogo com representantes de EDI e coordenadores de cursos e programas visando a implementação de ações voltadas para a Equidade, Diversidade e Inclusão;</p> <p>XV. implementar ações de transparência, fortalecendo a comunicação entre os membros da Unidade Acadêmica;</p> <p>XVI. implementar as políticas da Unidade Acadêmica para o ensino de graduação, o ensino de pós-graduação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a extensão e a cultura em seu âmbito de atuação, em consonância com as políticas institucionais;</p> <p>XVII. zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos Calendários Letivos e Cronogramas Acadêmicos da UFLA;</p> <p>XVIII. autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica, observada a legislação vigente e as normas institucionais;</p> <p>XIX. exercer qualquer outra atribuição que a Congregação lhe conferir, bem como os Conselhos Superiores ou a Direção Executiva e, de acordo com a legislação vigente.</p>
<p>Art. 142. É atribuição do Vice-Diretor substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais, assumindo integralmente as atribuições do cargo de Diretor.</p> <p>Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Diretor e do Vice-diretor, responderá pela Direção da Unidade o Chefe de Departamento mais antigo no exercício do magistério superior na UA.</p>	<p>Art. 152. É atribuição do Vice-Diretor substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais, assumindo integralmente as atribuições do cargo de Diretor.</p> <p>Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Diretor e do Vice-diretor, responderá pela Direção da Unidade Acadêmica o Chefe de Departamento mais antigo no exercício do magistério superior na</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 70

	Unidade Acadêmica.
CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS	CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS
<p>Art. 143. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e será administrado nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral e do seu Regimento Interno.</p> <p>§ 1º Cada Departamento terá sua estrutura e suas competências regulamentadas nos seus Regimentos Internos.</p> <p>§ 2º Os Departamentos deverão ser subdivididos em Setores ou Áreas de Especialização, que representam a subárea do conhecimento em relação à grande área do Departamento.</p> <p>§ 3º A criação ou reestruturação de Departamento obedecerá aos seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. disponibilidade de atribuição de função gratificada e de orçamento; II. disponibilidade cumulativa de recursos humanos, instalações e equipamentos; III. oferecimento de componentes curriculares em sua área de especialização; IV. número mínimo de 12 (doze) docentes. <p>§ 4º Havendo conveniência, em termos didáticos e/ou administrativos, a Congregação da Unidade Acadêmica poderá propor ao CUNI a fusão ou o fracionamento de Departamentos, observado o disposto no <i>caput</i> deste artigo e, em especial, o § 3º.</p> <p>§ 5º Os Departamentos deverão ser avaliados periodicamente em suas atividades, segundo os indicadores estabelecidos pelo CUNI e pela Congregação da Unidade Acadêmica à qual estão vinculados.</p>	<p>Art. 153. O Departamento representa a divisão administrativa da Unidade Acadêmica, compreendendo componentes curriculares e áreas de conhecimento afins para atuação no ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, extensão e cultura.</p> <p>§ 1º Cada Departamento terá sua configuração, estrutura e suas competências regulamentadas nos seus Regimentos Internos, em consonância com o Estatuto e este Regimento Geral.</p> <p>§ 2º Os Departamentos serão subdivididos em Setores que representam subáreas do conhecimento, em relação à grande área do Departamento.</p> <p>§ 3º A criação ou reestruturação de Departamento será regulada em ato específico do Conselho Universitário, observados os seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. disponibilidade de atribuição de função gratificada e de orçamento; II. disponibilidade de recursos humanos para o seu pleno funcionamento; III. disponibilidade de infraestrutura física e equipamentos para o seu pleno funcionamento; IV. oferecimento de componentes curriculares em sua área de especialização; V. número mínimo de 9 (nove) docentes. <p>§ 4º Havendo conveniência, em termos didáticos e/ou administrativos, a Congregação da Unidade Acadêmica poderá propor ao CUNI a fusão ou o fracionamento de Departamentos, observado o disposto no <i>caput</i> deste artigo e, em especial, o § 3º.</p> <p>§ 5º Os Departamentos deverão ser avaliados periodicamente em suas atividades, segundo os indicadores estabelecidos pelo CUNI, em conformidade com o PDI, e pela Congregação da Unidade Acadêmica à qual estão vinculados, em conformidade com o PDU.</p>
	Art. 154. O departamento é o gestor de sua infraestrutura física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis a toda a UFLA, na forma do regimento interno da Unidade Acadêmica.
Art. 144. São atividades inerentes aos Departamentos:	Art. 155. São atividades inerentes aos Departamentos:
<ol style="list-style-type: none"> I. ensino de graduação e de pós-graduação; II. pesquisa e desenvolvimento tecnológico; III. extensão e cultura; IV. apoio administrativo. 	<ol style="list-style-type: none"> I. ensino de graduação e de pós-graduação; II. pesquisa e desenvolvimento tecnológico; III. extensão e cultura; IV. apoio administrativo.

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 71

<p>Parágrafo único. No Departamento deverá ser promovida a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo entre seus membros.</p>	<p>Parágrafo único. No Departamento deverá ser promovida a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo entre seus membros.</p>
<p>Art. 145. Constituem os Departamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. o Conselho Departamental; II. a Assembleia Departamental; III. a Chefia; IV. a Secretaria; V. os docentes; VI. os servidores técnico-administrativos; VII. os setores. 	<p>Art. 156. Constituem os Departamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. o Conselho Departamental; II. a Assembleia Departamental; III. a Chefia; IV. a Secretaria; V. os docentes; VI. os servidores técnico-administrativos; VII. os setores.
<p>SEÇÃO I DOS CONSELHOS DEPARTAMENTAIS</p>	<p>SEÇÃO I DOS CONSELHOS DEPARTAMENTAIS</p>
<p>Art. 146. A administração de cada Departamento será exercida:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. pelo Conselho Departamental; II. pela Chefia do Departamento. 	<p>Art. 157. A administração de cada Departamento será exercida:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. pelo Conselho Departamental; II. pela Chefia do Departamento.
<p>Art. 147. Integram o Conselho Departamental:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. o chefe do Departamento como seu presidente; II. o subchefe do Departamento; III. um docente representante de cada Setor do Departamento, escolhido por seus pares entre aqueles em exercício no mesmo Setor; IV. representante(s) dos técnico-administrativos; V. representante(s) discente(s) regularmente matriculado(s) em componentes curriculares ofertados pelo Departamento; VI. outros representantes, propostos pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica. <p>§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III a V serão eleitos pelos pares juntamente com um suplente;</p> <p>§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de dois anos e os representantes discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.</p> <p>§ 3º Nos casos de se ter somente um representante discente, tanto o titular quanto o suplente serão eleitos alternadamente entre os discentes de Graduação e de Pós-Graduação, regularmente matriculados nos cursos e programas cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, com mandato de um ano, permitida uma recondução;</p> <p>§ 4º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% da composição do Conselho Departamental, em</p>	<p>Art. 158. Integram o Conselho Departamental:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. o chefe do Departamento como seu presidente; II. o subchefe do Departamento; III. um docente representante de cada Setor do Departamento, escolhido por seus pares entre aqueles em exercício no mesmo Setor; IV. representante(s) dos técnico-administrativos; V. representante(s) discente(s) escolhidos conforme Regimento Interno do Departamento; VI. outros representantes, propostos pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica. <p>§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III a V serão indicados pelos pares juntamente com um suplente;</p> <p>§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de dois anos e os representantes discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.</p> <p>§ 3º Nos casos de se ter somente um representante discente, tanto o titular quanto o suplente serão eleitos alternadamente entre os discentes de Graduação e de Pós-Graduação, regularmente matriculados nos cursos e programas cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, com mandato de um ano, permitida uma recondução;</p> <p>§ 4º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% da composição do Conselho Departamental, em</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 72

<p>cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 56 da LDB, sendo os 30% restantes distribuídos entre a representação discente e de servidores técnico-administrativos.</p>	<p>cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sendo os 30% restantes distribuídos entre a representação discente e de servidores técnico-administrativos.</p>
<p>Art. 148. O Departamento, como elemento fundamental da estrutura universitária, é aberto a toda a UFLA, em decorrência do princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes.</p>	
<p>Art. 149. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por, pelo menos, um terço de seus membros.</p> <p>§ 1º As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.</p> <p>§ 2º Além do voto comum, terá o Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.</p> <p>§ 3º Das decisões do Conselho Departamental caberá grau de recurso à Congregação da Unidade Acadêmica.</p>	<p>Art. 159. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por, pelo menos, um terço de seus membros.</p> <p>§ 1º As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.</p> <p>§ 2º Além do voto comum, terá o Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.</p> <p>§ 3º Das decisões do Conselho Departamental caberá grau de recurso à Congregação da Unidade Acadêmica.</p>
<p>Art. 150. São atribuições do Conselho Departamental:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da Unidade Acadêmica para apreciação e aprovação; II. organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento; III. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento; IV. encaminhar à Direção da Unidade o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento; V. sugerir normas, critérios e providências à Congregação da Unidade sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão; VI. propor à Congregação da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação; VII. conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso; VIII. aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares; IX. aprovar o Plano Departamental em 	<p>Art. 160. São atribuições do Conselho Departamental:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da Unidade Acadêmica para apreciação e aprovação; II. organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento; III. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento; IV. aprovar e encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI, e o Relatório Anual das atividades do Departamento; V. sugerir normas, critérios e providências à Congregação da Unidade Acadêmica sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão; VI. propor à Congregação da Unidade Acadêmica, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação; VII. conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso;

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 73

<p style="text-align: center;">conformidade com o Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica;</p> <p>X. aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos;</p> <p>XI. aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Plano Departamental e com a legislação vigente;</p> <p>XII. opinar sobre a celebração de convênios de departamento com entidades e encaminhar aos órgãos competentes para aprovação;</p> <p>XIII. opinar sobre a dispensa ou exoneração de servidores, na forma da lei;</p> <p>XIV. aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;</p> <p>XV. aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao departamento;</p> <p>XVI. propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;</p> <p>XVII. deliberar sobre outras matérias previstas em lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores.</p>	<p>VIII. aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos;</p> <p>IX. aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação vigente;</p> <p>X. opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores, na forma da lei;</p> <p>XI. aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;</p> <p>XII. aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao departamento;</p> <p>XIII. propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;</p> <p>XIV. deliberar sobre outras matérias previstas em lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores.</p>
<p>SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS DEPARTAMENTAIS</p>	<p>SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS DEPARTAMENTAIS</p>
<p>Art. 151. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito de cada Departamento.</p>	<p>Art. 161. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito de cada Departamento.</p>
<p>Art. 152. Integram a Assembleia Departamental:</p> <p>I. o Chefe do Departamento, como seu Presidente;</p> <p>II. todos os docentes pertencentes ao quadro permanente, lotados no Departamento;</p> <p>III. representantes do corpo discente, eleitos entre os discentes de Graduação e de Pós-Graduação regularmente matriculados nos cursos e programas cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até quinze por cento dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução;</p> <p>IV. representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos por seus pares, na proporção máxima de até quinze por cento dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de</p>	<p>Art. 162. Integram a Assembleia Departamental:</p> <p>I. o Chefe do Departamento, como seu Presidente;</p> <p>II. todos os docentes efetivos, lotados no Departamento;</p> <p>III. representantes discente(s) escolhido conforme o Regimento Interno do Departamento, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até quinze por cento dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução;</p> <p>IV. representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos por seus pares, na proporção máxima de até quinze por cento dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 74

<p>um ano, permitida uma recondução.</p> <p>§ 1º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental;</p> <p>§ 2º A definição no número total de representantes de servidores técnico-administrativos e dos discentes de graduação e de pós-graduação será estabelecida pela Assembleia Departamental;</p> <p>§ 3º Os representantes dos servidores técnico-administrativos terão mandatos de dois anos e os representantes discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos;</p> <p>§ 4º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os estudantes integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação ou programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.</p>	<p>dois anos, permitida a recondução.</p> <p>§ 1º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental;</p> <p>§ 4º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os estudantes integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação ou programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.</p>
<p>Art. 153. São atribuições da Assembleia Departamental:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Eleger a Chefia do Departamento e submetê-la ao Conselho Departamental para homologação; II. Reunir-se periodicamente como órgão consultivo, desde que solicitada pelo Chefe de Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental; III. elaborar o Plano de Desenvolvimento do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental. 	<p>Art. 163. São atribuições da Assembleia Departamental:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Eleger a Chefia do Departamento e submetê-la ao Conselho Departamental para homologação; II. Reunir-se como órgão consultivo, desde que solicitada pelo Chefe de Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental; III. elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.
<p>SEÇÃO III DAS CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS</p>	<p>SEÇÃO III DAS CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS</p>
<p>Art. 154. O Chefe e o Subchefe do Departamento serão eleitos pela Assembleia Departamental, nos termos do Regimento Interno, dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução nos termos do Estatuto.</p> <p>§ 1º Nas faltas e impedimentos eventuais do Chefe, a chefia será exercida pelo Subchefe, que é o substituto automático e o sucessor, no caso de vacância da Chefia.</p>	<p>Art. 164. O Chefe e o Subchefe do Departamento serão eleitos pela Assembleia Departamental, nos termos do Regimento Interno, dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução nos termos do Estatuto.</p> <p>§ 1º Nas faltas e impedimentos legais do Chefe, a chefia será exercida pelo Subchefe, que é o substituto automático.</p> <p>§ 2º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do chefe, o subchefe assumirá a chefia e</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 75

<p>§ 2º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, exercerá a chefia o docente decano no exercício do magistério superior no Departamento, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Chefia e da Subchefia.</p>	<p>um novo subchefe será definido conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.</p> <p>§ 3º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, exercerá a chefia o docente definido conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.</p>
<p>Art. 155. Nas faltas e impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pelo Reitor, um servidor técnico-administrativo, portador de escolaridade de nível superior, lotado no Departamento, para responder por sua chefia.</p>	<p>Art. 165. Nas faltas e impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pelo Reitor, um servidor técnico-administrativo, portador de escolaridade de nível superior, preferencialmente lotado no Departamento e indicado pelo Diretor, para responder por sua chefia.</p>
<p>Art. 156. São atribuições do Chefe do Departamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA; II. integrar, na qualidade de membro nato, a congregação da Unidade Acadêmica; III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental; IV. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento; V. elaborar o plano de trabalho do Departamento; VI. executar as deliberações do Conselho Departamental; VII. executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação; VIII. decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente; IX. adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento. 	<p>Art. 166. São atribuições do Chefe do Departamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA; II. integrar, na qualidade de membro nato, a Congregação da Unidade Acadêmica; III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental; IV. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento; V. coordenar a elaboração do plano de ação do Departamento; VI. executar as deliberações do Conselho Departamental; VII. executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação; VIII. decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente; IX. adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento; X. aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares; XI. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental; XII. realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.
<p>Art. 157. São atribuições do Subchefe:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. colaborar com o Chefe do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas; II. desempenhar as funções que lhe forem 	<p>Art. 167. São atribuições do Subchefe:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. colaborar com o Chefe do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas; II. desempenhar as funções que lhe forem

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 76

<p>delegadas pelo Chefe do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;</p> <p>III. substituir automaticamente o Chefe do Departamento em suas faltas ou impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da Chefia.</p>	<p>delegadas pelo Chefe do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;</p> <p>III. substituir automaticamente o Chefe do Departamento em suas faltas ou impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da Chefia;</p> <p>IV. integrar o Conselho Departamental como membro nato.</p>
<p>CAPÍTULO IV DOS COLEGIADOS DE CURSOS</p>	<p>CAPÍTULO IV DOS COLEGIADOS DE CURSOS</p>
<p>Art. 158. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso de graduação e programa de pós-graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso.</p>	<p>Art. 168. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso de graduação e programa de pós-graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso.</p> <p>Parágrafo único. Para cada curso de graduação haverá um Núcleo Docente estruturante de caráter consultivo, cuja composição e competências serão definidas no Regimento Interno da Unidade Acadêmica, para acompanhamento do curso visando a contínua promoção de sua qualidade.</p>
<p>Art. 159. O Colegiado de Curso/Programa será composto de sete membros, sendo:</p> <p>I. um Coordenador eleito pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da Unidade Acadêmica, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria respectiva;</p> <p>II. quatro representantes dos docentes envolvidos no curso, escolhidos pelo Coordenador e homologados pelo Diretor da Unidade Acadêmica;</p> <p>III. um representante discente, de graduação ou de programa de pós-graduação, regularmente matriculado no curso, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;</p> <p>IV. um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares diretamente relacionados com o curso ou programa, nos termos estabelecidos pela Congregação da Unidade, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria respectiva.</p>	<p>Art. 169. O Colegiado de Curso/Programa será composto de sete membros, sendo:</p> <p>I. um Coordenador eleito pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da Unidade Acadêmica, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria respectiva;</p> <p>II. quatro representantes dos docentes envolvidos no curso, escolhidos conforme definido pela Unidade Acadêmica;</p> <p>III. um representante discente, de graduação ou de programa de pós-graduação, regularmente matriculado no curso, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;</p> <p>IV. um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares diretamente relacionados com o curso ou programa, nos termos estabelecidos pela Congregação da Unidade Acadêmica, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria respectiva, com mandato de dois anos, permitida a recondução.</p> <p>§ 1º O mandato dos representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos e programas de pós-graduação, permitidas reconduções, podendo a Congregação, se necessário, solicitar a interrupção do mandato, por baixo desempenho da coordenação, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno da Unidade Acadêmica.</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 77

	<p>§ 2º Os critérios para definição de candidatura à coordenação de curso de graduação devem valorizar a avaliação externa dos cursos e priorizar candidaturas de docentes graduados na área do curso.</p>
<p>Art. 160. Na composição dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programa de Pós-graduação, excetuando-se o Coordenador, poderá haver no máximo três docentes de um mesmo Departamento.</p> <p>§ 1º No caso dos cursos de graduação, deverá haver, no mínimo, um docente de Departamento que ministre disciplinas de área básica para o curso.</p> <p>§ 2º No caso dos cursos de licenciatura, deverá haver, no mínimo, um docente da área de Fundamentos da Educação ou da área de Planejamento e Avaliação Educacional.</p> <p>§ 3º No caso dos cursos na modalidade a distância, um dos representantes deverá ser tutor do curso.</p> <p>§ 4º No caso de cursos na modalidade a distância, um dos representantes docentes deverá ser indicado pelo setor responsável pela Educação a Distância.</p>	<p>Art. 170. Na composição dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programa de Pós-graduação, excetuando-se o Coordenador, poderá haver no máximo três docentes de um mesmo Departamento.</p> <p>§ 1º No caso dos cursos de graduação, deverá haver, no mínimo, um docente de Departamento responsável por componentes curriculares de área básica para o curso.</p> <p>§ 2º No caso dos cursos de licenciatura, deverá haver, no mínimo, um docente da área de Fundamentos da Educação ou da área de Planejamento e Avaliação Educacional.</p> <p>§ 3º No caso dos cursos na modalidade a distância, um dos representantes deverá ser tutor do curso.</p> <p>§ 4º No caso de cursos na modalidade a distância, um dos representantes docentes deverá ser indicado pelo setor responsável pela Educação a Distância.</p>
<p>Art. 161. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional para apreciação da Congregação da Unidade e posterior submissão à Pró-reitoria respectiva para aprovação; II. manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Curso, coordenando e supervisionando o funcionamento do curso, nos casos dos Colegiados de Cursos de Graduação; III. executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pela Pró-reitoria de Graduação; IV. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do curso; V. promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa; VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso; VII. eleger, entre os membros docentes, um Coordenador Adjunto; VIII. julgar, em grau de recurso, as decisões do 	<p>Art. 171. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional para aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica e posterior submissão à Pró-reitoria respectiva para homologação; II. manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Curso, coordenando e supervisionando o funcionamento do curso/programa; III. executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pelas Pró-reitorias respectivas; IV. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do curso; V. promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa; VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso; VII. eleger, entre os membros docentes, um Coordenador Adjunto; VIII. julgar, em grau de recurso, as decisões do

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 78

<p>Coordenador de Curso;</p> <p>IX. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso.</p> <p>X. elaborar, em colaboração com a Pró-reitoria respectiva, o horário das atividades letivas.</p> <p>Parágrafo único. Para elaboração do projeto pedagógico dos cursos de graduação de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observadas as orientações emanadas do Núcleo Docente Estruturante e da Pró-reitoria de Graduação.</p>	<p>Coordenador de Curso;</p> <p>IX. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso.</p> <p>X. elaborar, em colaboração com a Pró-reitoria respectiva, o horário das atividades letivas;</p> <p>XI. observar e propor políticas de EDI nos cursos de graduação e pós-graduação, incluindo, sempre que necessário, planejamento pedagógico adequado e revisão da proposta curricular, dentre outras iniciativas;</p> <p>XII. opinar sobre a contratação de docentes relacionados às áreas de interesse do curso/programa.</p> <p>Parágrafo único. Para elaboração do projeto pedagógico dos cursos de graduação de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observadas as orientações emanadas do Núcleo Docente Estruturante e da Pró-reitoria de Graduação.</p>
<p>Art. 162. Compete aos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação:</p> <p>I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;</p> <p>II. representar o Colegiado como membro da Congregação da Unidade Acadêmica à qual o curso é vinculado;</p> <p>III. representar o Colegiado em reuniões da Pró-reitoria respectiva;</p> <p>IV. executar as deliberações do Colegiado;</p> <p>V. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;</p> <p>VI. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;</p> <p>VII. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;</p> <p>VIII. decidir sobre matéria de urgência <i>ad referendum</i> do Colegiado;</p> <p>IX. elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com a Direção da Unidade Acadêmica e com a Pró-reitoria respectiva;</p> <p>X. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.</p> <p>§ 1º No caso de cursos na modalidade a distância, as atribuições do Coordenador e do Colegiado deverão respeitar a legislação e a regulamentação interna específicas da educação a distância.</p> <p>§ 2º Nas reuniões do Colegiado de Curso ou de Programa, além do voto comum, o Coordenador terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.</p>	<p>Art. 172. Compete aos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação:</p> <p>I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;</p> <p>II. representar o Colegiado como membro da Congregação da Unidade Acadêmica à qual o curso é vinculado;</p> <p>III. representar o Colegiado perante os órgãos internos e externos a UFLA;</p> <p>IV. executar as deliberações do Colegiado;</p> <p>V. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;</p> <p>VI. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;</p> <p>VII. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;</p> <p>VIII. decidir sobre matéria de urgência <i>ad referendum</i> do Colegiado;</p> <p>IX. elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com a Direção da Unidade Acadêmica e com a Pró-reitoria respectiva;</p> <p>X. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.</p> <p>§ 1º No caso de cursos na modalidade a distância, as atribuições do Coordenador e do Colegiado deverão respeitar a legislação e a regulamentação interna específicas da educação a distância.</p> <p>§ 2º Nas reuniões do Colegiado de Curso ou de Programa, além do voto comum, o Coordenador terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.</p>
<p>CAPÍTULO V DO COLEGIADO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</p>	<p>CAPÍTULO V DO COLEGIADO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</p>
<p>Art. 163. O Colegiado de Pesquisa e</p>	<p>Art. 173. O Colegiado de Pesquisa e</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 79

<p>Desenvolvimento Tecnológico das Unidades Acadêmicas será constituído por servidores docentes (preferencialmente portadores do título de Doutor ou equivalente), técnico-administrativos e discentes de pós-graduação e que desenvolvam atividades de pesquisa nas respectivas Unidades, eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica.</p> <p>§ 1º O número total de membros e a composição do Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico das Unidades Acadêmicas serão definidos no Regimento Interno de cada Unidade, segundo parâmetros estabelecidos pelas respectivas Congregações, conforme a importância e complexidade que as atividades de pesquisa e inovação assumam nas respectivas Unidades.</p> <p>§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de dois anos e os representantes dos discentes de pós-graduação terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.</p> <p>§ 3º Deixará o Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico o servidor docente ou técnico-administrativo ou o discente que perder o vínculo com a Unidade Acadêmica.</p> <p>§ 4º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% da composição do Colegiado de Pesquisa e Inovação, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 56 da LDB, sendo os 30% restantes distribuídos entre a representação de servidores técnico-administrativos e de discentes de pós-graduação.</p>	<p>Desenvolvimento Tecnológico das Unidades Acadêmicas será constituído por servidores docentes, preferencialmente portadores do título de Doutor ou equivalente, técnico-administrativos e discentes e que desenvolvam atividades de pesquisa nas respectivas Unidades Acadêmicas, eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica.</p> <p>§ 1º O número total de membros e a composição do Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico das Unidades Acadêmicas serão definidos no Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica, segundo parâmetros estabelecidos pelas respectivas Congregações, conforme a importância e complexidade que as atividades de pesquisa e inovação assumam nas respectivas Unidades Acadêmicas.</p> <p>§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de dois anos e os representantes dos discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.</p> <p>§ 3º Deixará o Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico o servidor docente ou técnico-administrativo ou o discente que perder o vínculo com a Unidade Acadêmica.</p> <p>§ 4º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% da composição do Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, em cumprimento ao disposto na legislação vigente, sendo os 30% restantes distribuídos entre a representação de servidores técnico-administrativos e de discentes.</p>
<p>Art. 164. O Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Interno da Congregação e que exercerá funções executivas, além de representar o Colegiado na Congregação da Unidade Acadêmica e junto à Pró-reitoria de Pesquisa da UFLA.</p>	<p>Art. 174. O Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Interno da Congregação e que exercerá funções executivas, além de representar o Colegiado na Congregação da Unidade Acadêmica e no Conselho da Pró-reitoria de Pesquisa da UFLA.</p>
<p>Art. 165. Compete ao Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:</p> <ol style="list-style-type: none">I. propor à Congregação da Unidade Acadêmica ações relacionadas às atividades de pesquisa;II. emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa nos termos do Regimento da Unidade;III. acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na Unidade;	<p>Art. 175. Compete ao Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:</p> <ol style="list-style-type: none">I. propor à Congregação da Unidade Acadêmica ações relacionadas às atividades de pesquisa de acordo com as regras instituídas no regimento interno da unidade acadêmica;II. emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa nos termos do Regimento da Unidade Acadêmica de acordo com as regras instituídas no regimento interno da unidade acadêmica;III. acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na Unidade Acadêmica;

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 80

<p>IV. atuar como interlocutor entre a Pró-reitoria de Pesquisa e a Unidade Acadêmica a qual representa;</p> <p>V. exercer as demais atribuições previstas no Regimento da Unidade.</p>	<p>IV. atuar como interlocutor entre a Pró-reitoria de Pesquisa e a Unidade Acadêmica a qual representa;</p> <p>V. exercer as demais atribuições previstas no Regimento da Unidade.</p>
<p>CAPÍTULO VI DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA</p>	<p>CAPÍTULO VI DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA</p>
<p>Art. 166. As atividades de extensão e de cultura da Unidade Acadêmica serão coordenadas pelo Colegiado de Extensão e Cultura, que será constituído de um representante docente de cada Departamento da Unidade e pela representação de servidores técnico-administrativos e discentes de cursos de graduação e de pós-graduação vinculados à Unidade, eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno da Unidade Acadêmica.</p> <p>§ 1º O número total de membros e a composição do Colegiado de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas serão definidos no Regimento Interno de cada Unidade, segundo parâmetros estabelecidos pelas respectivas Congregações, conforme a importância e a complexidade que as atividades de extensão e cultura assumam nas respectivas Unidades.</p> <p>§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de dois anos e os representantes dos discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.</p> <p>§ 3º Deixará o Colegiado de Extensão e Cultura o servidor docente ou técnico-administrativo ou o discente que perder o vínculo com a Unidade Acadêmica.</p> <p>§ 4º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% da composição do Colegiado de Extensão e Cultura, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 56 da LDB, sendo os 30% restantes distribuídos entre a representação de servidores técnico-administrativos e de discentes.</p>	<p>Art. 176. As atividades de extensão e de cultura da Unidade Acadêmica serão coordenadas pelo Colegiado de Extensão e Cultura, que será constituído de um representante docente de cada Departamento da Unidade Acadêmica e pela representação de servidores técnico-administrativos e discentes vinculados à Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno da Unidade Acadêmica.</p> <p>§ 1º O número total de membros e a composição do Colegiado de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas serão definidos no Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica, segundo parâmetros estabelecidos pelas respectivas Congregações, conforme a importância e a complexidade que as atividades de extensão e cultura assumam nas respectivas Unidades Acadêmicas.</p> <p>§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de dois anos e os representantes dos discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.</p> <p>§ 3º Deixará o Colegiado de Extensão e Cultura o servidor docente ou técnico-administrativo ou o discente que perder o vínculo com a Unidade Acadêmica.</p> <p>§ 4º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% da composição do Colegiado de Extensão e Cultura, em cumprimento ao disposto na legislação vigente, sendo os 30% restantes distribuídos entre a representação de servidores técnico-administrativos e de discentes.</p>
<p>Art. 167. O Colegiado de Extensão e Cultura terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Interno da Congregação e que exercerá funções executivas, além de representar o Colegiado na Congregação da Unidade Acadêmica e no Colegiado da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFLA.</p>	<p>Art. 177. O Colegiado de Extensão e Cultura terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Interno da Congregação e que exercerá funções executivas, além de representar o Colegiado na Congregação da Unidade Acadêmica e no Conselho da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFLA.</p>
<p>Art. 168. Compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:</p> <p>I. propor à Congregação da Unidade Acadêmica ações relacionadas às atividades de extensão e de cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura estabelecida pelo CUNI;</p>	<p>Art. 178. Compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:</p> <p>I. propor à Congregação da Unidade Acadêmica ações relacionadas às atividades de extensão e de cultura, conforme a política institucional de extensão e cultura estabelecida pelo CUNI, de acordo com as regras instituídas no regimento</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 81

<p>II. emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão e cultura propostos no âmbito da Unidade Acadêmica;</p> <p>III. acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão e cultura desenvolvidos na Unidade Acadêmica;</p> <p>IV. elaborar o relatório anual das atividades de extensão e cultura da Unidade Acadêmica;</p> <p>V. avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de atividades dos Núcleos de Extensão no âmbito da Unidade Acadêmica;</p> <p>VI. estabelecer requisitos para a admissão de participantes nos cursos de extensão organizados pela Unidade Acadêmica;</p> <p>VII. desempenhar outras atividades conforme atribuições da Direção e da Congregação da Unidade Acadêmica.</p>	<p>interno da unidade;</p> <p>II. emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão e cultura propostos no âmbito da Unidade Acadêmica, de acordo com as regras instituídas no regimento interno da unidade acadêmica;</p> <p>III. acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão e cultura desenvolvidos na Unidade Acadêmica;</p> <p>IV. elaborar o relatório anual das atividades de extensão e cultura da Unidade Acadêmica;</p> <p>V. avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de atividades dos Núcleos de Extensão no âmbito da Unidade Acadêmica;</p> <p>VI. desempenhar outras atividades conforme atribuições da Direção e da Congregação da Unidade Acadêmica.</p>
<p>CAPÍTULO VII DO COLEGIADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</p>	<p>CAPÍTULO VII DO COLEGIADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</p>
<p>Art. 169. O Colegiado da educação infantil é um órgão de natureza deliberativa sobre as questões pedagógicas da educação infantil, tendo por finalidade contribuir com a gestão escolar, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da UFLA.</p>	<p>Art. 179. O Colegiado da educação infantil é um órgão de natureza deliberativa sobre as questões pedagógicas da educação infantil, tendo por finalidade articular as ações de ensino, pesquisa e extensão entre os segmentos da comunidade escolar e os órgãos da UFLA.</p>
<p>Art. 170. O Colegiado é presidido pelo Coordenador - Geral da unidade de educação infantil e constituído pelos seguintes membros:</p> <p>I. coordenador-geral da unidade de educação infantil;</p> <p>II. assessor pedagógico da unidade de educação infantil</p> <p>III. secretário da unidade de educação infantil</p> <p>IV. dez representantes dos docentes da educação infantil, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;</p> <p>V. dois representantes dos pais ou responsáveis pelos estudantes, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;</p> <p>VI. um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo empregatício com a UFLA, escolhido pelo Colegiado entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade.</p>	<p>Art. 180. O Colegiado é presidido pelo Coordenador - Geral da unidade de educação infantil e constituído pelos seguintes membros:</p> <p>I. coordenador-geral da unidade de educação infantil;</p> <p>II. assessor pedagógico da unidade de educação infantil</p> <p>III. secretário da unidade de educação infantil</p> <p>IV. representantes dos docentes da educação infantil, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos, permitidas reconduções;</p> <p>V. dois representantes dos pais ou responsáveis pelos estudantes, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;</p> <p>VI. um representante dos colegiados dos cursos de Pedagogia, presencial ou EaD, indicado pela Congregação da Unidade Acadêmica.</p>
<p>Parágrafo único. Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes.</p>	<p>§ 1º A escolha e o número de membros suplentes serão definidos conforme regimento interno da Unidade Acadêmica.</p> <p>§ 2º Será observada a proporcionalidade mínima de 70% de representação docente, conforme previsão legal.</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 82

<p>Art. 171. Compete ao Colegiado da educação infantil:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. propor o regime de funcionamento do NEDI e submetê-lo à aprovação da Congregação da FAELCH; II. realizar atualizações no Projeto Pedagógico da educação infantil e submetê-lo à aprovação da Congregação da UA; III. propor editais de chamada pública das crianças que serão matriculadas no Núcleo e submetê-los à Congregação da UA; IV. emitir parecer sobre assuntos de interesse da educação infantil; V. propor alterações no regimento do Núcleo e submetê-lo à Congregação da UA; VI. dar parecer sobre o calendário letivo da unidade e enviá-lo ao CEPE; VII. propor eventos científicos, educativos e culturais destinados à área de educação infantil; VIII. definir ações que colaborem para que o NEDI se constitua como espaço de pesquisa e extensão no campo da educação infantil; IX. analisar solicitações relacionadas aos estágios supervisionados e às atividades de pesquisa e de extensão. 	<p>Art. 181. Compete ao Colegiado da educação infantil:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. propor o regime de funcionamento do NEDI e submetê-lo à aprovação da Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras; II. realizar atualizações no Projeto Pedagógico da educação infantil e submetê-lo à aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica; III. propor editais de chamada pública das crianças que serão matriculadas no Núcleo e submetê-los à Congregação da Unidade Acadêmica; IV. emitir parecer sobre assuntos de interesse da educação infantil; V. propor alterações no regimento do Núcleo e submetê-lo à Congregação da Unidade Acadêmica; VI. dar parecer sobre o calendário letivo da unidade e enviá-lo ao CEPE; VII. propor eventos científicos, educativos e culturais destinados à área de educação infantil; VIII. definir ações que colaborem para que o NEDI se constitua como espaço de pesquisa e extensão no campo da educação infantil; IX. analisar solicitações relacionadas aos estágios supervisionados e às atividades de pesquisa e de extensão.
<p>SUBTÍTULO III DOS INSTITUTOS TEMÁTICOS</p>	<p>SUBTÍTULO IV DOS INSTITUTOS TEMÁTICOS</p>
<p>Art. 172. Instituto Temático é uma unidade de pesquisa e extensão, complementar e transversal às Unidades Acadêmicas (Escolas, Faculdades e Institutos), de caráter permanente ou temporário, que tem como propósito desenvolver pesquisa científica e fomentar a difusão de conhecimento em temas específicos e interdisciplinares, visando a solução de problemas regionais e nacionais.</p> <p>Parágrafo único. Os Institutos Temáticos serão propostos por meio de demandas induzidas e, ou, espontâneas, regulamentadas em editais específicos, apresentados pela Direção Executiva da Universidade e submetidos à aprovação dos Conselhos Superiores.</p>	<p>Art. 182. Instituto Temático é uma unidade de pesquisa e/ou extensão, complementar e transversal às Unidades Acadêmicas (Escolas, Faculdades e Institutos), de caráter permanente ou temporário, que tem como propósito desenvolver pesquisa científica e fomentar a difusão de conhecimento em temas específicos e interdisciplinares, visando a solução de problemas nos diferentes campos do conhecimento.</p> <p>Parágrafo único. Os Institutos Temáticos serão propostos por meio de demandas induzidas e, ou, espontâneas, regulamentadas em editais específicos, apresentados pela Direção Executiva da Universidade e submetidos à aprovação do CEPE.</p>
<p>Art. 173. A estrutura e organização dos Institutos Temáticos serão previstas em seus respectivos Regimentos Internos, sujeitos a aprovação dos Conselhos Superiores, e deverão conter, no mínimo, os seguintes órgãos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Conselho Deliberativo; II. Coordenação. <p>Parágrafo único. Aplica-se aos Institutos Temáticos o</p>	<p>Art. 183. A estrutura e organização dos Institutos Temáticos serão previstas em seus respectivos Regimentos Internos, sujeitos a aprovação do CUNI, e deverão conter, no mínimo, os seguintes órgãos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Conselho Deliberativo; II. Coordenação. <p>Parágrafo único. Os Institutos Temáticos se</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 83

disposto no Estatuto e neste Regimento Geral da Universidade.	vincularão às Pró-Reitorias de Pesquisa, de Extensão e Cultura ou ao NINTEC, conforme o tema.
	SUBTÍTULO V DAS AGÊNCIAS DE INOVAÇÃO
	<p>Art. 184. As Agências de Inovação da UFLA são estruturas transversais com participação de docentes, técnico-administrativos e discentes de diferentes Departamentos e/ou unidades acadêmicas, e tem por finalidade serem agentes transformadores da sociedade através do desenvolvimento de processos, tecnologias ou produtos inovadores, buscando soluções que promovam o bem estar das pessoas, o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da UFLA como uma Instituição de Inovação.</p> <p>§ 1º As agências de inovação serão vinculadas ao NINTEC.</p> <p>§ 2º As agências devem ser um ambiente que estimule a participação discente para contribuir com sua formação complementar na solução de problemas do setor público, privado e da sociedade em geral.</p> <p>§ 3º As agências devem ser agentes de indução na estruturação de novos arranjos de inovação na UFLA, em especial as “start up”, e quando houver condições apoiar sua implantação.</p> <p>§ 4º A criação de novas agências será regulamentada pelo Nintec e em nenhuma hipótese uma agência de inovação deve atuar em áreas que se sobreponham a de outra já existente</p>
	<p>Art. 185. A estrutura e organização das agências de inovação serão previstas em seus Regimentos Internos, sujeitos a aprovação do CUNI e deverão conter, no mínimo, os seguintes órgãos:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Conselho Deliberativo;II. Coordenação.
	<p>Art. 186. São premissas a serem observadas na constituição das agências:</p> <ol style="list-style-type: none">I. todo instrumento jurídico resultante de captações realizadas pelas agências, após aprovado por seu conselho deliberativo, será submetido diretamente ao Nintec.II. devem ser autofinanciáveis através de captações de recursos externos.III. os docentes e técnicos para fazerem parte de uma Agência devem atender requisitos técnico-científicos definidos em norma específica aprovada por seu conselho deliberativo e homologada pelo Nintec;IV. os docentes e técnico-administrativos deverão ter aprovação do colegiado do órgão onde estão vinculados para poder atuar de

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 84

	<p>forma parcial na agência, e não havendo órgão colegiado a aprovação deverá ser feita pela chefia imediata;</p> <p>V. apresentar anualmente relatório técnico e de prestação de contas para a aprovação pelo NINTEC.</p>
TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS
CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS
Art. 174. Ao discente regular que concluir curso de graduação ou programa de pós-graduação, em conformidade com as exigências contidas na legislação em vigor, no Estatuto, neste Regimento Geral e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores, a UFLA conferirá o grau acadêmico e expedirá o correspondente diploma.	Art. 187. Ao discente regular que concluir curso de graduação ou programa de pós-graduação, em conformidade com as exigências contidas na legislação em vigor, no Estatuto, neste Regimento Geral e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores, a UFLA conferirá o grau acadêmico e expedirá o correspondente diploma.
Art. 175. A UFLA expedirá certificados de:	Art. 188. A UFLA expedirá certificados de:
<p>I. conclusão de cursos de <i>Lato Sensu</i>;</p> <p>II. conclusão de cursos de extensão;</p> <p>III. outras modalidades fixadas pelos órgãos competentes.</p>	<p>I. conclusão de cursos de pós-graduação <i>Lato Sensu</i>;</p> <p>II. conclusão de cursos de extensão;</p> <p>III. outras modalidades fixadas pelos órgãos competentes.</p>
Art. 176. A UFLA promoverá o reconhecimento ou a revalidação de diplomas conferidos por instituições estrangeiras, de acordo com o disposto na legislação vigente e nas normas aprovadas pelo CEPE.	Art. 189. A UFLA promoverá o reconhecimento ou a revalidação de diplomas conferidos por instituições estrangeiras, de acordo com o disposto na legislação vigente e nas normas aprovadas pelo CEPE.
CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS
Art. 177. O CUNI, por iniciativa própria, ou por proposta do CEPE, de Unidades Acadêmicas, de Pró-reitorias ou de Comissão especialmente designada pelo Reitor para este fim, poderá conferir títulos honoríficos observados o disposto neste Capítulo.	Art. 190. O CUNI, por iniciativa própria, ou por proposta do CEPE, de Unidades Acadêmicas, de Pró-reitorias ou de Comissão especialmente designada pelo Reitor para este fim, poderá conferir títulos honoríficos observados o disposto neste Capítulo.
Art. 178. Os títulos honoríficos são instrumentos por meio dos quais a UFLA distingue, honra e homenageia personalidades que tenham prestado contribuição relevante à educação, à ciência, à cultura e às artes, em geral, e à UFLA, em particular.	Art. 191. Os títulos honoríficos são instrumentos por meio dos quais a UFLA distingue, honra e homenageia personalidades que tenham prestado contribuição relevante à educação, à ciência, à cultura e às artes, em geral, e à UFLA, em particular.
Parágrafo único. Por seu caráter de honraria, os títulos honoríficos não geram deveres nem conferem direitos aos agraciados.	Parágrafo único. Por seu caráter de honraria, os títulos honoríficos não geram deveres nem conferem direitos aos agraciados.
Art. 179. São títulos honoríficos outorgados pela UFLA:	Art. 192. São títulos honoríficos outorgados pela UFLA:
<p>I. Mérito Universitário, a membro da comunidade universitária da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;</p> <p>II. Professor Emérito, a servidor docente aposentado ou ex-docente da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade ou que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias, cujos serviços ao magistério e</p>	<p>I. Mérito Universitário, a membro da comunidade universitária da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;</p> <p>II. Professor Emérito, a servidor docente aposentado ou ex-docente da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade ou que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias, cujos serviços ao magistério e</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 85

<p>à pesquisa forem considerados de excepcional relevância;</p> <p>III. Técnico-Administrativo Emérito, a servidor técnico-administrativo aposentado ou ex-servidor da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;</p> <p>IV. Professor <i>Honoris Causa</i>, a professor ou cientista ilustre não pertencente ao quadro de servidores da UFLA, seja do corpo docente ou técnico-administrativo em educação, mesmo aposentado, que a ela tenha prestado relevantes serviços e, ou, em reconhecimento a contribuições relevantes para a educação;</p> <p>V. Doutor <i>Honoris Causa</i>, a personalidade não pertencente à carreira acadêmica que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol da ciência, cultura, artes e do bem-estar humano;</p> <p>VI. Benemérito da UFLA, a personalidade que tenha se distinguido por contribuições relevantes ou que tenha prestado serviços de reconhecida magnitude à Universidade.</p>	<p>à pesquisa forem considerados de excepcional relevância;</p> <p>III. Técnico-Administrativo Emérito, a servidor técnico-administrativo aposentado ou ex-servidor da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;</p> <p>IV. Professor <i>Honoris Causa</i>, a professor ou cientista ilustre não pertencente ao quadro de servidores da UFLA, seja do corpo docente ou técnico-administrativo em educação, mesmo aposentado, que a ela tenha prestado relevantes serviços e, ou, em reconhecimento a contribuições relevantes para a educação;</p> <p>V. Doutor <i>Honoris Causa</i>, a personalidade não pertencente à carreira acadêmica que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol da ciência, cultura, artes e do bem-estar humano;</p> <p>VI. Benemérito da UFLA, a personalidade que tenha se distinguido por contribuições relevantes ou que tenha prestado serviços de reconhecida magnitude à Universidade.</p>
<p>Art. 180. As proposituras do CUNI, do CEPE e das Unidades Acadêmicas de que trata o art. 177 dependerão de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, cinco membros do respectivo órgão colegiado, devendo ser aprovada, em escrutínio secreto por, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros.</p> <p>§ 1º As propostas de Pró-reitorias e as apresentadas por Comissão especialmente designada pelo Reitor, para este fim, deverão ser fundamentadas, subscritas e formalmente encaminhadas por seus titulares ao CEPE, para aprovação prévia por este órgão colegiado e posterior submissão ao CUNI.</p> <p>§ 2º Em qualquer caso, a aprovação pelo CUNI da concessão dos títulos especificados neste Capítulo deverá ser realizada em escrutínio secreto e dependerá do voto favorável de, pelo menos, dois terços de seus membros.</p>	<p>Art. 193. As proposituras do CUNI, do CEPE e das Unidades Acadêmicas de que trata o art. 190 dependerão de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, cinco membros do respectivo órgão colegiado, devendo ser aprovada, em escrutínio secreto por, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros.</p> <p>§ 1º As propostas de Pró-reitorias e as apresentadas por Comissão especialmente designada pelo Reitor, para este fim, deverão ser fundamentadas, subscritas e formalmente encaminhadas por seus titulares ao CEPE, para aprovação prévia por este órgão colegiado e posterior submissão ao CUNI.</p> <p>§ 2º Em qualquer caso, a aprovação pelo CUNI da concessão dos títulos especificados neste Capítulo deverá ser realizada em escrutínio secreto e dependerá do voto favorável de, pelo menos, dois terços de seus membros.</p>
<p>Art. 181. Os diplomas correspondentes aos títulos referidos neste Capítulo serão entregues simbolicamente em sessão solene do CUNI.</p> <p>§ 1º Além do diploma correspondente ao título honorífico concedido, será outorgada a cada agraciado a “Medalha Universidade Federal de Lavras”, também entregue na ocasião.</p> <p>§ 2º Será facultado ao agraciado impossibilitado de comparecer à sessão pública e solene do CUNI, por motivo de força maior, para recebimento do título honorífico, o encaminhamento de manifestação à</p>	<p>Art. 194. Os diplomas correspondentes aos títulos referidos neste Capítulo serão entregues simbolicamente em sessão solene do CUNI.</p> <p>§ 1º Além do diploma correspondente ao título honorífico concedido, será outorgada a cada agraciado a “Medalha Universidade Federal de Lavras”, também entregue na ocasião.</p> <p>§ 2º Será facultado ao agraciado impossibilitado de comparecer à sessão pública e solene do CUNI, por motivo de força maior, para recebimento do título honorífico, o encaminhamento de manifestação à</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 86

<p>UFLA, declarando seu aceite e requerendo sua entrega em caráter simbólico, caso em que o órgão concedente instituirá comissão especificamente para esse fim.</p> <p>§ 3º O título honorífico, caso não seja entregue no prazo de um ano de sua concessão, será considerado sem efeito.</p>	<p>UFLA, declarando seu aceite e requerendo sua entrega em caráter simbólico, caso em que o órgão concedente instituirá comissão especificamente para esse fim.</p> <p>§ 3º O título honorífico, caso não seja entregue no prazo de um ano de sua concessão, será considerado sem efeito.</p>
TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS
CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO	CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO
<p>Art. 182. A UFLA administrará o seu patrimônio, em observância aos preceitos legais e regulamentares.</p> <p>Parágrafo único. Constituem o patrimônio da UFLA:</p> <p>I. os bens e direitos que integravam o patrimônio da Escola Superior de Agricultura de Lavras, os quais foram automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à UFLA, nos termos da Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994;</p> <p>II. os bens e direitos que a UFLA adquiriu e que vier a adquirir;</p> <p>III. as doações ou legados que recebeu e que vier a receber;</p> <p>IV. as incorporações que resultaram e que resultem de serviços realizados pela UFLA;</p> <p>V. as marcas, patentes, direitos autorais e outros previstos em lei.</p>	<p>Art. 195. A UFLA administrará o seu patrimônio, em observância aos preceitos legais e regulamentares.</p> <p>Parágrafo único. Constituem o patrimônio da UFLA:</p> <p>I. os bens e direitos que integram o patrimônio da Universidade Federal de Lavras e os que vier a adquirir;</p> <p>II. as doações ou legados que vier a receber;</p> <p>III. as incorporações que resultem de serviços realizados pela UFLA;</p> <p>IV. as marcas, patentes, direitos autorais e outros previstos em lei.</p>
Art. 183. A aquisição e a alienação de imóveis dependem de autorização do CUNI, ouvido o Conselho de Curadores.	Art. 196 . A aquisição e a alienação de imóveis dependem de autorização do CUNI, ouvido o Conselho de Curadores.
<p>Art. 184. A utilização do patrimônio da UFLA para a realização de festas e eventos similares, bem como a concessão de espaços da UFLA para a realização eventual de atividades de órgãos externos à Instituição, deverá ser autorizada pelo Reitor ou por outra autoridade a quem ele delegar competência, nos termos da legislação vigente.</p> <p>Parágrafo único. A utilização de que trata o <i>caput</i> deste artigo será efetivada, mediante instrumento jurídico específico, no qual estabelecerá as condições de uso em conformidade com os regulamentos internos da UFLA.</p>	<p>Art. 197. A utilização do patrimônio da UFLA para a realização de festas e eventos similares, bem como a concessão de espaços da UFLA para a realização eventual de atividades de órgãos externos à Instituição, deverá ser autorizada por órgão competente, nos termos da legislação vigente e dos regimentos internos.</p> <p>Parágrafo único. A utilização de que trata o <i>caput</i> deste artigo será efetivada, mediante instrumento jurídico específico, no qual estabelecerá as condições de uso em conformidade com os regulamentos internos da UFLA</p>
Art. 185. A UFLA manterá o registro e o controle regular de seu patrimônio, bem como de suas alterações.	Art. 198 . A UFLA manterá o registro e o controle regular de seu patrimônio, bem como de suas alterações.
Art. 186. Os bens e direitos da UFLA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos.	Art. 199 . Os bens e direitos da UFLA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos.
CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS	CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 187. Os recursos financeiros da UFLA são	Art. 200 . Os recursos financeiros da UFLA são

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 87

<p>provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União; II. dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelos Estados e pelos Municípios, ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas; III. renda de serviços prestados a entidades públicas ou privadas, mediante contratos específicos; IV. taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais e outros, em conformidade com a legislação vigente; V. resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei; VI. receitas eventuais; VII. saldo de exercícios anteriores; VIII. outras rendas. 	<p>provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União; II. dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelos Estados e pelos Municípios, ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas; III. renda de serviços prestados a entidades públicas ou privadas, mediante instrumentos jurídicos específicos; IV. taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais e outros, em conformidade com a legislação vigente; V. resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei; VI. receitas eventuais; VII. saldo de exercícios anteriores; VIII. fundo patrimonial; IX. outras rendas.
<p>Art. 188. A movimentação de recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo da Reitoria, observada a legislação vigente.</p> <p>Parágrafo único. O produto de qualquer arrecadação na UFLA será recolhido em conformidade com a legislação vigente e com as determinações emanadas do Tribunal de Contas da União.</p>	<p>Art. 201. A movimentação de recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo da Direção Executiva, observada a legislação vigente.</p> <p>§ 1º O produto de qualquer arrecadação na Universidade será recolhido conforme determina a legislação vigente e a Reitoria, sendo vetada a retenção de renda nos setores da Universidade.</p> <p>§ 2º O Reitor poderá delegar competência aos Pró-Reitores, Diretores de Unidades Acadêmicas e Coordenadores de Cursos e de Convênio, para realização de despesas, dentro de limites e normas estabelecidas.</p>
<p>TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p>	<p>TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p>
<p>Art. 189. As atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições quando pertinentes, constituem deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente.</p> <p>Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata o <i>caput</i> deste artigo torna o docente, o servidor técnico-administrativo e o discente sujeitos à atribuição de faltas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.</p>	<p>Art. 202. As atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições quando pertinentes, constituem deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente.</p> <p>Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata o <i>caput</i> deste artigo torna o docente, o servidor técnico-administrativo e o discente sujeitos à atribuição de faltas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.</p>
<p>Art. 190. Os mandatos eletivos de membros representantes em todos os órgãos colegiados, assim como os mandatos eletivos de ocupantes de cargos administrativos e de gestão acadêmica, serão automaticamente prorrogados quando terminarem em períodos de calamidade pública decretada pelo município de Lavras, pelo Estado de Minas Gerais ou em âmbito Federal ou, ainda, em caso de greve no</p>	<p>Art. 203. Os mandatos eletivos de membros representantes em todos os órgãos colegiados, assim como os mandatos eletivos de ocupantes de cargos administrativos e de gestão acadêmica, serão automaticamente prorrogados quando terminarem em períodos de calamidade pública decretada pelo município de Lavras, pelo Estado de Minas Gerais ou em âmbito Federal ou, ainda, em caso de greve no</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 88

<p>âmbito da UFLA.</p> <p>Parágrafo único. A prorrogação mencionada no <i>caput</i> terá duração até a adoção de medidas que possibilitem a utilização de sistema eletrônico de votação, nos casos em que houver previsão desta modalidade de votação nos Regimentos Internos de órgãos colegiados, desde que seja garantida a inviolabilidade do voto e a higidez do processo eleitoral, ou até 30 (trinta) dias após a determinação do encerramento do período de calamidade pública por autoridade competente ou o encerramento da greve, se for o caso.</p>	<p>âmbito da UFLA.</p> <p>Parágrafo único. A prorrogação mencionada no <i>caput</i> terá duração até a adoção de medidas que possibilitem a utilização de sistema eletrônico de votação, nos casos em que houver previsão desta modalidade de votação nos Regimentos Internos de órgãos colegiados, desde que seja garantida a inviolabilidade do voto e a higidez do processo eleitoral, ou até 30 (trinta) dias após a determinação do encerramento do período de calamidade pública por autoridade competente ou o encerramento da greve, se for o caso.</p>
	<p>Art. 204. Os docentes integrantes da carreira de Magistério do EBTT, de que trata o § 2º do art. 32, atualmente lotados em órgãos diferentes do NEDI poderão permanecer fora deste, até a vacância do cargo, que ao ser preenchido terá sua lotação definitiva no NEDI.</p>
<p>Art. 191. As resoluções, normas e regimentos específicos previstos neste Regimento Geral deverão ser aprovados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua vigência.</p> <p>Parágrafo único. Todos os órgãos que devam reger-se por regimentos específicos deverão apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência deste Regimento Geral, os projetos para exame e aprovação pelas instâncias competentes.</p>	<p>Art. 205. As resoluções, normas e regimentos específicos previstos neste Regimento Geral deverão ser aprovados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua vigência.</p> <p>Parágrafo único. Todos os órgãos que devam reger-se por regimentos específicos deverão apresentar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência deste Regimento Geral, os projetos para exame e aprovação pelas instâncias competentes.</p>
<p>Art. 192. Enquanto não houver nova regulamentação, continuará em vigor toda a legislação vigente na UFLA que não conflitar com o Estatuto e com este Regimento Geral.</p>	<p>Art. 206. Enquanto não houver nova regulamentação, continuará em vigor toda a norma vigente na UFLA que não conflitar com o Estatuto e com este Regimento Geral</p>
<p>Art. 193. O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CUNI.</p> <p>Parágrafo único. A alteração de que trata o <i>caput</i> deste artigo deverá ser aprovada em reunião do CUNI especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvido, previamente, o CEPE, no que for de competência específica desse órgão, cumpridas as formalidades legais.</p>	<p>Art. 207. O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por proposta do Reitor ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CUNI.</p> <p>Parágrafo único. A alteração de que trata o <i>caput</i> deste artigo deverá ser aprovada em reunião do CUNI especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvido, previamente, o CEPE, no que for de competência específica desse órgão, cumpridas as formalidades legais.</p>
<p>Art. 194. As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua publicação.</p>	<p>Art. 208. As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua publicação.</p>
<p>Art. 195. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo CUNI.</p>	<p>Art. 209. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo CUNI.</p>
<p>Art. 196. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.</p>	<p>Art. 210. Cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Geral entrará em vigor uma semana após a sua publicação, justificada a urgência pela necessidade desse Regimento Geral estar em consonância com o Estatuto vigente.</p>
	<p>Art. 211. Revogar as Resoluções do Conselho Universitário nº 009/2010, 076/2010, 010/2011,</p>

Ata da 13ª Reunião do CUNI do dia 16/11/2020 - P. 89

	017/2011, 078/2011, 087/2011, 095/2011, 027/2012, 044/2012, 079/2012, 059/2013, 087/2014, 038/2016, 060/2016, 063/2016, 021/2017 e 022/2018
--	--